



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 250

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1945

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N.º 8.157 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1945

Revoga o artigo 143 do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o artigo 143 do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, e declarada a nulidade de pleno direito de todos os atos praticados com fundamento no referido dispositivo.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

A. de Sampaio Doria

DECRETO N.º 19.841 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1945

Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas.

O Presidente da República, tendo em vista que foi aprovada a 4 de se-

tembro e ratificada a 12 de setembro de 1945, pelo Governo brasileiro a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas; e

Havendo sido o referido instrumento de ratificação depositado nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América a 21 de setembro de 1945 e usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica promulgada a Carta das Nações Unidas apensa por cópia ao presente decreto, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Leão Velloso.

Getulio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e os países representados na Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, foi concluída e assinada, pelos respectivos Plenipotenciários, em São Francisco, a 26 de junho de 1945, a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, tudo do teor seguinte:

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

CHARTER OF THE UNITED NATIONS

Nós, os povos das Nações Unidas

We the peoples of the United Nations.

Resolvidos

Determined

a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que, por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igual-

to save succeeding generations from the scourge of war, which twice in our life-time has brought untold sorrow to mankind, and to reaffirm faith in fundamental human rights, in the dignity and worth of the human person, in the

dade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e,

a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e

a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla,

E para tais fins

praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e

unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição de métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum,

a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos,

Resolvemos conjugar nossos esforços para a consecução desses objetivos.

Em vista disso, nossos respectivos governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.

CAPÍTULO I

PROPÓSITOS E PRINCÍPIOS

Artigo 1. Os propósitos das Nações Unidas são:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão, ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos, e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;

equal rights of men and women and of nations large and small, and

to establish conditions under which justice and respect for the obligations arising from treaties and other sources of international law can be maintained, and

to promote social progress and better standards of life in larger freedom,

And for these ends

to practice tolerance and live together in peace with one another as good neighbors, and to unite our strength to maintain international peace and security, and

to ensure, by the acceptance of principles and the institution of methods, that armed force shall not be used, save in the common interest, and

to employ international machinery for the promotion of the economic and social advancement of all peoples,

Have resolved to combine our efforts to accomplish these aims.

Accordingly, our respective Governments, through representatives assembled in the city of San Francisco, who have exhibited their full powers found to be in good and due form, have agreed to the present Charter of the United Nations and do hereby establish an international organization to be known as the United Nations.

CHAPTER I

PURPOSES AND PRINCIPLES

Article 1 The Purposes of the United Nations are:

1. To maintain international peace and security, and to that end: to take effective collective measures for the prevention and removal of threats to the peace, and for the suppression of acts of aggression or other breaches of the peace, and to bring about by peaceful means, and in conformity with the principles of justice and international law, adjustment or settlement of international disputes or situations which might lead to a breach of the peace;

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 as 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas a Seção de Redação, das 8 as 20 horas e, no máximo até 12 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

EUCLEDIS DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Anual	Cr\$ 70,00	Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 35,00	Semestre	Cr\$ 28,00
Exterior:		Exterior:	
Anual	Cr\$ 110,00	Anual	Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Colônias Federais.

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

	Págs.	MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA		Recebedoria do Distrito Federal, Serviço do Patrimônio da União, Alfândega do Rio de Janeiro, Caixa de Amortização	17113	MINISTÉRIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento e do Departamento dos Correios e Telégrafos	17128
DECRETO-LEI:		— Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil	17114	MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro e da Diretoria de Recrutamento	17121	CONSELHO FEDERAL DE ENGENHEIRA E ARQUITETURA..	17128
N.º 8.157, de 3-11-45	17097	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Departamento Nacional da Produção Vegetal	17114	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e do Departamento do Interior e da Justiça	17122	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ...	17129
DECRETO:		MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Conselho Nacional de Educação	17114	MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento		INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL	17130
N.º 19.841, de 22-10-45	17097	MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro: Departamento Federal de Compras e da Dire-				INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	17130
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 3-11-45	17113					TERMOS DE CONTRATO	17130
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 29-10-45 e 3-11-45	17113					EDITAIS E AVISOS	17131
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 3-11-45	17113					PARTE COMERCIAL	17137
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Portaria n.º 418	17113					SOCIEDADES	17138
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente	17114					ANÚNCIOS	17144

(Continuação da página anterior)

2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;

3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e

4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.

Artigo 2. A Organização e seus membros, para a realização dos propósitos mencionados no art. 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios:

1. A Organização é baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus Membros.

2. Todos os membros, a fim de assegurarem para todos em geral os direitos e vantagens resultantes de sua qualidade de membros, deverão

2. To develop friendly relations among nations based on respect for the principle of equal rights and self-determination of peoples, and to take other appropriate measures to strengthen universal peace;

3. To achieve international cooperation in solving international problems of an economic, social, cultural, or humanitarian character, and in promoting and encouraging respect for human rights and for fundamental freedoms for all without distinction as to race, sex, language, or religion; and

4. To be a center for harmonizing the actions of nations in the attainment of these common ends.

Article 2. The Organization and its Members, "in pursuit of the Purposes stated in Article 1, shall act in accordance with the following Principles.

1. The Organization is based on the principle of the sovereign equality of all its Members.

2. All Members, in order to ensure to all of them the rights and benefits resulting from membership, shall fulfill in good faith the obligations assu-

cumprir de boa fé as obrigações por eles assumidas de acordo com a presente Carta.

3. Todos os membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.

4. Todos os membros deverão evitar, em suas relações internacionais, a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os propósitos das Nações Unidas.

5. Todos os membros darão às Nações Unidas toda assistência em qualquer ação a que elas recorrerem de acordo com a presente Carta, e se absterão de dar auxílio a qualquer Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo.

6. A Organização fará com que os Estados que não são Membros das Nações Unidas hajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais.

7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam

med by them in accordance with the present Charter.

3. All Members shall settle their international disputes by peaceful means in such a manner that international peace and security, and justice, are not endangered.

4. All Members shall refrain in their international relations from the threat or use of force against the territorial integrity or political independence of any state, or in any other manner inconsistent with the Purposes of the United Nations.

5. All Members shall give the United Nations every assistance in any action it takes in accordance with the present Charter, and shall refrain from giving assistance to any state against which the United Nations is taking preventive or enforcement action.

6. The Organization shall ensure that states which are not Members of the United Nations act in accordance with these Principles so far as may be necessary for the maintenance of international peace and security.

7. Nothing contained in the present Charter shall authorize the United Nations to intervene in matters

essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado, ou obrigará os membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Artigo 3. Os membros originais das Nações Unidas serão os Estados que, tendo participado da Conferência das Nações Unidas sobre a Organização Internacional, realizada em São Francisco, ou, tendo assinado previamente a Declaração das Nações Unidas, de 1 de janeiro de 1942, assinarem a presente Carta e a ratificarem, de acordo com o art. 110.

Artigo 4. 1. A admissão como Membro das Nações Unidas fica aberta a todos os Estados amantes da paz que aceitem as obrigações contidas na presente Carta e que, a juízo da Organização, estiverem aptas e dispostas a cumprir tais obrigações.

2. A admissão de qualquer desses Estados como Membros das Nações Unidas será efetuada por decisão da Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Artigo 5. O Membro das Nações Unidas, contra o qual for levada a efeito ação preventiva ou coercitiva por parte do Conselho de Segurança poderá ser suspenso do exercício dos direitos e privilégios de membro pela Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança. O exercício desses direitos e privilégios poderá ser restabelecido pelo Conselho de Segurança.

Artigo 6.º O Membro das Nações Unidas que houver violado persistentemente os Princípios contidos na presente Carta, poderá ser expulso da Organização pela Assembleia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS

Artigo 7. 1. Ficam estabelecidos como órgãos especiais das Nações Unidas: uma Assembleia Geral, um Conselho de Segurança, um Conselho Econômico e Social, um Conselho de Tutela, uma Corte Internacional de Justiça e um Secretariado.

2. Serão estabelecidos, de acordo com a presente Carta, os órgãos subsidiários considerados de necessidade.

Artigo 8.º As Nações Unidas não farão restrições quanto à elegibilidade de homens e mulheres destinados a participar em qualquer caráter e em condições de igualdade em seus órgãos principais e subsidiários.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Composição

Artigo 9. 1. A Assembleia Geral será constituída por todos os Membros das Nações Unidas.

2. Cada Membro não deverá ter mais de cinco representantes na Assembleia Geral.

Funções e Atribuições

Artigo 10. A Assembleia Geral poderá discutir quaisquer questões ou assuntos que estiverem dentro das finalidades da presente Carta ou que se relacionarem com as atribuições e

which are essentially within the domestic jurisdiction of any state or shall require the Members to submit such matters to settlement under the present Charter; but this principle shall not prejudice the application of enforcement measures under Chapter VII.

CHAPTER II

MEMBERSHIP

Article 3. The original Members of the United Nations shall be the states which, having participated in the United Nations Conference on International Organization at San Francisco, or having previously signed the Declaration by United Nations of January 1, 1942, sign the present Charter and ratify it in accordance with Article 110.

Article 4. 1. Membership in the United Nations is open to all other peace-loving states which accept the obligations contained in the present Charter and, in the judgment of the Organization, are able and willing to carry out these obligations.

2. The admission of any such state to membership in the United Nations will be effected by a decision of the General Assembly upon the recommendation of the Security Council.

Article 5. A Member of the United Nations against which preventive or enforcement action has been taken by the Security Council may be suspended from the exercise of the rights and privileges of membership by the General Assembly upon the recommendation of the Security Council. The exercise of these rights and privileges may be restored by the Security Council.

Article 6. A Member of the United Nations which has persistently violated the Principles contained in the present Charter may be expelled from the Organization by the General Assembly upon the recommendation of the Security Council.

CHAPTER III

ORGANS

Article 7. 1. There are established as the principal organs of the United Nations: a General Assembly, a Security Council, an Economic and Social Council, a Trusteeship Council, an International Court of Justice, and a Secretariat.

2. Such subsidiary organs as may be found necessary may be established in accordance with the present Charter.

Article 8. The United Nations shall place no restrictions on the eligibility of men and women to participate in any capacity and under conditions of equality in its principal and subsidiary organs.

CHAPTER IV

THE GENERAL ASSEMBLY

Composition

Article 9. 1. The General Assembly shall consist of all the Members of the United Nations.

2. Each Member shall have not more than five representatives in the General Assembly.

Functions and Powers

Article 10. The General Assembly may discuss any questions or any matters within the scope of the present Charter or relating to the powers and functions of any organs provided

funções de qualquer dos órgãos nela previstos, e, com exceção do estipulado no art. 12, poderá fazer recomendações aos Membros das Nações Unidas ou ao Conselho de Segurança, ou a este e àqueles, conjuntamente, com referência a qualquer daquelas questões ou assuntos.

Artigo 11. 1. A Assembleia Geral poderá considerar os princípios gerais de cooperação na manutenção da paz e da segurança internacionais, inclusive os princípios que disponham sobre o desarmamento e a regulamentação dos armamentos, e poderá fazer recomendações relativas a tais princípios aos membros ou ao Conselho de Segurança, ou a este e àqueles conjuntamente.

2. A Assembleia Geral poderá discutir quaisquer questões relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais, que a ela forem submetidas por qualquer Membro das Nações Unidas, ou pelo Conselho de Segurança, ou por um Estado que não seja Membro das Nações Unidas, de acordo com o artigo 35, parágrafo 2.º, e, com exceção do que fica estipulado no art. 12, poderá fazer recomendações relativas a quaisquer destas questões ao Estado ou Estados interessados ou ao Conselho de Segurança ou a ambos. Qualquer destas questões, para cuja solução for necessária uma ação, será submetida ao Conselho de Segurança pela Assembleia Geral, antes ou depois da discussão.

3. A Assembleia Geral poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança para situações que possam constituir ameaça à paz e à segurança internacionais.

4. As atribuições da Assembleia Geral enumeradas neste artigo não limitarão a finalidade geral do art. 10.

Artigo 12. 1. Enquanto o Conselho de Segurança estiver exercendo, em relação a qualquer controvérsia ou situação, as funções que lhes são atribuídas na presente Carta, a Assembleia Geral não fará nenhuma recomendação a respeito dessa controvérsia ou situação, a menos que o Conselho de Segurança a solicite.

2. O Secretário Geral, com o consentimento do Conselho de Segurança, comunicará à Assembleia Geral, em cada sessão, quaisquer assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais que estiverem sendo tratados pelo Conselho de Segurança, e da mesma maneira dará conhecimento de tais assuntos à Assembleia Geral, ou aos Membros das Nações Unidas se a Assembleia Geral não estiver em sessão, logo que o Conselho de Segurança terminar o exame dos referidos assuntos.

Artigo 13. 1. A Assembleia Geral iniciará estudos e fará recomendações, destinados a:

a) promover cooperação internacional no terreno político e incentivar o desenvolvimento progressivo do direito internacional e a sua codificação;

b) promover cooperação internacional nos terrenos econômico, social, cultural, educacional, sanitário, e favorecer o pleno gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

2. As demais responsabilidades, funções e atribuições da Assembleia Geral em relação aos assuntos mencionados no parágrafo 1(b) acima, estão enumeradas nos Capítulos IX e X.

for in the present Charter, and, except as provided in Article 12, may make recommendations to the Members of the United Nations or to the Security Council or to both on any such questions or matters.

Article 11. 1. The General Assembly may consider the general principles of cooperation in the maintenance of international peace and security, including the principles governing disarmament and the regulation of armaments, and may make recommendations with regard to such principles to the Members or to the Security Council or to both.

2. The General Assembly may discuss any questions relating to the maintenance of international peace and security brought before it by any Member of the United Nations, or by the Security Council, or by a state which is not a Member of the United Nations in accordance with Article 35, paragraph 2, and, except as provided in Article 12, may make recommendations with regard to any such questions to the state or states concerned or to the Security Council or to both. Any such question on which action is necessary shall be referred to the Security Council by the General Assembly either before or after discussion.

3. The General Assembly may call the attention of the Security Council to situations which are likely to endanger international peace and security.

4. The powers of the General Assembly set forth in this Article shall not limit the general scope of Article 10.

Article 12. 1. While the Security Council is exercising in respect of any dispute or situation the functions assigned to it in the present Charter, the General Assembly shall not make any recommendation with regard to that dispute or situation unless the Security Council so requests.

2. The Secretary-General, with the consent of the Security Council, shall notify the General Assembly at each session of any matters relative to the maintenance of international peace and security which are being dealt with by the Security Council and shall similarly notify the General Assembly, or the Members of the United Nations if the General Assembly is not in session, immediately the Security Council ceases to deal with such matters.

Article 13. 1. The General Assembly shall initiate studies and make recommendations for the purpose of:

a. promoting international cooperation in the political field and encouraging the progressive development of international law and its codification;

b. promoting international cooperation in the economic, social, cultural, educational, and health fields, and assisting in the realization of human rights and fundamental freedoms for all without distinction as to race, sex, language, or religion.

2. The further responsibilities, functions, and powers of the General Assembly with respect to matters mentioned in paragraph 1(b) above are set forth in Chapters IX and X.

Artigo 14. A Assembléa Geral, sujeita aos dispositivos do art. XII, poderá recomendar medidas para a solução pacífica de qualquer situação, qualquer que seja sua origem, que lhe pareça prejudicial ao bem estar geral ou às relações amistosas entre as nações, inclusive em situações que resultem da violação dos dispositivos da presente Carta que estabelecem os Propósitos e Princípios das Nações Unidas.

Artigo 15. 1. A Assembléa Geral receberá e examinará os relatórios anuais e especiais do Conselho de Segurança. Esses relatórios incluirão uma relação das medidas que o Conselho de Segurança tinha adotado ou aplicado a fim de manter a paz e a segurança internacionais.

2. A Assembléa Geral receberá e examinará os relatórios dos outros órgãos das Nações Unidas.

Artigo 16. A Assembléa Geral desempenhará, com relação ao sistema internacional de tutela, as funções a ela atribuídas nos Capítulos XII e XIII, inclusive a aprovação de acordos de tutela referentes às zonas não designadas como estratégicas.

Artigo 17. 1. A Assembléa Geral considerará e aprovará o orçamento da Organização.

2. As despesas da Organização serão custeadas pelos Membros segundo cotas fixadas pela Assembléa Geral.

3. A Assembléa Geral considerará e aprovará quaisquer ajustes financeiros e orçamentários com as entidades especializadas, a que se refere o art. 57, e examinará os orçamentos administrativos de tais instituições especializadas com o fim de lhes fazer recomendações.

Votação

Artigo 18. 1. Cada Membro da Assembléa Geral terá um voto.

2. As decisões da Assembléa Geral, em questões importantes, serão tomadas por maioria de 2/3 dos membros presentes e votantes. Essas questões compreenderão: recomendações relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais, a eleição dos membros não permanentes do Conselho de Segurança, a eleição dos membros do Conselho Económico e Social, a eleição dos membros do Conselho de Tutela, de acordo com o parágrafo 1(c) do art. 86, a admissão de novos Membros das Nações Unidas, a suspensão dos direitos e privilégios de membros, a expulsão dos Membros, questões referentes ao funcionamento do sistema de tutela e questões orçamentárias.

3. As decisões sobre outras questões, inclusive a determinação de categorias adicionais de assuntos a serem debatidos por uma maioria de 2/3, serão tomadas por maioria dos membros presentes e que votem.

Artigo 19. O Membro das Nações Unidas que estiver em atraso no pagamento de sua contribuição financeira à Organização não terá voto na Assembléa Geral, se o total de suas contribuições atrasadas igualar ou exceder a soma das contribuições correspondentes aos dois anos anteriores completos. A Assembléa Geral poderá, entretanto, permitir que o referido Membro vote, se ficar provado que a falta de pagamento é devida a condições independentes da sua vontade.

Processo

Artigo 20. A Assembléa Geral reunir-se-á em sessões anuais regulares

Article 14. Subject to the provisions of Article 12, the General Assembly may recommend measures for the peaceful adjustment of any situation, regardless of origin, which it deems likely to impair the general welfare or friendly relations among nations, including situations resulting from a violation of the provisions of the present Charter setting forth the Purposes and Principles of the United Nations.

Article 15. 1. The General Assembly shall receive and consider annual and special reports from the Security Council; these reports shall include and account of the measures that the Security Council has decided upon or taken to maintain international peace and security.

2. The General Assembly shall receive and consider reports from the other organs of the United Nations.

Article 16. The General Assembly shall perform such functions with respect to the international trusteeship system as are assigned to it under Chapters XII and XIII, including the approval of the trusteeship agreements for areas not designated as strategic.

Article 17. 1. The General Assembly shall consider and approve the budget of the Organization.

2. The expenses of the Organization shall be borne by the Members as apportioned by the General Assembly.

3. The General Assembly shall consider and approve any financial and budgetary arrangements with specialized agencies referred to in Article 57 and shall examine the administrative budgets of such specialized agencies with a view to making recommendations to the agencies concerned.

Voting

Article 18. 1. Each member of the General Assembly shall have one vote.

2. Decisions of the General Assembly on important questions shall be made by a two-thirds majority of the members present and voting. These questions shall include: recommendations with respect to the maintenance of international peace and security, the election of the non-permanent members of the Security Council, the election of the members of the Trusteeship Council in accordance with paragraph 1(c) of Article 86, the admission of new Members to the United Nations, the suspension of the rights and privileges of membership, the expulsion of Members, questions relating to the operation of the trusteeship system, and budgetary questions.

3. Decisions on other questions, including the determination of additional categories of questions to be decided by a two-thirds majority, shall be made by a majority of the members present and voting.

Article 19. A Member of the United Nations which is in arrears in the payment of its financial contributions to the Organization shall have no vote in the General Assembly if the amount of its arrears equals or exceeds the amount of the contributions due from it for the preceding two full years. The General Assembly may, nevertheless, permit such a Member to vote if it is satisfied that the failure to pay is due to conditions beyond the control of the Member.

Procedure

Article 20. The General Assembly shall meet in regular annual sessions

and in such special sessions as occasion may require. Special sessions shall be convoked by the Secretary-General at the request of the Security Council or of a majority of the Members of the United Nations.

Article 21. The General Assembly shall adopt its own rules of procedure. It shall elect its President for each session.

Article 22. The General Assembly may establish such subsidiary organs as it deems necessary for the performance of its functions.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE SEGURANÇA

Composição

Artigo 23. 1. O Conselho de Segurança será composto de 11 Membros das Nações Unidas. A República da China, a França, a União das Repúblicas Soviéticas Socialistas, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e os Estados Unidos da América serão membros permanentes do Conselho de Segurança. A Assembléa Geral elegerá seis outros Membros das Nações Unidas para Membros não permanentes do Conselho de Segurança, tendo especialmente em vista, em primeiro lugar, a contribuição dos Membros das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais e para os outros propósitos da Organização, e também a distribuição geográfica equitativa.

2. Os membros não permanentes do Conselho de Segurança serão eleitos por um período de 2 anos. Entretanto, na primeira eleição dos membros não permanentes, três deverão ser escolhidos pelo período de um ano. Nenhum membro que termine seu mandato poderá ser reeleito para o período imediato.

3. Cada membro do Conselho de Segurança terá um representante.

Funções e Atribuições

Artigo 24. 1. A fim de assegurar pronta e eficaz ação por parte das Nações Unidas, seus membros conferem ao Conselho de Segurança a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais, e concordam em que, no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade, o Conselho de Segurança aja em nome deles.

2. No cumprimento desses deveres, o Conselho de Segurança agirá de acordo com os Propósitos e Princípios das Nações Unidas. As atribuições específicas do Conselho de Segurança para o cumprimento desses deveres estão enumeradas nos Capítulos VI, VII, VIII e XII.

3. O Conselho de Segurança submeterá relatórios anuais e, quando necessário, especiais à Assembléa Geral para sua consideração.

Artigo 25. Os Membros das Nações Unidas concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta.

Artigo 26. A fim de promover o estabelecimento e a manutenção da paz e da segurança internacionais, desviando para armamentos o menos possível dos recursos humanos e económicos do mundo, o Conselho de Segurança terá o encargo de formular, com a assistência da Comissão de Estado Maior, a que se refere o art. 47, os planos, a serem submetidos aos Membros das Nações Unidas, para o estabelecimento de um sistema de regulamentação dos armamentos.

and in such special sessions as occasion may require. Special sessions shall be convoked by the Secretary-General at the request of the Security Council or of a majority of the Members of the United Nations.

Article 21. The General Assembly shall adopt its own rules of procedure. It shall elect its President for each session.

Article 22. The General Assembly may establish such subsidiary organs as it deems necessary for the performance of its functions.

CHAPTER V

THE SECURITY COUNCIL

Composition

Article 23. 1. The Security Council shall consist of eleven Members of the United Nations. The Republic of China, France, the Union of Soviet Socialist Republics, the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, and the United States of America shall be permanent members of the Security Council. The General Assembly shall elect six other Members of the United Nations to be non-permanent members of the Security Council, due regard being specially paid, in the first instance to the contribution of Members of the United Nations to the maintenance of international peace and security and to the other purposes of the Organization, and also to equitable geographical distribution.

2. The non-permanent members of the Security Council shall be elected for a term of two years. In the first election of the non-permanent members, however, three shall be chosen for a term of one year. A retiring member shall not be eligible for immediate re-election.

3. Each member of the Security Council shall have one representative.

Functions and Powers

Article 24. 1. In order to ensure prompt and effective action by the United Nations, its Members confer on the Security Council primary responsibility for the maintenance of international peace and security, and agree that in carrying out its duties under this responsibility the Security Council acts on their behalf.

2. In discharging these duties the Security Council shall act in accordance with the Purposes and Principles of the United Nations. The specific powers granted to the Security Council for the discharge of these duties are laid down in Chapters VI, VII, VIII, and XII.

3. The Security Council shall submit annual and, when necessary, special reports to the General Assembly for its consideration.

Article 25. The Members of the United Nations agree to accept and carry out the decisions of the Security Council in accordance with the present Charter.

Article 26. In order to promote the establishment and maintenance of international peace and security with the least diversion for armaments of the world's human and economic resources, the Security Council shall be responsible for formulating, with the assistance of the Military Staff Committee referred to in Article 47, plans to be submitted to the Members of the United Nations for the establishment of a system for the regulation of armaments.

Votação

Artigo 27. 1. Cada membro do Conselho de Segurança terá um voto.

2. As decisões do Conselho de Segurança, em questões processuais, serão tomadas por um voto afirmativo de sete membros.

3. As decisões do Conselho de Segurança, em todos os outros assuntos, serão tomadas por um voto afirmativo dos sete membros inclusive os votos de todos os membros permanentes, ficando estabelecido que, nas decisões previstas no Capítulo VI e no parágrafo 3 do art. 52, aquele que for parte em uma controvérsia se absterá de votar.

Artigo 23. 1. O Conselho de Segurança será organizado de maneira que possa funcionar continuamente. Cada membro do Conselho de Segurança será, para tal fim, em todos os momentos, representado na sede da Organização.

2. O Conselho de Segurança terá reuniões periódicas, nas quais cada um de seus membros poderá, se assim o desejar, ser representado por um membro do governo ou por outro representante especialmente designado.

3. O Conselho de Segurança poderá reunir-se em outros lugares, fora da sede da Organização, e que, a seu juízo, possam facilitar o seu trabalho.

Artigo 29. O Conselho de Segurança poderá estabelecer órgãos subsidiários, que julgar necessários para o desempenho de suas funções.

Artigo 30. O Conselho de Segurança adotará seu próprio regulamento interno, que incluirá o método de escolha de seu Presidente.

Artigo 31. Qualquer Membro das Nações Unidas, que não for membro do Conselho de Segurança, poderá participar, sem direito a voto, na discussão de qualquer questão submetida ao Conselho de Segurança, sempre que este considere que os interesses do referido membro estão especialmente em jogo.

Artigo 32. Qualquer Membro das Nações Unidas que não for membro do Conselho de Segurança, ou qualquer Estado que não for Membro das Nações Unidas será convidado, desde que seja parte em uma controvérsia submetida ao Conselho de Segurança, a participar, sem voto, na discussão dessa controvérsia. O Conselho de Segurança determinará as condições que lhe parecerem justas, para a participação de um Estado que não for Membro das Nações Unidas.

CAPÍTULO VI

SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 33. 1. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

2. O Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes, a resolver, por tais meios, suas controvérsias.

Artigo 34. O Conselho de Segurança poderá investigar sobre qualquer controvérsia ou situação suscetível de provocar atritos entre as Nações ou dar origem a uma controvérsia, a fim de determinar se a continuação de tal controvérsia ou situação pode constituir ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais.

Voting

Article 27. 1. Each member of the Security Council shall have one vote.

2. Decisions of the Security Council on procedural matters shall be made by an affirmative vote of seven members.

3. Decisions of the Security Council on all other matters shall be made by an affirmative vote of seven members including the concurring votes of the permanent members; provided that, in decisions under Chapter VI, and under paragraph 3 of Article 52, a party to a dispute shall abstain from voting.

Article 23. 1. The Security Council shall be so organized as to be able to function continuously. Each member of the Security Council shall for this purpose be represented at all times at the seat of the Organization.

2. The Security Council shall hold periodic meetings at which each of its members may, if it so desires, be represented by a member of the government or by some other specially designated representative.

3. The Security Council may hold meetings at such places other than the seat of the Organization as in its judgment will best facilitate its work.

Article 29. The Security Council may establish such subsidiary organs as it deems necessary for the performance of its functions.

Article 30. The Security Council shall adopt its own rules of procedure, including the method of selecting its President.

Article 31. Any Member of the United Nations which is not a member of the Security Council may participate, without vote, in the discussion of any question brought before the Security Council whenever the latter considers that the interests of that Member are specially affected.

Article 32. Any Member of the United Nations which is not a member of the Security Council or any state which is not a Member of the United Nations, if it is a party to a dispute under consideration by the Security Council, shall be invited to participate, without vote, in the discussion relating to the dispute. The Security Council shall lay down such conditions as it deems just for the participation of a state which is not a Member of the United Nations.

CHAPTER VI

PACIFIC SETTLEMENT OF DISPUTES

Article 33. 1. The parties to any dispute, the continuance of which is likely to endanger the maintenance of international peace and security, shall, first of all, seek a solution by negotiation, enquiry, mediation, conciliation, arbitration, judicial settlement, resort to regional agencies or arrangements, or other peaceful means of their own choice.

2. The Security Council shall, when it deems necessary, call upon the parties to settle their dispute by such means.

Article 34. The Security Council may investigate any dispute, or any situation which might lead to international friction or give rise to a dispute, in order to determine whether the continuance of the dispute or situation is likely to endanger the maintenance of international peace and security.

Artigo 35. 1. Qualquer Membro das Nações Unidas poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembleia Geral, para qualquer controvérsia, ou qualquer situação, da natureza das que se acham previstas no art. 34.

2. Um Estado que não for Membro das Nações Unidas poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembleia Geral, para qualquer controvérsia em que seja parte, uma vez que aceite, previamente, em relação a essa controvérsia, as obrigações de solução pacífica previstas na presente Carta.

3. Os atos da Assembleia Geral, a respeito dos assuntos submetidos à sua atenção, de acordo com este artigo, serão sujeitos aos dispositivos dos artigos 11 e 12.

Artigo 36. 1. O Conselho de Segurança poderá, em qualquer fase de uma controvérsia da natureza a que se refere o art. 33, ou de uma situação de natureza semelhante, recomendar procedimentos ou métodos de solução apropriados.

2. O Conselho de Segurança deverá tomar em consideração quaisquer procedimentos para a solução de uma controvérsia, que já tenham sido adotados pelas partes.

3. Ao fazer recomendações, de acordo com este artigo, o Conselho de Segurança deverá tomar em consideração que as controvérsias de caráter jurídico devem, em regra geral, ser submetidas pelas partes à Corte Internacional de Justiça, de acordo com os dispositivos do Estatuto da Corte.

Artigo 37. 1. No caso em que as partes em controvérsia da natureza a que se refere o artigo 33 não conseguirem resolvê-la pelos meios indicados no mesmo artigo deverão submetê-la ao Conselho de Segurança.

2. O Conselho de Segurança, caso julgue que a continuação dessa controvérsia poderá realmente constituir uma ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais, decidirá sobre a conveniência de agir de acordo com o artigo 36 ou recomendar as condições que lhe parecerem apropriadas à sua solução.

Artigo 38. Sem prejuízo dos dispositivos dos artigos 33 a 37, o Conselho de Segurança poderá, se todas as partes em uma controvérsia assim o solicitarem, fazer recomendações às partes, tendo em vista uma solução pacífica da controvérsia.

CAPÍTULO VII

AÇÃO RELATIVA A AMEAÇAS À PAZ, RUPTURA DA PAZ E ATOS DE AGRESSÃO

Artigo 39. O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.

Artigo 40. A fim de evitar que a situação se agrave, o Conselho de Segurança poderá, antes de fazer as recomendações ou decidir a respeito das medidas previstas no art. 39, convidar as partes interessadas que aceitem as medidas provisórias que lhe pareçam necessárias ou aconselháveis. Tais medidas provisórias não prejudicarão os direitos ou pretensões, nem a situação das partes interessadas. O Conselho de Segurança tomará devida nota do não cumprimento dessas medidas.

Article 35. 1. Any Member of the United Nations may bring any dispute, or any situation of the nature referred to in Article 34, to the attention of the Security Council or of the General Assembly.

2. A state which is not a Member of the United Nations may bring to the attention of the Security Council or of the General Assembly any dispute to which it is a party if it accepts in advance, for the purposes of the dispute, the obligations of pacific settlement provided in the present Charter.

3. The proceedings of the General Assembly in respect of matters brought to its attention under this Article will be subject to the provisions of Articles 11 and 12.

Article 36. 1. The Security Council may, at any stage of a dispute of the nature referred to in Article 33 or of a situation of like nature, recommend appropriate procedures or methods of adjustment.

2. The Security Council should take into consideration any procedures for the settlement of the dispute which have already been adopted by the parties.

3. In making recommendations under this Article the Security Council should also take into consideration that legal disputes should as a general rule be referred by the parties to the International Court of Justice in accordance with the provisions of the Statute of the Court.

Article 37. 1. Should the parties to a dispute of the nature referred to in Article 33 fail to settle it by the means indicated in that Article, they shall refer it to the Security Council.

2. If the Security Council deems that the continuance of the dispute is in fact likely to endanger the maintenance of international peace and security, it shall decide whether to take action under Article 36 or to recommend such terms of settlement as it may consider appropriate.

Article 38. Without prejudice to the provisions of Articles 33 to 37, the Security Council may, if all the parties to any dispute so request, make recommendations to the parties with a view to a pacific settlement of the dispute.

CHAPTER VII

ACTIONS WITH RESPECT TO THREATS TO THE PEACE, BREACHES OF THE PEACE, AND ACTS OF AGGRESSION

Article 39. The Security Council shall determine the existence of any threat to the peace, breach of the peace, or act of aggression and shall make recommendations, or decide what measures shall be taken in accordance with Articles 41 and 42, to maintain or restore international peace and security.

Article 40. In order to prevent an aggravation of the situation, the Security Council may, before making the recommendations or deciding upon the measures provided for in Article 39, call upon the parties concerned to comply with such provisional measures as it deems necessary or desirable. Such provisional measures shall be without prejudice to the rights, claims, or position of the parties concerned. The Security Council shall duly take account of failure to comply with such provisional measures.

Artigo 41. O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões, e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie, e o rompimento das relações diplomáticas.

Artigo 42. No caso do Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no art. 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas.

Artigo 43. 1. Todos os Membros das Nações Unidas, a fim de contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais, se comprometem a proporcionar ao Conselho de Segurança, a seu pedido e de conformidade com acordo ou acordos especiais, forças armadas, assistência e facilidades, inclusive direitos de passagem, necessários à manutenção da paz e da segurança internacionais.

2. Tal acordo ou tais acordos determinarão o número e tipo das forças, seu grau de preparação e sua localização geral, bem como a natureza das facilidades e da assistência a serem proporcionadas.

3. O acordo ou acordos serão negociados o mais cedo possível, por iniciativa do Conselho de Segurança. Serão concluídos entre o Conselho de Segurança e Membros da Organização ou entre o Conselho de Segurança e grupos de Membros, e submetidos à ratificação, pelos Estados signatários, de conformidade com seus respectivos processos constitucionais.

Artigo 44. Quando o Conselho de Segurança decidir o emprego de força, deverá, antes de solicitar a um Membro nele não representado o fornecimento de forças armadas em cumprimento das obrigações assumidas em virtude do art. 43, convidar o referido Membro, se este assim o desejar, a participar das decisões do Conselho de Segurança relativas ao emprego de contingentes das forças armadas do dito Membro.

Artigo 45. A fim de habilitar as Nações Unidas a tomarem medidas militares urgentes, os Membros das Nações Unidas deverão manter, imediatamente utilizáveis, contingentes das forças aéreas nacionais para a execução combinada de uma ação coercitiva internacional. A potência e o grau de preparação desses contingentes, bem como os planos de ação combinada serão determinados pelo Conselho de Segurança com a assistência da Comissão de Estado Maior, dentro dos limites estabelecidos no acordo ou acordos especiais a que se refere o art. 43.

Artigo 46. O Conselho de Segurança com a assistência da Comissão de Estado Maior, fará planos para a aplicação das forças armadas.

Artigo 47. 1. Será estabelecida uma Comissão de Estado Maior destinada a orientar e assistir o Conselho de Segurança, em todas as questões relativas às exigências militares do

Article 41. The Security Council may decide what measures not involving the use of armed force are to be employed to give effect to its decisions, and it may call upon the Members of the United Nations to apply such measures. These may include complete or partial interruption of economic relations and of rail, sea, air, postal, telegraphic, radio, and other means of communication, and the severance of diplomatic relations.

Article 42. Should the Security Council consider that measures provided for in Article 41 would be inadequate or have proved to be inadequate, it may take such action by air, sea, or land forces as may be necessary to maintain or restore international peace and security. Such action may include demonstrations, blockade, and other operations by air, sea, or land forces of Members of the United Nations.

Article 43. 1. All Members of the United Nations, in order to contribute to the maintenance of international peace and security, undertake to make available to the Security Council, on its call and in accordance with a special agreement or agreements, armed forces, assistance, and facilities, including rights of passage, necessary for the purpose of maintaining international peace and security.

2. Such agreement or agreements shall govern the numbers and types of forces, their degree of readiness and general location, and the nature of the facilities and assistance to be provided.

3. The agreement or agreements shall be negotiated as soon as possible on the initiative of the Security Council. They shall be concluded between the Security Council and Members or between the Security Council and groups of Members and shall be subject to ratification by the signatory states in accordance with their respective constitutional processes.

Article 44. When the Security Council has decided to use force it shall, before calling upon a Member not represented on it to provide armed forces in fulfillment of the obligations assumed under Article 43, invite that Member, if the Member so desires, to participate in the decisions of the Security Council concerning the employment of contingents of that Member's armed forces.

Article 45. In order to enable the United Nations to take urgent military measures, Members shall hold immediately available national air-force contingents for combined international enforcement action. The strength and degree of readiness of these contingents and plans for their combined action shall be determined, within the limits laid down in the special agreement or agreements referred to in Article 43, by the Security Council with the assistance of the Military Staff Committee.

Article 46. Plans for the application of armed force shall be made by the Security Council with the assistance of the Military Staff Committee.

Article 47. 1. There shall be established a Military Staff Committee to advise and assist the Security Council on all questions relating to the Security Council's military re-

quisições para a manutenção da paz e da segurança internacionais, utilização e comando das forças colocadas à sua disposição, regulamentação de armamentos e possível desarmamento.

2. A Comissão de Estado Maior será composta dos Chefes de Estado Maior, dos Membros Permanentes do Conselho de Segurança ou de seus representantes. Todo Membro das Nações Unidas que não estiver permanentemente representado na Comissão será, por esta convidado a tomar parte nos seus trabalhos, sempre que a sua participação for necessária ao eficiente cumprimento das responsabilidades da Comissão.

3. A Comissão de Estado Maior será responsável, sob a autoridade do Conselho de Segurança, pela direção estratégica de todas as forças armadas postas à disposição do dito Conselho. As questões relativas ao comando dessas forças serão resolvidas ulteriormente.

4. A Comissão de Estado Maior, com autorização do Conselho de Segurança e depois de consultar os organismos regionais adequados, poderá estabelecer sob-comissões regionais.

Artigo 48. 1. A ação necessária ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança para manutenção da paz e da segurança internacionais será levada a efeito por todos os Membros das Nações Unidas ou por alguns deles, conforme seja determinado pelo Conselho de Segurança.

2. Essas decisões serão executadas pelos Membros das Nações Unidas diretamente, e, por seu intermédio, nos organismos internacionais apropriados, de que façam parte.

Artigo 49. Os Membros das Nações Unidas prestarão assistência mútua para a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Segurança.

Artigo 50. No caso de serem tomadas medidas preventivas ou coercitivas contra um Estado pelo Conselho de Segurança, qualquer outro Estado, Membro ou não das Nações Unidas, que se sinta em presença de problemas especiais de natureza econômica, resultantes da execução daquelas medidas, terá o direito de consultar o Conselho de Segurança a respeito da solução de tais problemas.

Artigo 51. Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva, no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

CAPÍTULO VIII

ACORDOS REGIONAIS

Artigo 52. 1. Nada na presente Carta impede a existência de acordos ou de entidades regionais, destinadas a tratar dos assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais que forem suscetíveis

requirements for the maintenance of international peace and security, the employment and command of forces placed at its disposal, the regulation of armaments, and possible disarmament.

2. The Military Staff Committee shall consist of the Chiefs of Staff of the permanent members of the Security Council or their representatives. Any Member of the United Nations not permanently represented on the Committee shall be invited by the Committee to be associated with it when the efficient discharge of the Committee's responsibilities requires the participation of that Member in its work.

3. The Military Staff Committee shall be responsible under the Security Council for the strategic direction of any armed forces placed at the disposal of the Security Council. Questions relating to the command of such forces shall be worked out subsequently.

4. The Military Staff Committee, with the authorization of the Security Council and after consultation with appropriate regional agencies may establish regional subcommittees.

Article 48. 1. The action required to carry out the decisions of the Security Council for the maintenance of international peace and security shall be taken by all the Members of the United Nations or by some of them, as the Security Council may determine.

2. Such decisions shall be carried out by the Members of the United Nations directly and through their action in the appropriate international agencies of which they are members.

Article 49. The Members of the United Nations shall join in affording mutual assistance in carrying out the measures decided upon by the Security Council.

Article 50. If preventive or enforcement measures against any state are taken by the Security Council, any other state, whether a Member of the United Nations or not, which finds itself confronted with special economic problems arising from the carrying out of those measures shall have the right to consult the Security Council with regard to a solution of those problems.

Article 51. Nothing in the present Charter shall impair the inherent right of individual or collective self-defense if an armed attack occurs against a Member of the United Nations, until the Security Council has taken the measures necessary to maintain international peace and security. Measures taken by Members in the exercise of this right of self-defense shall be immediately reported to the Security Council and shall not in any way affect the authority and responsibility of the Security Council under the present Charter to take at any time such action as it deems necessary in order to maintain or restore international peace and security.

CHAPTER VIII

REGIONAL ARRANGEMENTS

Article 52. 1. Nothing in the present Charter precludes the existence of regional arrangements or agencies for dealing with such matters relating to the maintenance of international peace and security as are appropriate

de uma ação regional, desde que tais acordos ou entidades regionais e suas atividades sejam compatíveis com os Propósitos e Princípios das Nações Unidas.

2. Os Membros das Nações Unidas, que forem parte em tais acordos ou que constituírem tais entidades, empregarão todos os esforços para chegar a uma solução pacífica das controvérsias locais por meio desses acordos e entidades regionais, antes de as submeter ao Conselho de Segurança.

3. O Conselho de Segurança estimulará o desenvolvimento da solução pacífica de controvérsias locais mediante os referidos acordos ou entidades regionais, por iniciativa dos Estados interessados ou a instâncias do próprio Conselho de Segurança.

4. Este artigo não prejudica de modo algum a aplicação dos artigos 34 e 35.

Artigo 53. 1. O Conselho de Segurança utilizará, quando for o caso, tais acordos e entidades regionais para uma ação coercitiva sob a sua própria autoridade. Nenhuma ação coercitiva será, no entanto, levada a efeito de conformidade com acordos ou entidades regionais sem autorização do Conselho de Segurança, com exceção das medidas contra um Estado inimigo, como está definido no parágrafo 2 deste artigo, que forem determinadas em consequência do art. 107 ou em acordos regionais destinados a impedir a renovação de uma política agressiva por parte de qualquer desses Estados, até o momento em que a organização possa, a pedido dos Governos interessados, ser incumbida de impedir toda nova agressão por parte de tal Estado.

2. O termo Estado inimigo, usado no parágrafo 1 deste artigo, aplica-se a qualquer Estado que, durante a Segunda Guerra Mundial, foi inimigo de qualquer signatário da presente Carta.

Artigo 54. O Conselho de Segurança será sempre informado de toda ação compreendida ou projetada de conformidade com acordos ou entidades regionais para a manutenção da paz e da segurança internacionais.

CAPÍTULO IX

COOPERAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL INTERNACIONAL

Artigo 55. Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da auto-determinação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:

a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;

b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e

c) o respeito universal e efetivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Artigo 56. Para realização dos propósitos enumerados no artigo 55, todos os Membros da Organização se comprometem a cooperar com esta, em conjunto ou separadamente.

Artigo 57. 1. As várias entidades especializadas, criadas por acordos intergovernamentais e com amplas

responsabilidades internacionais, definidas em seus instrumentos básicos, nos campos econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos, serão vinculadas às Nações Unidas, de conformidade com as disposições do artigo 63.

2. Tais entidades assim vinculadas às Nações Unidas serão designadas, daqui em diante, como entidades especializadas.

Artigo 58. A Organização fará recomendações para coordenação dos programas e atividade das entidades especializadas.

Artigo 59. A Organização, quando julgar conveniente, iniciará negociações entre os Estados interessados para criação de novas entidades especializadas que forem necessárias ao cumprimento dos propósitos enumerados no artigo 55.

Artigo 60. A Assembléia Geral e, sob a sua autoridade, o Conselho Econômico e Social, que dispõe, para esse efeito, da competência que lhe é atribuída no Capítulo X, são incumbidos de exercer as funções da Organização estipuladas no presente capítulo.

Artigo 61. 1. O Conselho Econômico e Social será composto de dezito Membros das Nações Unidas eleitos pela Assembléia Geral.

2. De acordo com os dispositivos do parágrafo 3.º, seis membros do Conselho Econômico e Social serão eleitos cada ano para um período de três anos, podendo, ao terminar esse prazo, ser reeleitos para o período seguinte.

3. Na primeira eleição, serão escolhidos os dezito membros do Conselho Econômico e Social. O mandato de seis desses membros terminará no fim de um ano, e de seis outros no fim de dois anos, de acordo com o que for determinado pela Assembléia Geral.

4. Cada membro do Conselho Econômico e Social terá nele um representante.

5. Cada membro do Conselho Econômico e Social terá nele um representante.

CHAPTER IX

INTERNATIONAL ECONOMIC AND SOCIAL COOPERATION

Article 55. With a view to the creation of conditions of stability and well-being which are necessary for peaceful and friendly relations among nations based on respect for the principle of equal rights and self-determination of peoples, the United Nations shall promote:

a. higher standards of living, full employment, and conditions of economic and social progress and development;

b. solutions of international economic, social, health, and related problems; and international cultural and educational cooperation; and

c. universal respect for, and observance of, human rights and fundamental freedoms for all without distinction as to race, sex, language, or religion.

Article 56. All Members pledge themselves to take joint and separate action in cooperation with the Organization for the achievement of the purposes set forth in Article 55.

Article 57. 1. The various specialized agencies, established by inter-governmental agreement and hav-

ing wide international responsibilities, as defined in their basic instruments, in economic, social, cultural, educational, health, and related fields, shall be brought into relationship with the United Nations in accordance with the provisions of Article 63.

2. Such agencies thus brought into relationship with the United Nations are hereinafter referred to as specialized agencies.

Article 58. The Organization shall make recommendations for the coordination of the policies and activities of the specialized agencies.

Article 59. The Organization shall, where appropriate, initiate negotiations among the states concerned for the creation of any new specialized agencies required for the accomplishment of the purposes set forth in Article 55.

Article 60. Responsibility for the discharge of the functions of the Organization set forth in this Chapter shall be vested in the General Assembly and, under the authority of the General Assembly, in the Economic and Social Council, which shall have for this purpose the powers set forth in Chapter X.

CAPÍTULO X

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL

Composição

Artigo 61. 1. O Conselho Econômico e Social será composto de dezito Membros das Nações Unidas eleitos pela Assembléia Geral.

2. De acordo com os dispositivos do parágrafo 3.º, seis membros do Conselho Econômico e Social serão eleitos cada ano para um período de três anos, podendo, ao terminar esse prazo, ser reeleitos para o período seguinte.

3. Na primeira eleição, serão escolhidos os dezito membros do Conselho Econômico e Social. O mandato de seis desses membros terminará no fim de um ano, e de seis outros no fim de dois anos, de acordo com o que for determinado pela Assembléia Geral.

4. Cada membro do Conselho Econômico e Social terá nele um representante.

Funções e atribuições

Artigo 62. 1. O Conselho Econômico e Social fará ou iniciará estudos e relatórios a respeito de assuntos internacionais de caráter econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos, e poderá fazer recomendações a respeito de tais assuntos à Assembléia Geral, aos Membros das Nações Unidas e às entidades especializadas interessadas.

2. Poderá igualmente fazer recomendações destinadas a promover o respeito e a observância dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos.

3. Poderá preparar projetos de convenções, a serem submetidos à Assembléia Geral, sobre assuntos de sua competência.

4. Poderá convocar, de acordo com as regras estipuladas pelas Nações Unidas, conferências internacionais sobre assuntos de sua competência.

Artigo 63. 1. O Conselho Econômico e Social poderá estabelecer acordos com qualquer das entidades a que se refere o art. 57, a fim de determinar as condições em que a entidade interessada será vinculada às Nações Unidas. Tais acordos serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral.

CHAPTER X

THE ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL

Composition

1. The Economic and Social Council shall consist of eighteen Members of the United Nations elected by the General Assembly.

2. Subject to the provisions of paragraph 3, six members of the Economic and Social Council shall be elected each year for a term of three years. A retiring member shall be eligible for immediate re-election.

3. At the first election, eighteen members of the Economic and Social Council shall be chosen. The term of office of six members so chosen shall expire at the end of one year, and of six other members at the end of two years, in accordance with arrangements made by the General Assembly.

4. Each member of the Economic and Social Council shall have one representative.

Functions and Powers

Article 62. 1. The Economic and Social Council may make or initiate studies and reports with respect to international economic, social, cultural, educational, health, and related matters and may make recommendations with respect to any such matters to the General Assembly, to the Members of the United Nations, and to the specialized agencies concerned.

2. It may make recommendations for the purpose of promoting respect for, and observance of, human rights and fundamental freedoms for all.

3. It may prepare draft conventions for submission to the General Assembly, with respect to matters falling within its competence.

4. It may call, in accordance with the rules prescribed by the United Nations, international conferences on matters falling within its competence.

Article 63. 1. The Economic and Social Council may enter into agreements with any of the agencies referred to in Article 57, defining the terms on which the agency concerned shall be brought into relationship with the United Nations. Such agreements shall be subject to approval by the General Assembly.

2. Poderá coordenar as atividades das entidades especializadas, por meio de consultas e recomendações às mesmas e de recomendações à Assembleia Geral e aos Membros das Nações Unidas.

Artigo 64. 1. O Conselho Econômico e Social poderá tomar as medidas adequadas a fim de obter relatórios regulares das entidades especializadas. Poderá entrar em entendimento com os Membros das Nações Unidas e com as entidades especializadas a fim de obter relatórios sobre as medidas tomadas para cumprimento de suas próprias recomendações e das que forem feitas pela Assembleia Geral sobre assuntos da competência do Conselho.

2. Poderá comunicar à Assembleia Geral suas observações a respeito desses relatórios.

Artigo 65. O Conselho Econômico e Social poderá fornecer informações ao Conselho de Segurança e, a pedido deste, prestar-lhe assistência.

Artigo 66. 1. O Conselho Econômico e Social desempenhará as funções que forem de sua competência em relação ao cumprimento das recomendações da Assembleia Geral.

2. Poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, prestar os serviços que lhe forem solicitados pelos Membros das Nações Unidas e pelas entidades especializadas.

3. Desempenhará as demais funções especificadas em outras partes da presente Carta ou as que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Votação

Artigo 67. 1. Cada membro do Conselho Econômico e Social terá um voto.

2. As decisões do Conselho Econômico e Social serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes.

Processo

Artigo 68. O Conselho Econômico e Social criará comissões para os assuntos econômicos e sociais e a proteção dos direitos do homem, assim como outras comissões que forem necessárias para o desempenho de suas funções.

Artigo 69. O Conselho Econômico e Social poderá convidar qualquer Membro das Nações Unidas a tomar parte, sem voto, em suas deliberações sobre qualquer assunto que interesse particularmente a esse Membro.

Artigo 70. O Conselho Econômico e Social poderá entrar em entendimentos para que representantes das entidades especializadas tomem parte, sem voto, em suas deliberações e nas das comissões por ele criadas, e para que os seus próprios representantes tomem parte nas deliberações das entidades especializadas.

Artigo 71. O Conselho Econômico e Social poderá entrar nos entendimentos convenientes para a consulta com organizações não governamentais, encarregadas de questões que estiverem dentro da sua própria competência. Tais entendimentos poderão ser feitos com organizações internacionais e, quando for o caso, com organizações nacionais, depois de efetuadas consultas com o Membro das Nações Unidas interessado no caso.

Artigo 72. 1. O Conselho Econômico e Social adotará seu próprio regulamento, que incluirá o método de escolha de seu Presidente.

2. It may coordinate the activities of the specialized agencies through consultation with and recommendations to such agencies and through recommendations to the General Assembly and to the Members of the United Nations.

Article 64. 1. The Economic and Social Council may take appropriate steps to obtain regular reports from the specialized agencies. It may make arrangements with the Members of the United Nations and with the specialized agencies to obtain reports on the steps taken to give effect to its own recommendations and to recommendations on matters falling within its competence made by the General Assembly.

2. It may communicate its observations on these reports to the General Assembly.

Article 65. The Economic and Social Council may furnish information to the Security Council and shall assist the Security Council upon its request.

Article 66. 1. The Economic and Social Council shall perform such functions as fall within its competence in connection with the carrying out of the recommendations of the General Assembly.

2. It may, with the approval of the General Assembly, perform services at the request of Members of the United Nations and at the request of specialized agencies.

3. It shall perform such other functions as are specified elsewhere in the present Charter or as may be assigned to it by the General Assembly.

Voting

Article 7. 1. Each member of the Economic and Social Council shall have one vote.

2. Decisions of the Economic and Social Council shall be made by a majority of the members present and voting.

Procedure

Article 68. The Economic and Social Council shall set up commissions in economic and social fields and for the promotion of human rights, and such other commissions as may be required for the performance of its functions.

Article 69. The Economic and Social Council shall invite any Member of the United Nations to participate, without vote, in its deliberations on any matter of particular concern to that Member.

Article 70. The Economic and Social Council may make arrangements for representatives of the specialized agencies to participate, without vote, in its deliberations and in those of the commissions established by it, and for its representatives to participate in the deliberations of the specialized agencies.

Article 71. The Economic and Social Council may make suitable arrangements for consultation with non-governmental organizations which are concerned with matters within its competence. Such arrangements may be made with international organizations and, where appropriate, with national organizations after consultation with the Member of the United Nations concerned.

Article 72. 1. The Economic and Social Council shall adopt its own rules of procedure, including the method of selecting its President.

2. O Conselho Econômico e Social reunir-se-á quando for necessário, de acordo com o seu regulamento, o qual deverá incluir disposições referentes à convocação de reuniões a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO XI

DECLARAÇÃO RELATIVA A TERRITÓRIOS SEM GOVERNO PRÓPRIO

Artigo 73. Os Membros das Nações Unidas, que assumiram ou assumam responsabilidades pela administração de territórios cujos povos ainda não tenham atingido a plena capacidade de se governarem a si mesmos, reconhecem o princípio de que os interesses dos habitantes desses territórios são da mais alta importância, e aceitam, como missão sagrada, a obrigação de promover no mais alto grau, dentro do sistema de paz e segurança internacionais estabelecido na presente Carta, o bem estar dos habitantes desses territórios, e, para tal fim,

a) assegurar, com o devido respeito à cultura dos povos interessados, o seu progresso político, econômico, social e educacional, o seu tratamento equitativo e a sua proteção contra o abuso;

b) desenvolver sua capacidade de governo próprio, tomar devida nota das aspirações políticas dos povos, e auxiliá-los no desenvolvimento progressivo de suas instituições políticas livres, de acordo com as circunstâncias peculiares a cada território e seus habitantes, e os diferentes graus de seu adiantamento;

c) consolidar a paz e a segurança internacionais;

d) promover medidas construtivas de desenvolvimento, estimular pesquisas, cooperar uns com os outros e, quando for o caso, com entidades internacionais especializadas, com vistas à realização prática dos propósitos de ordem social, econômica ou científica enumerados neste artigo; e

e) transmitir regularmente ao Secretário Geral, para fins de informação sujeitas às reservas impostas por considerações de segurança e de ordem constitucional, informações estatísticas ou de outro caráter técnico, relativas às condições econômicas, sociais e educacionais dos territórios pelos quais são respectivamente responsáveis e que não estejam compreendidos entre aqueles a que se referem os Capítulos XII e XIII.

Artigo 74. Os Membros das Nações Unidas concordam também em que a sua política com relação aos territórios a que se aplica o presente capítulo deve ser baseada, do mesmo modo que a política seguida nos respectivos territórios metropolitanos, no princípio geral de boa vizinhança, tendo na devida conta os interesses e o bem estar do resto do mundo no que se refere às questões sociais, econômicas e comerciais.

CAPÍTULO XII

SISTEMA INTERNACIONAL DE TUTELA

Artigo 75. As Nações Unidas estabelecerão sob sua autoridade um sistema internacional de tutela para a administração e fiscalização dos territórios que possam ser colocados sob tal sistema em consequência de futuros acordos individuais. Esses territórios serão, daqui em diante, mencionados como territórios tutelados.

Artigo 76. Os objetivos básicos do sistema de tutela, de acordo com os Propósitos das Nações Unidas enume-

2. The Economic and Social Council shall meet as required in accordance with its rules, which shall include provision for the convening of meetings on the request of a majority of its members.

CHAPTER XI

DECLARATION REGARDING NON-SELF-GOVERNING TERRITORIES

Article 73. Members of the United Nations which have or assume responsibilities for the administration of territories whose peoples have not yet attained a full measure of self-government recognize the principle that the interests of the inhabitants of these territories are paramount, and accept as a sacred trust the obligation to promote to the utmost, within the system of international peace and security established by the present Charter, the well-being of the inhabitants of these territories, and, to this end:

a. to ensure, with due respect for the culture of the peoples concerned, their political, economic, social, and educational advancement, their just treatment, and their protection against abuses;

b. to develop self-government, to take due account of the political aspirations of the peoples, and to assist them in the progressive development of their free political institutions, according to the particular circumstances of each territory and its peoples and their varying stages of advancement;

c. to further international peace and security;

d. to promote constructive measures of development, to encourage research, and to cooperate with one another and, when and where appropriate, with specialized international bodies with a view to the practical achievement of the social, economic, and scientific purposes set forth in this Article; and

e. to transmit regularly to the Secretary-General for information purposes, subject to such limitation as security and constitutional considerations may require, statistical and other information of a technical nature relating to economic, social, and educational conditions in the territories for which they are respectively responsible other than those territories to which Chapters XII and XIII apply.

Article 74. Members of the United Nations also agree that their policy in respect of the territories to which this Chapter applies, no less than in respect of their metropolitan areas, must be based on the general principle of good-neighbourliness, due account being taken of the interests and well-being of the rest of the world, in social, economic, and commercial matters.

CHAPTER XII

INTERNATIONAL TRUSTEESHIP SYSTEM

Article 75. The United Nations shall establish under its authority an international trusteeship system for the administration and supervision of such territories as may be placed thereunder by subsequent individual agreements. These territories are hereinafter referred to as trust territories.

Article 76. The basic objectives of the trusteeship system, in accordance with the Purposes of the United Na-

rados no art. 1 da presente Carta, serão:

a) favorecer a paz e a segurança internacionais;

b) fomentar o progresso político, econômico, social e educacional dos habitantes dos territórios tutelados e o seu desenvolvimento progressivo para alcançar governo próprio ou independência, como mais convenha às circunstâncias particulares de cada território e de seus habitantes e aos desejos livremente expressos dos povos interessados, e como for previsto nos termos de cada acordo de tutela;

c) estimular o respeito aos direitos do homem e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião, e favorecer o reconhecimento da independência de todos os povos; e

d) assegurar igualdade de tratamento nos domínios social, econômico e comercial, para todos os Membros das Nações Unidas e seus nacionais e, para estes últimos, igual tratamento na administração da justiça, sem prejuízo dos objetivos acima expostos, e sob reserva das disposições do artigo 80.

Artigo 77. 1. O sistema de tutela será aplicado aos territórios das categorias seguintes, que venham a ser colocados sob tal sistema por meio de acordos de tutela:

a) territórios atualmente sob mandato;

b) territórios que possam ser separados de Estados inimigos em consequência da Segunda Guerra Mundial; e

c) territórios voluntariamente colocados sob tal sistema por Estados responsáveis pela sua administração.

2. Será objeto de acordo ulterior a determinação dos territórios das categorias acima mencionadas a serem colocados sob o sistema de tutela e das condições em que o serão.

Artigo 78. O sistema de tutela não será aplicado a territórios que se tenham tornado Membros das Nações Unidas, cujas relações mútuas deverão basear-se no respeito ao princípio da igualdade soberana.

Artigo 79. As condições de tutela em que cada território será colocado sob este sistema, bem como qualquer alteração ou emenda, serão determinadas por acordo entre os Estados diretamente interessados, inclusive a potência mandatária no caso de território sob mandato de um Membro das Nações Unidas, e serão aprovadas de conformidade com as disposições dos artigos 83 e 85.

Artigo 80. 1. Salvo o que for estabelecido em acordos individuais de tutela, feitos de conformidade com os artigos 77, 79 e 81, pelos quais se coloque cada território sob este sistema, e até que tais acordos tenham sido concluídos, nada neste Capítulo será interpretado como alteração de qualquer espécie nos direitos de qualquer Estado ou povo ou nos termos dos atos internacionais vigentes em que os Membros das Nações Unidas foram partes.

2. O parágrafo 1, deste artigo não será interpretado como motivo para demora ou adiamento da negociação e conclusão de acordos destinados a colocar territórios sob mandato ou outros territórios dentro do sistema de tutela, conforme as disposições do art. 77.

Artigo 81. O acordo de tutela deverá, em cada caso, incluir as con-

tions laid down in Article 1 of the present Charter, shall be:

a. to further international peace and security;

b. to promote the political, economic, social, and educational advancement of the inhabitants of the trust territories, and their progressive development towards self-government or independence as may be appropriate to the particular circumstances of each territory and its peoples and the freely expressed wishes of the peoples concerned, and as may be provided by the terms of each trusteeship agreement;

c. to encourage respect for human rights and for fundamental freedoms for all without distinction as to race, sex, language, or religion, and to encourage recognition of the interdependence of the peoples of the world; and

d. to ensure equal treatment in social, economic, and commercial matters for all Members of the United Nations and their nationals, and also equal treatment for the latter in the administration of justice, without prejudice to the attainment of the foregoing objectives and subject to the provisions of Article 80.

Article 77. 1. The trusteeship system shall apply to such territories in the following categories as may be placed thereunder by means of trusteeship agreements:

a. territories now held under mandate;

b. territories which may be detached from enemy states as a result of the Second World War; and

c. territories voluntarily placed under the system by states responsible for their administration.

2. It will be a matter for subsequent agreement as to which territories in the foregoing categories will be brought under the trusteeship system and upon what terms.

Article 78. The trusteeship system shall not apply to territories which have become Members of the United Nations, relationship among which shall be based on respect for the principle of sovereign equality.

Article 79. The terms of trusteeship for each territory to be placed under the trusteeship system, including any alteration or amendment, shall be agreed upon by the states directly concerned, including the mandatory power in the case of territories held under mandate by a Member of the United Nations, and shall be approved as provided for in Articles 83 and 85.

Article 80. 1. Except as may be agreed upon in individual trusteeship agreements, made under Articles 77, 79, and 81, placing each territory under the trusteeship system, and until such agreements have been concluded, nothing in this Chapter shall be construed in or of itself to alter in any manner the rights whatsoever of any states or any peoples or the terms of existing international instruments to which Members of the United Nations may respectively be parties.

2. Paragraph 1 of this Article shall not be interpreted as giving grounds for delay or postponement of the negotiation and conclusion of agreements for placing mandated and other territories under the trusteeship system as provided for in Article 77.

Article 81. The trusteeship agreement shall in each case include the

dições sob as quais o território tutelado será administrado, e designar a autoridade que exercerá essa administração. Tal autoridade, daqui em diante chamada a autoridade administradora, poderá ser um ou mais Estados ou a própria Organização.

Artigo 82. Poderão designar-se, em qualquer acordo de tutela, uma ou várias zonas estratégicas, que compreendam parte ou a totalidade do território tutelado a que o mesmo se aplique, sem prejuízo de qualquer acordo ou acordos especiais feitos de conformidade com o art. 43.

Artigo 83. 1. Todas as funções atribuídas às Nações Unidas relativamente às zonas estratégicas, inclusive a aprovação das condições dos acordos de tutela, assim como de sua alteração ou emendas, serão exercidas pelo Conselho de Segurança.

2. Os objetivos básicos enumerados no art. 76 serão aplicáveis aos habitantes de cada zona estratégica.

3. O Conselho de Segurança, ressalvadas as disposições dos acordos de tutela e sem prejuízo das exigências de segurança, poderá valer-se da assistência do Conselho de Tutela para desempenhar as funções que cabem às Nações Unidas pelo sistema de tutela, relativamente a matérias políticas, econômicas, sociais ou educacionais dentro das zonas estratégicas.

Artigo 84. A autoridade administradora terá o dever de assegurar que o território tutelado preste sua colaboração à manutenção da paz e da segurança internacionais. Para tal fim, a autoridade administradora poderá fazer uso de forças voluntárias, de facilidades e da ajuda do território tutelado, para o desempenho das obrigações por ele assumidas a este respeito perante o Conselho de Segurança, assim como para a defesa local e para a manutenção da lei e da ordem dentro do território tutelado.

Art. 85. 1. As funções das Nações Unidas relativas a acordos de tutela para todas as zonas não designadas como estratégicas, inclusive a aprovação das condições dos acordos de tutela e de sua alteração ou emenda, serão exercidas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Tutela, que funcionará sob a autoridade da Assembleia Geral, auxiliará esta no desempenho dessas atribuições.

CAPÍTULO XIII

O CONSELHO DE TUTELA

Composição

Artigo 86. 1. O Conselho de Tutela será composto dos seguintes Membros das Nações Unidas:

a) os Membros que administrem territórios tutelados;

b) aqueles de entre os Membros mencionados nominalmente no art. 23 que não estiverem administrando territórios tutelados; e

c) quantos outros Membros eleitos por um período de três anos, pela Assembleia Geral, sejam necessários para assegurar que o número total de Membros do Conselho de Tutela fique igualmente dividido entre os Membros das Nações Unidas que administrem territórios tutelados e aqueles que o não fazem.

2. Cada Membro do Conselho de Tutela designará uma pessoa especialmente qualificada para representá-lo perante o Conselho.

terms under which the trust territory will be administered and designate the authority which will exercise the administration of the trust territory. Such authority, hereinafter called the administering authority, may be one or more states or the Organization itself.

Article 82. There may be designated, in any trusteeship agreement, a strategic area or areas which may include part or all of the trust territory to which the agreement applies, without prejudice to any special agreement or agreements made under Article 43.

Article 83. 1. All functions of the United Nations relating to strategic areas, including the approval of the terms of the trusteeship agreements, and of their alteration or amendment, shall be exercised by the Security Council.

2. The basic objectives set forth in Article 76 shall be applicable to the people of each strategic area.

3. The Security Council shall subject to the provisions of the trusteeship agreements and without prejudice to security considerations, avail itself of the assistance of the Trusteeship Council to perform those functions of the United Nations under the trusteeship system relating to political, economic, social, and educational matters in the strategic areas.

Article 84. It shall be the duty of the administering authority to ensure that the trust territory shall play its part in the maintenance of international peace and security. To this end the administering authority may make use of volunteer forces, facilities, and assistance from the trust territory in carrying out the obligations towards the Security Council undertaken in this regard by the administering authority, as well as for local defense and the maintenance of law and order within the trust territory.

Article 85. 1. The functions of the United Nations with regard to trusteeship agreements for all areas not designated as strategic, including the approval of the terms of the trusteeship agreements and of their alteration or amendment, shall be exercised by the General Assembly.

2. The Trusteeship Council, operating under the authority of the General Assembly, shall assist the General Assembly in carrying out these functions.

CHAPTER XIII

THE TRUSTEESHIP COUNCIL

Composition

Article 86. 1. The Trusteeship Council shall consist of the following Members of the United Nations:

a. those Members administering trust territories;

b. such of those Members mentioned by name in Article 23 as are not administering trust territories; and

c. as many other Members elected for three-year terms by the General Assembly as may be necessary to ensure that the total number of members of the Trusteeship Council is equally divided between those Members of the United Nations which administer trust territories and those which do not.

2. Each member of the Trusteeship Council shall designate one specially qualified person to represent it therein.

Functions and Powers

Artigo 87. A Assembléa Geral e, sob a sua autoridade, o Conselho de Tutela, no desempenho de suas funções, poderão:

a) examinar os relatórios que lhe tenham sido submetidos pela autoridade administradora;

b) aceitar petições e examiná-las, em consulta com a autoridade administradora;

c) providenciar sobre visitas periódicas aos territórios tutelados em épocas fixadas de acordo com a autoridade administradora; e

d) tomar estas e outras medidas de conformidade com os termos dos acordos de tutela.

Artigo 88. O Conselho de Tutela formulará um questionário sobre o adiantamento político, econômico, social e educacional dos habitantes de cada território tutelado, e a autoridade administradora de cada um desses territórios, dentro da competência da Assembléa Geral, fará um relatório anual à Assembléa, baseado no referido questionário.

Votação

Artigo 89. 1. Cada Membro do Conselho de Tutela terá um voto.

2. As decisões do Conselho de Tutela serão tomadas por uma maioria dos Membros presentes e votantes.

Processo

Artigo 90. 1. O Conselho de Tutela adotará seu próprio regulamento, que incluirá o método de escolha de seu Presidente.

2. O Conselho de Tutela reunir-se-á quando for necessário, de acordo com o seu regulamento, que incluirá uma disposição referente à convocação de reuniões a pedido da maioria dos seus Membros.

Artigo 91. O Conselho de Tutela valer-se-á, quando for necessário, da colaboração do Conselho Econômico e Social e das entidades especializadas, a respeito das matérias em que estas e aquelas sejam respectivamente interessados.

CAPÍTULO XIV

A CÔRTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

Artigo 92. A Corte Internacional de Justiça será o principal órgão judiciário das Nações Unidas. Funcionará de acordo com o Estatuto anexo, que é baseado no Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional e forma parte integrante da presente Carta.

Artigo 93. 1. Todos os Membros das Nações Unidas são *ipso facto* partes no Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

2. Um Estado que não for Membro das Nações Unidas poderá tornar-se parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, em condições que serão determinadas, em cada caso, pela Assembléa Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Artigo 94. 1. Cada Membro das Nações Unidas se compromete a cumprir-se com a decisão da Corte Internacional de Justiça em qualquer caso em que for parte.

2. Se uma das partes em um caso não cumprir as obrigações que incumbem em virtude de sentença proferida pela Corte, a outra terá direito de recorrer ao Conselho de Se-

Article 87. The General Assembly and, under its authority, the Trusteeship Council, in carrying out their functions, may:

a. consider reports submitted by the administering authority;

b. accept petitions and examine them in consultation with the administering authority;

c. provide for periodic visits to the respective trust territories at times agreed upon with the administering authority; and

d. take these and other actions in conformity with the terms of the trusteeship agreements.

Article 88. The Trusteeship Council shall formulate a questionnaire on the political, economic, social, and educational advancement of the inhabitants of each trust territory, and the administering authority for each trust territory within the competence of the General Assembly shall make an annual report to the General Assembly upon the basis of such questionnaire.

Voting

Article 89. 1. Each member of the Trusteeship Council shall have one vote.

2. Decisions of the Trusteeship Council shall be made by a majority of the members present and voting.

Procedure

Article 90. 1. The Trusteeship Council shall adopt its own rules of procedure, including the method of selecting its President.

2. The Trusteeship Council shall meet as required in accordance with its rules, which shall include provision for the convening of meetings on the request of a majority of its members.

Article 91. The Trusteeship Council shall, when appropriate, avail itself of the assistance of the Economic and Social Council and of the specialized agencies in regard to matters with which they are respectively concerned.

CHAPTER XIV

THE INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE

Article 92. The International Court of Justice shall be the principal judicial organ of the United Nations. It shall function in accordance with the annexed Statute, which is based upon the Statute of the Permanent Court of International Justice and forms an integral part of the present Charter.

Article 93. 1. All Members of the United Nations are *ipso facto* parties to the Statute of the International Court of Justice.

2. A state which is not a Member of the United Nations may become a party to the Statute of the International Court of Justice on conditions to be determined in each case by the General Assembly upon the recommendation of the Security Council.

Article 94. 1. Each Member of the United Nations undertakes to comply with the decision of the International Court of Justice in any case to which it is a party.

2. If any party to a case fails to perform the obligations incumbent upon it under a judgment rendered by the Court, the other party may have recourse to the Security Council,

gurança, que poderá, se julgar necessário, fazer recomendações ou decidir sobre medidas a serem tomadas para o cumprimento da sentença.

Artigo 95. Nada na presente Carta impedirá os Membros das Nações Unidas de confiarem a solução de suas divergências a outros Tribunais, em virtude de acordos já vigentes ou que possam ser concluídos no futuro.

Artigo 96. 1. A Assembléa Geral ou o Conselho de Segurança poderá solicitar parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça, sobre qualquer questão de ordem jurídica.

2. Outros órgãos das Nações Unidas e entidades especializadas, que forem em qualquer época devidamente autorizados pela Assembléa Geral, poderão também solicitar pareceres consultivos da Corte sobre questões jurídicas surgidas dentro da esfera de suas atividades.

CAPÍTULO XV

O SECRETARIADO

Artigo 97. O Secretariado será composto de um Secretário Geral e do pessoal exigido pela Organização. O Secretário Geral será indicado pela Assembléa Geral mediante a recomendação do Conselho de Segurança. Será o principal funcionário administrativo da Organização.

Artigo 98. O Secretário Geral atuará neste caráter em todas as reuniões da Assembléa Geral, do Conselho de Segurança, do Conselho Econômico e Social e do Conselho de Tutela, e desempenhará outras funções que lhe forem atribuídas por estes órgãos. O Secretário Geral fará um relatório anual à Assembléa Geral sobre os trabalhos da Organização.

Artigo 99. O Secretário Geral poderá chamar a atenção do Conselho de Segurança para qualquer assunto que, em sua opinião, possa ameaçar a manutenção da paz e da segurança internacionais.

Artigo 100. 1. No desempenho de seus deveres, o Secretário Geral e o pessoal do Secretariado não solicitarão nem receberão instruções de qualquer Governo ou de qualquer autoridade estranha à Organização. Abster-se-ão de qualquer ação que seja incompatível com a sua posição de funcionários internacionais responsáveis somente perante a Organização.

2. Cada Membro das Nações Unidas se compromete a respeitar o caráter exclusivamente internacional das atribuições do Secretário Geral e do pessoal do Secretariado, e não procurará exercer qualquer influência sobre eles, no desempenho de suas funções.

Artigo 101. 1. O pessoal do Secretariado será nomeado pelo Secretário Geral, de acordo com regras estabelecidas pela Assembléa Geral.

2. Será também nomeado, em caráter permanente, o pessoal adequado para o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela e, quando for necessário, para outros órgãos das Nações Unidas. Esses funcionários farão parte do Secretariado.

3. A consideração principal que prevalecerá na escolha do pessoal e na determinação das condições de serviço será a de necessidade de assegurar o mais alto grau de eficiência, competência e integridade. Deverá ser levada na devida conta a importância de ser a escolha do pessoal feita dentro do mais amplo critério geográfico possível.

which may, if it deems necessary, make recommendations or decide upon measures to be taken to give effect to the judgment.

Article 95. Nothing in the present Charter shall prevent Members of the United Nations from entrusting the solution of their differences to other tribunals by virtue of agreements already in existence or which may be concluded in the future.

Article 96. 1. The General Assembly or the Security Council may request the International Court of Justice to give an advisory opinion on any legal question.

2. Other organs of the United Nations and specialized agencies, which may at any time be so authorized by the General Assembly, may also request advisory opinions of the Court on legal questions arising within the scope of their activities.

CHAPTER XV

THE SECRETARIAT

Article 97. The Secretariat shall comprise a Secretary-General and such staff as the Organization may require. The Secretary-General shall be appointed by the General Assembly upon the recommendation of the Security Council. He shall be the chief administrative officer of the Organization.

Article 98. The Secretary-General shall act in that capacity in all meetings of the General Assembly, of the Security Council, of the Economic and Social Council, and of the Trusteeship Council, and shall perform such other functions as are entrusted to him by these organs. The Secretary-General shall make an annual report to the General Assembly on the work of the Organization.

Article 99. The Secretary-General may bring to the attention of the Security Council any matter which in his opinion may threaten the maintenance of international peace and security.

Article 100. 1. In the performance of their duties the Secretary-General and the staff shall not seek or receive instructions from any government or from any other authority external to the Organization. They shall refrain from any action which might reflect on their position as international officials responsible only to the Organization.

2. Each Member of the United Nations undertakes to respect the exclusively international character of the responsibilities of the Secretary-General and the staff and not to seek to influence them in the discharge of their responsibilities.

Article 101. 1. The staff shall be appointed by the Secretary-General under regulations established by the General Assembly.

2. Appropriate staffs shall be permanently assigned to the Economic and Social Council, the Trusteeship Council, and, as required, to other organs of the United Nations. These staffs shall form a part of the Secretariat.

3. The paramount consideration in the employment of the staff and in the determination of the conditions of service shall be the necessity of securing the highest standards of efficiency, competence, and integrity. Due regard shall be paid to the importance of recruiting the staff on a wide geographical basis as possible.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 102. 1. Todo tratado e todo acordo internacional, concluídos por qualquer Membro das Nações Unidas depois da entrada em vigor da presente Carta, deverão, dentro do mais breve prazo possível, ser registrados e publicados pelo Secretariado.

2. Nenhuma parte em qualquer tratado ou acordo internacional que não tenha sido registrado de conformidade com as disposições do parágrafo 1. deste artigo poderá invocar tal tratado ou acordo perante qualquer órgão das Nações Unidas.

Artigo 103. No caso de conflito entre as obrigações dos Membros das Nações Unidas em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta.

Artigo 104. A Organização gozará, no território de cada um de seus Membros, da capacidade jurídica necessária ao exercício de suas funções e à realização de seus propósitos.

Artigo 105. 1. A Organização gozará, no território de cada um de seus Membros, dos privilégios e imunidades necessários à realização de seus propósitos.

2. Os representantes dos Membros das Nações Unidas e os funcionários da Organização gozarão, igualmente, dos privilégios e imunidades necessários ao exercício independente de suas funções relacionadas com a Organização.

3. A Assembleia Geral poderá fazer recomendações com o fim de determinar os pormenores da aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste artigo ou poderá propor aos Membros das Nações Unidas convenções nesse sentido.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE SEGURANÇA

Artigo 106. Antes da entrada em vigor dos acordos especiais a que se refere o art. 43, que, a juízo do Conselho de Segurança, o habilitem ao exercício de suas funções previstas no art. 42, as partes na Declaração das Quatro Nações, assinada em Moscou, a 30 de outubro de 1943, e a França deverão, de acordo com as disposições do parágrafo 5 daquela Declaração, consultar-se entre si, e, sempre que a ocasião o exija, com outros Membros das Nações Unidas, a fim de ser levada a efeito, em nome da Organização, qualquer ação conjunta que se torne necessária à manutenção da paz e da segurança internacionais.

Artigo 107. Nada na presente Carta invalidará ou impedirá qualquer ação que, em relação a um Estado inimigo de qualquer dos signatários da presente Carta durante a Segunda Guerra Mundial, for levada a efeito ou autorizada em consequência da dita guerra, pelos governos responsáveis por tal ação.

CAPÍTULO XVIII

EMENDAS

Artigo 108. As emendas à presente Carta entrarão em vigor para todas as Nações Unidas, quando forem adotadas pelos votos de 2/3 dos membros da Assembleia Geral e ratificada de acordo com os seus respectivos métodos constitucionais por 2/3 dos

CHAPTER XVI

MISCELLANEOUS PROVISIONS

Article 102. 1. Every treaty and every international agreement entered into by any Member of the United Nations after the present Charter come into force shall as soon as possible be registered with the Secretariat and published by it.

2. No party to any such treaty or international agreement which has not been registered in accordance with the provisions of paragraph 1 of this Article may invoke that treaty or agreement, their obligations under the United Nations.

Article 103. In the event of a conflict between the obligations of the Members of the United Nations under the present Charter and their obligations under any other international agreement, their obligations under the present Charter shall prevail.

Article 104. The Organization shall enjoy in the territory of each of its Members such legal capacity as may be necessary for the exercise of its functions and the fulfillment of its purposes.

Article 105. 1. The Organization shall enjoy in the territory of each of its Members such privileges and immunities as are necessary for the fulfillment of its purposes.

2. Representatives of the Members of the United Nations and officials of the Organization shall similarly enjoy such privileges and immunities as are necessary for the independent exercise of their functions in connection with the Organization.

3. The General Assembly may make recommendations with a view to determining the details of the application of paragraphs 1 and 2 of this Article or may propose conventions to the Members of the United Nations for this purpose.

CHAPTER XVII

TRANSITIONAL SECURITY ARRANGEMENTS

Article 106. Pending the coming into force of such special agreements referred to in Article 43 as in the opinion of Security Council enable it to begin the exercise of its responsibilities under Article 42, the parties to the Four-Nation Declaration, signed at Moscow, October 30, 1943, and France, shall, in accordance with the provisions of paragraph 5 of that Declaration, consult with other Members of the United Nations with a view to such joint action on behalf of the Organization as may be necessary for the purpose of maintaining international peace and security.

Article 107. Nothing in the present Charter shall invalidate or preclude action, in relation to any state which during the Second World War has been an enemy of any signatory to the present Charter, taken or authorized as a result of that war by the Governments having responsibility for such action.

CHAPTER XVIII

AMENDMENTS

Article 108. Amendments to the present Charter shall come into force for all Members of the United Nations when they have been adopted by a vote of two thirds of the members of the General Assembly and ratified in accordance with their res-

pective constitutional processes by two thirds of the Members of the United Nations, including all the permanent members of the Security Council.

Artigo 109. Uma Conferência Geral dos Membros das Nações Unidas, destinada a rever a presente Carta, poderá reunir-se em data e lugar a serem fixados pelo voto de 2/3 dos membros da Assembleia Geral e de 7 membros quaisquer do Conselho de Segurança. Cada Membro das Nações Unidas terá um voto nessa Conferência.

2. Qualquer modificação à presente Carta, que for recomendada por 2/3 dos votos da Conferência, terá efeito depois de ratificada, de acordo com os respectivos métodos constitucionais, por 2/3 dos Membros das Nações Unidas, inclusive todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.

3. Se essa Conferência não for celebrada antes da décima sessão anual da Assembleia Geral que se seguir à entrada em vigor da presente Carta, a proposta de sua convocação deverá figurar na agenda da referida sessão da Assembleia Geral, e a Conferência será realizada, se assim for decidido por maioria de votos dos membros da Assembleia Geral e pelo voto de sete membros quaisquer do Conselho de Segurança.

CAPÍTULO XIX

RATIFICAÇÃO E ASSINATURA

Artigo 110. 1. A presente Carta deverá ser ratificada pelos Estados signatários, de acordo com os respectivos métodos constitucionais.

2. As ratificações serão depositadas junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que notificará de cada depósito todos os Estados signatários, assim como o Secretário Geral da Organização depois que este for escolhido.

3. A presente Carta entrará em vigor depois do depósito de ratificações pela República da China, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e Estados Unidos da América, e pela maioria dos outros Estados signatários. O Governo dos Estados Unidos da América organizará, em seguida, um protocolo das ratificações depositadas, o qual será comunicado, por meio de cópias, aos Estados signatários.

4. Os Estados signatários da presente Carta, que ratificarem depois de sua entrada em vigor, tornar-se-ão Membros originários das Nações Unidas, na data do depósito de suas respectivas ratificações.

Artigo 111. A presente Carta, cujos textos em chinês, francês, russo, inglês e espanhol fazem igualmente fé, ficará depositada nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América. Cópias da mesma, devidamente autenticadas, serão transmitidas por este último Governo aos Governos dos outros Estados signatários.

Em fé do que, os representantes dos Governos das Nações Unidas assinaram a presente Carta.

Feita na cidade de São Francisco, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco.

pective constitutional processes by two thirds of the Members of the United Nations, including all the permanent members of the Security Council.

Article 109. 1. A General Conference of the Members of the United Nations for the purpose of reviewing the present Charter may be held at a date and place to be fixed by a two-thirds vote of the members of the General Assembly and by a vote of any seven members of the Security Council. Each Member of the United Nations shall have one vote in the conference.

2. Any alteration of the present Charter recommended by a two-thirds vote of the conference shall take effect when ratified in accordance with their respective constitutional processes by two-thirds of the Members of the United Nations including all the permanent members of the Security Council.

3. If such a conference has not been held before the tenth annual session of the General Assembly following the coming into force of the present Charter, the proposal to call such a conference shall be placed on the agenda of that session of the General Assembly, and the conference shall be held if so decided by a majority vote of the members of the General Assembly and by a vote of any seven members of the Security Council.

CHAPTER XIX

RATIFICATION AND SIGNATURE

Article 110. 1. The present Charter shall be ratified by the signatory states in accordance with their respective constitutional processes.

2. The ratifications shall be deposited with the Government of the United States of America, which shall notify all the signatory states of each deposit as well as the Secretary-General of the Organization when he has been appointed.

3. The present Charter shall come into force upon the deposit of ratification by the Republic of China, France, the Union of Soviet Socialist Republics, the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, and the United States of America, and by a majority of the other signatory states. A protocol of the ratifications deposited shall thereupon be drawn up by the Government of the United States of America which shall communicate copies thereof to all the signatory states.

4. The states signatory to the present Charter which ratify it after has come into force will become original Members of the United Nations on the date of the deposit of their respective ratifications.

Article 111. The present Charter, of which the Chinese, French, Russian, English, and Spanish texts are equally authentic, shall remain deposited in the archives of the Government of the United States of America. Duly certified copies thereof shall be transmitted by that Government to the Governments of the other signatory states.

In faith whereof the representatives of the Governments of the United Nations have signed the present Charter.

Done at the city of San Francisco the twenty-sixth day of June, one thousand nine hundred and forty-five.

ESTATUTO DA CÔRTE INTERNA- CIONAL DE JUSTIÇA

Artigo 1. A Côte Internacional de Justiça, estabelecida pela Carta das Nações Unidas como o principal órgão judiciário das Nações Unidas, será constituída e funcionará de acôrdo com as disposições do presente Estatuto.

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DA CÔRTE

Artigo 2. A Côte será composta de um corpo de juizes independentes, eleitos sem atenção à sua nacionalidade, de entre pessoas que gozem de alta consideração moral e possuam as condições exigidas em seus respectivos países para o desempenho das mais altas funções judiciárias, ou que sejam juriconsultos de reconhecida competência em direito internacional.

Artigo 3. 1. A Côte será composta de quinze membros, não podendo figurar entre eles dois nacionais do mesmo Estado.

2. A pessoa que possa ser considerada nacional de mais de um Estado será, para efeito de sua inclusão como membro da Côte, considerada nacional do Estado em que exercer ordinariamente seus direitos civis e políticos.

Artigo 4. 1. Os membros da Côte serão eleitos pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Segurança de uma lista de pessoas apresentadas pelos grupos nacionais da Côte Permanente de Arbitragem, de acôrdo com as disposições seguintes.

2. Quando se tratar de Membros das Nações Unidas não representados na Côte Permanente de Arbitragem, os candidatos serão apresentados por grupos nacionais designados para esse fim pelos seus Governos, nas mesmas condições que as estipuladas para os membros da Côte Permanente de Arbitragem pelo art. 44 da Convenção de Haia, de 1907, referente à solução pacífica das controvérsias internacionais.

3. As condições pelas quais um Estado, que é parte no presente Estatuto, sem ser Membro das Nações Unidas, poderá participar na eleição dos membros da Côte, serão, na falta de acôrdo especial, determinadas pela Assembléia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Artigo 5. 1. Três meses, pelo menos antes da data da eleição, o Secretário Geral das Nações Unidas convidará, por escrito, os membros da Côte Permanente de Arbitragem pertencentes a Estados que sejam partes no presente Estatuto, e os membros dos grupos nacionais designados de conformidade com o art. 5, parágrafo 2, para que indiquem, por grupos nacionais, dentro de um prazo estabelecido, os nomes das pessoas em condições de desempenhar as funções de membro da Côte.

2. Nenhum grupo deverá indicar mais de quatro pessoas, das quais, no máximo, duas poderão ser de sua nacionalidade. Em nenhum caso, o numero dos candidatos indicados por um grupo poderá ser maior do que o dobro dos lugares a serem preenchidos.

STATUTE OF THE INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE

Article 1. The International Court of Justice established by the Charter of the United Nations as the principal judicial organ of the United Nations shall be constituted and shall function in accordance with the provisions of the present Statute.

CHAPTER I

ORGANIZATION OF THE COURT

Article 2. The Court shall be composed of a body of independent judges, elected regardless of their nationality from among persons of high moral character, who possess the qualifications required in their respective countries for appointment to the highest judicial offices, or are juriconsults of recognized competence in international law.

Article 3. 1. The Court shall consist of fifteen members, no two of whom may be nationals of the same state.

2. A person who for the purposes of membership in the Court could be regarded as a national of more than one state shall be deemed to be a national of the one in which he ordinarily exercises civil and political rights.

Article 4. 1. The members of the Court shall be elected by the General Assembly and by the Security Council from a list of persons nominated by the national groups in the Permanent Court of Arbitration, in accordance with the following provisions.

2. In the case of Members of the United Nations not represented in the Permanent Court of Arbitration, candidates shall be nominated by national groups appointed for this purpose by their governments under the same conditions as those prescribed for members of the Permanent Court of Arbitration by Article 44 of the Convention of The Hague of 1907 for the pacific settlement of international disputes.

3. The conditions under which a state which is a party to the present Statute but is not a Member of the United Nations may participate in electing the members of the Court shall, in the absence of a special agreement, be laid down by the General Assembly upon recommendation of the Security Council.

Article 5. At least three months before the date of the election, the Secretary-General of the United Nations shall address a written request to the members of the Permanent Court of Arbitration belonging to the states which are parties to the present Statute, and to the members of the national groups appointed under Article 4, paragraph 2, inviting them to undertake, within a given time, by national groups, the nomination of persons in a position to accept the duties of a member of the Court.

2. No group may nominate more than four persons, not more than two of whom shall be of their own nationality. In no case may the number of candidates nominated by a group be more than double the number of seats to be filled.

Artigo 6. Recomenda-se que, antes de fazer estas indicações, cada grupo nacional consulte sua mais alta corte de justiça, suas faculdades e escolas de direito, suas academias nacionais e as seções nacionais de academias internacionais dedicadas ao estudo de direito.

Artigo 7. 1. O Secretário Geral preparará uma lista, por ordem alfabética, de todas as pessoas assim indicadas. Salvo o caso previsto no art. 12, parágrafo 2, serão elas as únicas pessoas elegíveis.

2. O Secretário Geral submeterá essa lista à Assembléia Geral e ao Conselho de Segurança.

Artigo 8. A Assembléia Geral e o Conselho de Segurança procederão, independentemente um do outro, à eleição dos membros da Côte.

Artigo 9. Em cada eleição, os eleitores devem ter presente não só que as pessoas a serem eleitas possuam individualmente as condições exigidas, mas também que, no conjunto desse órgão judiciário, seja assegurada a representação das mais altas formas da civilização e dos principais sistemas jurídicos do mundo.

Artigo 10. 1. Os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos na Assembléia Geral e no Conselho de Segurança serão considerados eleitos.

2. Nas votações do Conselho de Segurança, quer para a eleição dos juizes, quer para a nomeação dos membros da comissão prevista no artigo 12, não haverá qualquer distinção entre membros permanentes e não permanentes do Conselho de Segurança.

3. No caso em que a maioria absoluta de votos, tanto da Assembléia Geral quanto do Conselho de Segurança, contemple mais de um nacional do mesmo Estado, o mais velho dos dois será considerado eleito.

Artigo 11. Se, depois da primeira reunião convocada para fins de eleição, um ou mais lugares continuarem vagos, deverá ser realizada uma segunda e, se for necessário, uma terceira reunião.

Artigo 12. 1. Se, depois da terceira reunião, um ou mais lugares ainda continuarem vagos, uma comissão, composta de seis membros, três indicados pela Assembléia Geral e três pelo Conselho de Segurança, poderá ser formada em qualquer momento, por solicitação da Assembléia ou do Conselho de Segurança, com o fim de escolher, por maioria absoluta de votos, um nome para cada lugar ainda vago, o qual será submetido à Assembléia Geral e ao Conselho de Segurança para sua respectiva aceitação.

2. A Comissão Mista, caso concorde unanimemente com a escolha de uma pessoa que preencha as condições exigidas, poderá incluí-la em sua lista, ainda que a mesma não tenha figurado na lista de indicações a que se refere o artigo 7.

3. Se a Comissão Mista chegar à convicção de que não logrará resultados com uma eleição, os membros já eleitos da Côte deverão, dentro de um prazo a ser fixado pelo Conselho de Segurança, preencher os lugares vagos, e o farão por escolha de entre os candidatos que tenham obtido votos na Assembléia Geral ou no Conselho de Segurança.

Article 6. Before making these nominations, each national group is recommended to consult its highest court of justice, its legal faculties and schools of law, and its national academics and national sections of international academics devoted to the study of law.

Article 7. 1. The Secretary-General shall prepare a list in alphabetical order of all the persons thus nominated. Save as provided in Article 12, paragraph 2, these shall be the only persons eligible.

2. The Secretary-General shall submit this list to the General Assembly and to the Security Council.

Article 8. The General Assembly and the Security Council shall proceed independently of one another to elect the members of the Court.

Article 9. At every election, the electors shall bear in mind not only that the persons to be elected should individually possess the qualifications required, but also that in body as a whole the representation of the main forms of civilization and of the principal legal systems of the world should be assured.

Article 10. 1. Those candidates who obtain an absolute majority of votes in the General Assembly and in the Security Council shall be considered as elected.

2. Any vote of the Security Council, whether for the election of judges or for the appointment of members of the conference envisaged in Article 12, shall be taken without any distinction between permanent and non-permanent members of the Security Council.

3. In the event of more than one national of the same state obtaining an absolute majority of the votes both of the General Assembly and of the Security Council, the eldest of these only shall be considered as elected.

Article 11. If, after the first meeting held for the purpose of the election, one or more seats remain to be filled, a second and, if necessary, a third meeting shall take place.

Article 12. 1. If, after the third meeting, one or more seats still remain unfilled, a joint conference consisting of six members, three appointed by the General Assembly and three by the Security Council, may be formed at an time at the request of either the General Assembly or the Security Council, for the purpose of choosing by the vote of an absolute majority one name for each seat still vacant, to submit to the General Assembly and the Security Council for their respective acceptance.

2. If the joint conference is unanimously agreed upon any person who fulfils the required conditions, he may be included in its list, even though he was not included in the list of nominations referred to in Article 7.

3. If the joint conference is satisfied that it will not be successful in procuring an election, those members of the Court who have already been elected shall, within a period to be fixed by the Security Council, proceed to fill the vacant seats by selection from among those candidates who have obtained votes either in the General Assembly or in the Security Council.

4. No caso de um empate na votação dos juizes, o mais velho deles terá voto decisivo.

Artigo 13. 1. Os membros da Corte serão eleitos por nove anos e poderão ser reeleitos; fica estabelecido, entretanto, que, dos juizes eleitos na primeira eleição, cinco terminarão suas funções no fim de um período de três anos, e outros cinco no fim de um período de seis anos.

2. Os juizes cujas funções deverão terminar no fim dos referidos períodos iniciais de três e seis anos serão escolhidos por sorteio, que será efetuado pelo Secretário Geral imediatamente depois de terminada a primeira eleição.

3. Os membros da Corte continuarão no desempenho de suas funções até que suas vagas tenham sido preenchidas. Ainda depois de substituídos, deverão terminar qualquer questão cujo estudo tenham começado.

4. No caso de renúncia de um membro da Corte, o pedido de demissão deverá ser dirigido ao Presidente da Corte que o transmitirá ao Secretário Geral. Esta última notificação significará a abertura da vaga.

Artigo 14. As vagas serão preenchidas pelo método estabelecido para a primeira eleição, de acordo com a seguinte disposição: o Secretário Geral, dentro de um mês a contar da abertura da vaga, expedirá os convites a que se refere o art. 5, e a data da eleição será fixada pelo Conselho de Segurança.

Artigo 15. O membro da Corte, eleito na vaga de um membro que não terminou seu mandato, completará o período do mandato do seu predecessor.

Artigo 16. 1. Nenhum membro da Corte poderá exercer qualquer função política ou administrativa, ou dedicar-se a outra ocupação de natureza profissional.

2. Qualquer dúvida a esse respeito será resolvida por decisão da Corte.

Artigo 17. 1. Nenhum membro da Corte poderá servir como agente, consultor ou advogado em qualquer questão.

2. Nenhum membro poderá participar da decisão de qualquer questão na qual anteriormente tenha intervindo como agente, consultor ou advogado de uma das partes, como membro de um tribunal nacional ou internacional, ou de uma comissão de inquérito, ou em qualquer outro caráter.

3. Qualquer dúvida a esse respeito será resolvida por decisão da Corte.

Artigo 18. 1. Nenhum membro da Corte poderá ser demitido, a menos que, na opinião unânime dos outros membros, tenha deixado de preencher as condições exigidas.

2. O Secretário Geral será disso notificado, oficialmente, pelo Escrivão da Corte.

3. Essa notificação significará a abertura da vaga.

Artigo 19. Os membros da Corte, quando no exercício de suas funções, gozarão dos privilégios e imunidades diplomáticas.

Artigo 20. Todo membro da Corte, antes de assumir as suas funções, fará, em sessão pública, a declaração solene de que exercerá as suas atribuições imparcial e conscienciosamente.

Artigo 21. 1. A Corte elegerá, pelo período de três anos, seu Presidente e seu Vice-Presidente, que poderão ser reeleitos.

4. In the event of an equality of votes among the judges, the eldest judge shall have a casting vote.

Article 13. 1. The members of the Court shall be elected for nine years and may be re-elected; provided, however, that of the judges elected at the first election, the terms of five judges shall expire at the end of three years and the terms of five more judges shall expire at the end of six years.

2. The judges whose terms are to expire at the end of the above-mentioned initial periods of three and six years shall be chosen by lot to be drawn by the Secretary-General immediately after the first election has been completed.

3. The members of the Court shall continue to discharge their duties until their places have been filled. Though replaced, they shall finish any cases which they may have begun.

4. In the case of the resignation of a member of the Court, the resignation shall be addressed to the President of the Court for transmission to the Secretary-General. This last notification makes the place vacant.

Article 14. Vacancies shall be filled by the same method as that laid down for the first election, subject to the following provision: the Secretary-General shall, within one month of the occurrence of the vacancy, proceed to issue the invitations provided for in Article 5, and the date of the election shall be fixed by the Security Council.

Article 15. A member of the Court elected to replace a member whose term of office has not expired shall hold office for the remainder of his predecessor's term.

Article 16. 1. No member of the Court may exercise any political or administrative function, or engage in any other occupation of a professional nature.

2. Any doubt on this point shall be settled by the decision of the Court.

Article 17. 1. No member of the Court may act as agent, counsel, or advocate in any case.

2. No member may participate in the decision of any case in which he has previously taken part as agent, counsel, or advocate for one of the parties, or as a member of a national or international court, or of a commission of enquiry, or in any other capacity.

3. Any doubt on this point shall be settled by the decision of the Court.

Article 18. 1. No member of the Court can be dismissed unless, in the unanimous opinion of the other members, he has ceased to fulfil the required conditions.

2. Formal notification thereof shall be made to the Secretary-General by the Registrar.

3. This notification makes the place vacant.

Article 19. The members of the Court, when engaged on the business of the Court, shall enjoy diplomatic privileges and immunities.

Article 20. Every member of the Court shall, before taking up his duties, make a solemn declaration in open court that he will exercise his powers impartially and conscientiously.

Article 21. 1. The Court shall elect its President and Vice-President for three years; they may be re-elected.

2. A Corte nomeará seu Escrivão e providenciará sobre a nomeação de outros funcionários que sejam necessários.

Artigo 22. 1. A sede da Corte será a cidade de Haia. Isto, entretanto, não impedirá que até aqui a Corte se reúna e exerça suas funções em qualquer outro lugar que considere conveniente.

2. O Presidente e o Escrivão residirão na sede da Corte.

Artigo 23. 1. A Corte funcionará permanentemente, exceto durante as férias judiciárias, cuja data e duração serão por ela fixadas.

2. Os Membros da Corte gozarão de licenças periódicas, cujas datas e duração serão fixadas pela Corte, sendo tomadas em consideração a distância entre a Haia e o domicílio de cada juiz.

3. Os membros da Corte serão obrigados a ficar permanentemente à disposição da Corte, a menos que estejam em licença ou impedidos de comparecer por motivo de doença ou outra séria razão, devidamente justificada perante o Presidente.

Artigo 24. 1. Se, por qualquer razão especial, o membro da Corte considerar que não deve tomar parte no julgamento de uma determinada questão, deverá informar disto o Presidente.

2. Se o Presidente considerar que, por uma razão especial, um dos membros da Corte não deve funcionar numa determinada questão, deverá informá-lo disto.

3. Se, em qualquer desses casos, o membro da Corte e o Presidente não estiverem de acordo, o assunto será resolvido por decisão da Corte.

Artigo 25. 1. A Corte funcionará em sessão plenária, exceto nos casos previstos em contrário no presente capítulo.

2. O regulamento da Corte poderá permitir que um ou mais juizes, de acordo com as circunstâncias e rotativamente, sejam dispensados das sessões, contanto que o número de juizes disponíveis para constituir a Corte não seja reduzido a menos de onze.

3. O quorum de nove juizes será suficiente para constituir a Corte.

Artigo 26. 1. A Corte poderá periodicamente formar uma ou mais Câmaras, compostas de três ou mais juizes, conforme ela mesma determinar, a fim de tratar de questões de caráter especial, como, por exemplo, questões trabalhistas e assuntos referentes a trânsito e comunicações.

2. A Corte poderá, em qualquer tempo, formar uma Câmara para tratar de uma determinada questão. O número de juizes que constituirão essa Câmara será determinado pela Corte, com a aprovação das partes.

3. As questões serão consideradas e resolvidas pelas Câmaras a que se refere o presente artigo, se as partes assim o solicitarem.

Artigo 27. Uma sentença proferida por qualquer das câmaras, a que se referem os artigos 26 e 29, será considerada como sentença emanada da Corte.

Artigo 28. As Câmaras, a que se referem os artigos 26 e 29, poderão, com o consentimento das partes, reunir-se e exercer suas funções fora da cidade de Haia.

2. The Court shall appoint its Registrar and may provide for the appointment of such other officers as may be necessary.

Article 22. 1. The seat of the Court shall be established at The Hague. This, however, shall not prevent the Court from sitting and exercising its functions elsewhere whenever the Court considers it desirable.

2. The President and the Registrar shall reside at the seat of the Court.

Article 23. 1. The Court shall remain permanently in session, except during the judicial vacations, the dates and duration of which shall be fixed by the Court.

2. Members of the Court are entitled to periodic leave, the dates and duration of which shall be fixed by the Court, having in mind the distance between The Hague and the home of each judge.

3. Members of the Court shall be bound, unless they are on leave or prevented from attending by illness or other serious reasons duly explained to the President, to hold themselves permanently at the disposal of the Court.

Article 24. 1. If, for some special reason, a member of the Court considers that he should not take part in the decision of a particular case, he shall so inform the President.

2. If the President considers that for some special reason one of the members of the Court should not sit in a particular case, he shall give him notice accordingly.

3. If in any such case the member of the Court and the President disagree, the matter shall be settled by the decision of the Court.

Article 25. 1. The full Court shall sit except when it is expressly provided otherwise in the present Statute.

2. Subject to the condition that the number of judges available to constitute the Court is not thereby reduced below eleven, the Rules of the Court may provide for allowing one or more judges, according to circumstances and in rotation, to be dispensed from sitting.

3. A quorum of nine judges shall suffice to constitute the Court.

Article 26. 1. The Court may from time to time form one or more chambers, composed of three or more judges as the Court may determine, for dealing with particular categories of cases; for example, labor cases and cases relating to transit and communications.

2. The Court may at any time form a chamber for dealing with a particular case. The number of judges to constitute such a chamber shall be determined by the Court with the approval of the parties.

3. Cases shall be heard and determined by the chambers provided for in this Article if the parties so request.

Article 27. A judgement given by any of the chambers provided for in Articles 26 and 29 shall be considered as rendered by the Court.

Article 28. The chambers provided for in Articles 26 and 29 may, with the consent of the parties, sit and exercise their functions elsewhere than at The Hague.

Artigo 29. Com o fim de apressar a solução dos assuntos, a Corte formará anualmente uma Câmara, composta de cinco juizes; a qual, a pedido das partes, poderá considerar e resolver sumariamente as questões. Além dos cinco juizes, serão escolhidos outros dois, que atuarão como substitutos, no impedimento de um daqueles.

Artigo 30. 1. A Corte estabelecerá regras para o desempenho de suas funções; especialmente as que se referirem aos métodos processuais.

2. O Regulamento da Corte disporá sobre a nomeação de assessores para a Corte ou para qualquer de suas Câmaras, os quais não terão direito a voto.

Artigo 31. 1. Os juizes da mesma nacionalidade de qualquer das partes conservam o direito de funcionar numa questão julgada pela Corte.

2. Se a Corte incluir entre os seus membros um juiz de nacionalidade de uma das partes, qualquer outra parte poderá escolher uma pessoa para funcionar como juiz. Essa pessoa deverá, de preferência, ser escolhida entre as que figurarem entre os candidatos a que se referem os arts. 4 e 5.

3. Se a Corte não incluir entre os seus membros nenhum juiz de nacionalidade das partes, cada uma destas poderá proceder à escolha de um juiz, de conformidade com o parágrafo 2 deste artigo.

4. As disposições deste artigo serão aplicadas aos casos previstos nos artigos 23 e 29. Em tais casos, o presidente solicitará a um ou, se necessário, a dois dos membros da Corte integrantes da Câmara, que cedam seu lugar aos membros da Corte de nacionalidade das partes interessadas, e, na falta ou impedimento destes, aos juizes especialmente escolhidos pelas partes.

5. No caso de haver diversas partes interessadas na mesma questão, elas serão, para os fins das disposições precedentes, consideradas como uma só parte. Qualquer dúvida sobre este ponto será resolvida por decisão da Corte.

6. Os juizes escolhidos de conformidade com os parágrafos 2, 3 e 4 deste artigo deverão preencher as condições exigidas pelos artigos 2, 17 (parágrafo 2), 20 e 24, do presente Estatuto. Tomarão parte nas decisões em condições de completa igualdade com seus colegas.

Artigo 32. 1. Os membros da Corte receberão vencimentos anuais.

2. O Presidente receberá, por ano, um subsídio especial.

3. O Vice-Presidente receberá um subsídio especial, correspondente a cada dia em que funcionar como Presidente.

4. Os juizes escolhidos de conformidade com o art. 31, que não sejam membros da Corte, receberão uma remuneração correspondente a cada dia em que exercerem suas funções.

5. Esses vencimentos, subsídios e remunerações serão fixados pela Assembleia Geral e não poderão ser diminuídos enquanto durarem os mandatos.

6. Os vencimentos de Escrivão serão fixados pela Assembleia Geral, por proposta da Corte.

7. O Regulamento elaborado pela Assembleia Geral fixará as condições pelas quais serão concedidas pensões aos membros da Corte e ao Escrivão, e as condições pelas quais os membros da Corte e o Escrivão serão reembolsados de suas despesas de viagem.

Article 29. With a view to the speedy despatch of business, the Court shall form annually a chamber composed of five judges which, at the request of the parties, may hear and determine cases by summary procedure. In addition, two judges shall be selected for the purpose of replacing judges who find it impossible to sit.

Article 30. 1. The Court shall frame rules for carrying out its functions. In particular, it shall lay down rules of procedure.

2. The Rules of the Court may provide for assessors to sit with the Court or with any of its chambers, without the right to vote.

Article 31. 1. Judges of the nationality of each of the parties shall retain their right to sit in the case before the Court.

2. If the Court includes upon the Bench a judge of the nationality of one of the parties, any other party may choose a person to sit as judge. Such person shall be chosen preferably from among those persons who have been nominated as candidates as provided in Articles 4 and 5.

3. If the Court includes upon the Bench no judge of the nationality of the parties, each of these parties may proceed to choose a judge as provided in paragraph 2 of this Article.

4. The provisions of this Article shall apply to the case of Articles 26 and 29. In such cases, the President shall request one or, if necessary, two of the members of the Court forming the chamber to give place to the members of the Court of the nationality of the parties concerned, and, failing such, or if they are unable to be present, to the judges specially chosen by the parties.

5. Should there be several parties in the same interest, they shall, for the purpose of the preceding provisions, be reckoned as one party only. Any doubt upon point shall be settled by the decision of the Court.

6. Judges chosen as laid down in paragraphs 2, 3, and 4 of Article shall fulfil the conditions required by Articles 2, 17 paragraph 2, 20 and 24 of the present Statute. They shall take part in the decision on terms of complete equality with their colleagues.

Article 32. 1. Each member of the Court shall receive an annual salary.

2. The President shall receive a special annual allowance.

3. The Vice-President shall receive a special allowance for every day on which he acts as President.

4. The judges chosen under Article 31, other than members of the Court, shall receive compensation for each day on which they exercise their functions.

5. These salaries, allowances, and compensation shall be fixed by the General Assembly. They may not be decreased during the term of office.

6. The salary of the Registrar shall be fixed by the General Assembly on the proposal of the Court.

7. Regulations made by the General Assembly shall fix the conditions under which retirement pensions may be given to members of the Court and to the Registrar, and the conditions under which members of the Court and the Registrar shall have their travelling expenses refunded.

8. Os vencimentos, subsídios e remuneração, acima mencionados, estarão livres de qualquer imposto.

Artigo 33. As despesas da Corte serão custeadas pelas Nações Unidas da maneira que for decidida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA DA CÔRTE

Artigo 34. 1. Só os Estados poderão ser partes em questões perante a Corte.

2. Sobre as questões, que lhe forem submetidas, a Corte, nas condições prescritas por seu Regulamento, poderá solicitar informação, de organizações públicas internacionais, e receberá as informações que lhe forem prestadas, por iniciativa própria, pelas referidas organizações.

3. Sempre que, no julgamento de uma questão perante a Corte, for discutida a interpretação de instrumento constitutivo de uma organização pública internacional ou de uma convenção internacional adotada em virtude do mesmo, o Escrivão dará conhecimento disso à organização pública internacional interessada e lhe encaminhará cópias de todo o expediente escrito.

Artigo 35. 1. A Corte estará aberta aos Estados que são parte no presente Estatuto.

2. As condições pelas quais a Corte estará aberta a outros Estados serão determinadas, pelo Conselho de Segurança, ressalvadas as disposições especiais dos tratados vigentes; em nenhum caso, porém, tais condições colocarão as partes em posição de desigualdade perante a Corte.

3. Quando um Estado que não é Membro das Nações Unidas for parte numa questão, a Corte fixará a importância com que ele deverá contribuir para as despesas da Corte. Esta disposição não será aplicada, se tal Estado já contribuir para as referidas despesas.

Artigo 36. 1. A competência da Corte abrange todas as questões que as partes lhe submetam, bem como todos os assuntos especialmente previstos na Carta das Nações Unidas ou em tratados e convenções em vigor.

2. Os Estados partes no presente Estatuto poderão, em qualquer momento, declarar que reconhecem como obrigatória, *ipso facto* e sem acordo especial, em relação a qualquer outro Estado que aceite a mesma obrigação, a jurisdição da Corte em todas as controvérsias de ordem jurídica que tenham por objeto:

a) a interpretação de um tratado;
b) qualquer ponto de direito internacional;
c) a existência de qualquer fato que, se verificado, constituiria a violação de um compromisso internacional;

d) a natureza ou a extensão da reparação devida pela ruptura de um compromisso internacional.

3. As declarações acima mencionadas poderão ser feitas pura e simplesmente ou sob condição de reciprocidade da parte de vários ou de certos Estados, ou por prazo determinado.

4. Tais declarações serão depositadas junto ao Secretário Geral das Nações Unidas, que as transmitirá, por cópia, às partes contratantes do presente Estatuto e ao Escrivão da Corte.

8. The above salaries, allowances, and compensation shall be free of all taxation.

Article 33. The expenses of the Court shall be borne by the United Nations in such a manner as shall be decided by the General Assembly.

CHAPTER II

COMPETENCE OF THE COURT

Article 34. 1. Only states may be parties in cases before the Court.

2. The Court, subject to and in conformity with its Rules, may request of public international organizations information relevant to cases before it, and shall receive such information presented by such organizations on their own initiative.

3. Whenever the construction of the constituent instrument of a public international organization or of an international convention adopted thereunder is in question in a case before the Court, the Registrar shall so notify the public international organization concerned and shall communicate to it copies of all the written proceedings.

Article 35. 1. The Court shall be open to the states parties to the present Statute.

2. The conditions under which the Court shall be open to other states shall, subject to the special provisions contained in treaties in force, be laid down by the Security Council, but in no case shall such conditions place the parties in a position of inequality before the Court.

3. When a state which is not a Member of the United Nations is a party to a case, the Court shall fix the amount which that party is to contribute towards the expenses of the Court. This provision shall not apply if such state is bearing a share of the expenses of the Court.

Article 36. 1. The jurisdiction of the Court comprises all cases which the parties refer to it and all matters specially provided for in the Charter of the United Nations or in treaties and conventions in force.

2. The states parties to the present Statute may at any time declare that they recognize as compulsory *ipso facto* and without special agreement, in relation to any other state accepting the same obligation, the jurisdiction of the Court in all legal disputes concerning:

a. the interpretation of a treaty;
b. any question of international law;

c. the existence of any fact which, if established, would constitute a breach of an international obligation;

d. the nature or extent of the reparation to be made for the breach of an international obligation.

3. The declarations referred to above may be made unconditionally or on condition of reciprocity on the part of several or certain states, or for a certain time.

4. Such declarations shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations, who shall transmit copies thereof to the parties to the Statute and to the Registrar of the Court.

5. Nas relações entre as partes contratantes do presente Estatuto, as declarações feitas de acordo com o artigo 36 do Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional, e que ainda estejam em vigor serão consideradas como importando na aceitação da jurisdição obrigatória da Corte Internacional de Justiça, pelo período em que ainda devem vigorar e de conformidade com os seus termos.

6. Qualquer controvérsia sobre a jurisdição da Corte será resolvida por decisão da própria Corte.

Artigo 37. Sempre que um tratado ou convenção em vigor disponha que um assunto deve ser submetido a uma jurisdição a ser instituída pela Liga das Nações, ou à Corte Permanente de Justiça Internacional, o assunto deverá, no que respeita às partes contratantes do presente Estatuto, ser submetido à Corte Internacional de Justiça.

Artigo 38. 1. A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

a) as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;

b) o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;

c) os princípios gerais de direito reconhecidos pelas Nações civilizadas;

d) sob ressalva da disposição do art. 59, as decisões judiciais e a doutrina dos publicistas mais qualificados das diferentes Nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.

2. A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão *ex aequo et bono*, se as partes com isto concordarem.

CAPÍTULO III

PROCESSO

Artigo 39. 1. As línguas oficiais da Corte serão o francês e o inglês. Se as partes concordarem em que todo o processo se efetue em francês, a sentença será proferida em francês. Se as partes concordarem em que todo o processo se efetue em inglês, a sentença será proferida em inglês.

2. Na ausência de acordo a respeito da língua que deverá ser empregada; cada parte poderá, em suas alegações, usar a língua que preferir; a sentença da Corte será proferida em francês e em inglês. Neste caso, a Corte determinará ao mesmo tempo qual dos dois textos fará fé.

3. A pedido de uma das partes, a Corte poderá autorizá-la a usar uma língua que não seja o francês ou o inglês.

Artigo 40. 1. As questões serão submetidas à Corte, conforme o caso, por notificação do acordo especial ou por uma petição escrita dirigida ao Escrivão. Em qualquer dos casos, o objeto da controvérsia e as partes deverão ser indicados.

2. O Escrivão comunicará imediatamente a petição a todos os interessados.

3. Notificará também os Membros das Nações Unidas por intermédio do Secretário Geral, e quaisquer outros Estados com direito a comparecer perante a Corte.

5. Declarations made under Article 36 of the Statute of the Permanent Court of International Justice and which are still in force shall be deemed, as between the parties to the present Statute, to be acceptances of the compulsory jurisdiction of the International Court of Justice for the period which they still have to run and in accordance with their terms.

6. In the event of a dispute as to whether the Court has jurisdiction, the matter shall be settled by the decision of the Court.

Article 37. Whenever a treaty or convention in force provides for reference of a matter to a tribunal to have been instituted by the League of Nations, or to the Permanent Court of International Justice, the matter shall, as between the parties to the present Statute, be referred to the International Court of Justice.

Article 38. 1. The Court, whose function is to decide in accordance with international law such disputes as are submitted to it, shall apply:

a. international conventions, whether general or particular, establishing rules expressly recognized by the contesting states;

b. international custom, as evidence of a general practice accepted as law;

c. the general principles of law recognized by civilized nations;

d. subject to the provisions of Article 59, judicial decisions and the teachings of the most highly qualified publicists of the various nations, as subsidiary means for the determination of rules of law.

2. This provision shall not prejudice the power of the Court to decide a case *ex aequo et bono*, if the parties agree thereto.

CHAPTER III

PROCEDURE

Article 39. 1. The official languages of the Court shall be French and English. If the parties agree that the case shall be conducted in French, the judgement shall be delivered in French. If the parties agree that the case shall be conducted in English, the judgment shall be delivered in English.

2. In the absence of an agreement as to which language shall be employed, each party may, in the pleadings, use the language which it prefers; the decision of the Court shall be given in French and English. In this case the Court shall at the same time determine which of the two texts shall be considered as authoritative.

3. The Court shall, at the request of any party authorize a language other than French or English to be used by that party.

Article 40. 1. Cases are brought before the Court, as the case may be, either by the notification of the special agreement or by a written application addressed to the Registrar. In either case the subject of the dispute and the parties shall be indicated.

2. The Registrar shall forthwith communicate the application to all concerned.

3. He shall also notify the Members of the United Nations through the Secretary-General, and also any other states entitled to appear before the Court.

Artigo 41. 1. A Corte terá a faculdade de indicar, se julgar que as circunstâncias o exigem, quaisquer medidas provisórias que devam ser tomadas para preservar os direitos de cada parte.

2. Antes que a sentença seja proferida, as partes e o Conselho de Segurança deverão ser informados imediatamente das medidas sugeridas.

Artigo 42. 1. As partes serão representadas por agentes.

2. Estes terão a assistência de consultores ou advogados, perante a Corte.

3. Os agentes, os consultores e os advogados das partes perante a Corte gozarão dos privilégios e imunidades necessários ao livre exercício de suas atribuições.

Artigo 43. 1. O processo constará de duas fases: uma escrita e outra oral.

2. O processo escrito compreenderá a comunicação à Corte e às partes de memórias, contra-memórias e, se necessário, réplicas, assim como quaisquer peças e documentos em apoio das mesmas.

3. Essas comunicações serão feitas por intermédio do Escrivão, na ordem e dentro do prazo fixados pela Corte.

4. Uma cópia autenticada de cada documento apresentado por uma das partes será comunicada à outra parte.

5. O processo oral consistirá na audiência, pela Corte, de testemunhas, peritos, agentes, consultores e advogados.

Artigo 44. 1. Para citação de outras pessoas que não sejam os agentes, os consultores ou advogados, a Corte dirigir-se-á diretamente ao Governo do Estado em cujo território deve ser feita a citação.

2. O mesmo processo será usado sempre que for necessário providenciar para obter quaisquer meios de prova, no lugar do fato.

Artigo 45. Os debates serão dirigidos pelo Presidente ou, no impedimento deste, pelo vice-presidente; se ambos estiverem impossibilitados de presidir, o mais antigo dos juizes presentes ocupará a presidência.

Artigo 46. As audiências da Corte serão públicas, a menos que a Corte decida de outra maneira em que as partes solicitem a não admissão de público.

Artigo 47. 1. Será lavrada ata de cada audiência, assinada pelo Escrivão e pelo Presidente.

2. Só essa ata fará fé.

Artigo 48. A Corte proferirá decisões sobre o andamento do processo, a forma e o tempo em que cada parte terminará suas alegações, e tomará todas as medidas relacionadas com a apresentação das provas.

Artigo 49. A Corte poderá, ainda antes do início da audiência, intimar os agentes a apresentarem qualquer documento ou a fornecerem quaisquer explicações. Qualquer recusa deverá constar da ata.

Artigo 50. A Corte poderá, em qualquer momento, conferir a qualquer indivíduo, corporação, repartição, comissão ou outra organização, à sua escolha, a tarefa de proceder a um inquérito ou a uma pericia.

Artigo 51. Durante os debates, todas as perguntas de interesse serão feitas às testemunhas e peritos de conformidade com as condições determinadas pela Corte no Regulamento a que se refere o art. 30.

Article 41. 1. The Court shall have the power to indicate, if it considers that circumstances so require, any provisional measures which ought to be taken to preserve the respective rights of either party.

2. Pending the final decision, notice of the measures suggested shall forthwith be given to the parties and to the Security Council.

Article 42. 1. The parties shall be represented by agents.

2. They may have the assistance of counsel or advocates before the Court.

3. The agents, counsel, and advocates of parties before the Court shall enjoy the privileges and immunities necessary to the independent exercise of their duties.

Article 43. 1. The procedure shall consist of two parts: written and oral.

2. The written proceedings shall consist of the communication to the Court and to the parties of memorials, counter-memorials and, if necessary, replies; also all papers and documents in support.

3. These communications shall be made through the Registrar, in the order and within the time fixed by the Court.

4. A certified copy of every document produced by one party shall be communicated to the other party.

5. The oral proceedings shall consist of the hearing by the Court of witnesses, experts, agents, counsel, and advocates.

Article 44. 1. For the service of all notices upon persons other than the agents, counsel, and advocates, the Court shall apply direct to the government of the state upon whose territory the notice has to be served.

2. The same provision shall apply whenever steps are to be taken to procure evidence on the spot.

Article 45. The hearing shall be under the control of the President or, if he is unable to preside, of the Vice-President; if neither is able to preside, the senior judge present shall preside.

Article 46. The hearing in Court shall be public, unless the Court shall decide otherwise, or unless the parties demand, that the public be not admitted.

Article 47. 1. Minutes shall be made at each hearing and signed by Registrar and the President.

2. These minutes alone shall be authentic.

Article 48. The Court shall make orders for the conduct of the case, shall decide the form and time in which each party must conclude its arguments, and make all arrangements connected with the taking of evidence.

Article 49. The Court may, even before the hearing begins, call upon the agents to produce any document or to supply any explanations. Formal note shall be taken of any refusal.

Article 50. The Court may, at any time, entrust any individual, body, bureau, commission, or other organization that it may select, with the task of carrying out an enquiry or giving an expert opinion.

Article 51. During the hearing any relevant questions are to be put to the witnesses and experts under the conditions laid down by the Court in the rules of procedure referred to in Article 30.

Artigo 52. Depois de receber as provas e depoimentos dentro do prazo fixado para esse fim, a Corte poderá recusar-se a aceitar qualquer novo depoimento oral ou escrito que uma das partes deseje apresentar, a menos que as outras partes com isso concordem.

Artigo 53. 1. Se uma das partes deixar de comparecer perante a Corte ou de apresentar a sua defesa, a outra parte poderá solicitar à Corte que decida a favor de sua pretensão.

2. A Corte, antes de decidir nesse sentido, deve certificar-se não só de que o assunto é de sua competência, de conformidade com os arts. 36 e 37, mas também de que a pretensão é bem fundada, de fato e de direito.

Artigo 54. 1. Quando os agentes, consultores e advogados tiverem concluído, sob a fiscalização da Corte, a apresentação de sua causa, o Presidente declarará encerrados os debates.

2. A Corte retirar-se-á para deliberar.

3. As deliberações da Corte serão tomadas privadamente e permanecerão secretas.

Artigo 55. 1. Todas as questões serão decididas por maioria dos juizes presentes.

2. No caso de empate na votação, o Presidente ou o juiz que funcionar em seu lugar decidirá com o seu voto.

Artigo 56. 1. A sentença deverá declarar as razões em que se funda.

2. Deverá mencionar os nomes dos juizes que tomaram parte na decisão.

Artigo 57. Se a sentença não representar no todo ou em parte a opinião unânime dos juizes, qualquer deles terá direito de lhe juntar a exposição de sua opinião individual.

Artigo 58. A sentença será assinada pelo Presidente e pelo Escrivão. Deverá ser lida em sessão pública, depois de notificados, devidamente, os agentes.

Artigo 59. A decisão da Corte só será obrigatória para as partes litigantes e a respeito do caso em questão.

Artigo 60. A sentença é definitiva e inapelável. Em caso de controvérsia quanto ao sentido e ao alcance da sentença, caberá à Corte interpretá-la a pedido de qualquer das partes.

Artigo 61. 1. O pedido de revisão de uma sentença só poderá ser feito em razão do descobrimento de algum fato suscetível de exercer influência decisiva, o qual, na ocasião de ser proferida a sentença, era desconhecido da Corte e também da parte que solicita a revisão, contanto que tal desconhecimento não tenha sido devido à negligência.

2. O processo de revisão será aberto por uma sentença da Corte, na qual se consignará expressamente a existência do fato novo, com o reconhecimento do caráter que determina a abertura da revisão e a declaração de que é cabível a solicitação nesse sentido.

3. A Corte poderá subordinar a abertura do processo de revisão à prévia execução da sentença.

4. O pedido de revisão deverá ser feito no prazo máximo de seis meses a partir do descobrimento do fato novo.

5. Nenhum pedido de revisão poderá ser feito depois de transcorridos 10 anos da data da sentença.

Article 52. After the Court has received the proofs and evidence within the time specified for the purpose, it may refuse to accept any further oral or written evidence that one party may desire to present unless the other side consents.

Article 53. 1. Whenever one of the parties does not appear before the Court, or fails to defend its case, the other party may call upon the Court to decide in favor of its claim.

2. The Court must, before doing so, satisfy itself, not only that it has jurisdiction in accordance with Articles 36 and 37, but also that the claim is well founded in fact and law.

Article 54. 1. When, subject to the control of the Court, the agents, counsel, and advocates have completed their presentation of the case, the President shall declare the hearing closed.

2. The Court shall withdraw to consider the judgment.

3. The deliberations of the Court shall take place in private and remain secret.

Article 55. 1. All questions shall be decided by a majority of the judges present.

2. In the event of an equality of votes, the President or the judge who acts in his place shall have a casting vote.

Article 56. 1. The judgment shall state the reasons on which it is based.

2. It shall contain the names of the judges who have taken part in the decision.

Article 57. If the judgment does not represent in whole or in part the unanimous opinion of the judges, any judge shall be entitled to deliver a separate opinion.

Article 58. The judgment shall be signed by the President and by the Registrar. It shall be read in open court, due notice having been given to the agents.

Article 59. The decision of the Court has no binding force except between the parties and in respect of that particular case.

Article 60. The judgment is final and without appeal. In the event of dispute as to the meaning or scope of the judgment, the Court shall construe it upon the request of any party.

Article 61. 1. An application for revision of a judgment may be made only when it is based upon the discovery of some fact of such a nature as to be a decisive factor, which fact was, when the judgment was given, unknown to the Court and also to the party claiming revision, always provided that such ignorance was not due to negligence.

2. The proceedings for revision shall be opened by a judgment of the Court expressly recording the existence of the new fact, recognizing that it has such a character as to lay the case open for revision, and declaring the application admissible on this ground.

3. The Court may require previous compliance with the terms of the judgment before it admits proceedings in revision.

4. The application for revision must be made at latest within six months of the discovery of the new fact.

5. No application for revision may be made after the lapse of ten years from the date of the judgment.

Artigo 62. 1. Quando um Estado entender que a decisão de uma causa é suscetível de comprometer um interesse seu de ordem jurídica, esse Estado poderá solicitar à Corte permissão para intervir em tal causa.

2. A Corte decidirá sobre esse pedido.

Artigo 63. 1. Quando se tratar da interpretação de uma convenção, ou qual forem partes outros Estados, além dos litigantes, o Escrivão notificará imediatamente todos os Estados interessados.

2. Cada Estado assim notificado terá o direito de intervir no processo; mas, se usar deste direito, a interpretação dada pela sentença será igualmente obrigatória para ele.

Artigo 64. A menos que seja decidido em contrário pela Corte, cada parte pagará suas próprias custas no processo.

CAPÍTULO IV

PARECERES CONSULTIVOS

Artigo 65. 1. A Corte poderá dar parecer consultivo sobre qualquer questão jurídica a pedido do órgão que, de acordo com a Carta das Nações Unidas ou por ela autorizado, estiver em condições de fazer tal pedido.

2. As questões sobre as quais for pedido o parecer consultivo da Corte serão submetidas a ela por meio de petição escrita, que deverá conter uma exposição do assunto sobre o qual é solicitado o parecer e será acompanhada de todos os documentos que possam elucidar a questão.

Artigo 66. 1. O Escrivão notificará imediatamente todos os Estados com direito a comparecer perante a Corte, do pedido de parecer consultivo.

2. Além disto, a todo Estado admitido a comparecer perante a Corte e a qualquer organização internacional, que, a juízo da Corte ou de seu Presidente, se a Corte não estiver reunida, forem suscetíveis de fornecer informações sobre a questão — o Escrivão fará saber, por comunicação especial e direta, que a Corte estará disposta a receber exposições escritas, dentro num prazo a ser fixado pelo Presidente, ou a ouvir exposições orais, durante uma audiência pública realizada para tal fim.

3. Se qualquer Estado com direito a comparecer perante a Corte deixar de receber a comunicação especial a que se refere o parágrafo 2 deste artigo, tal Estado poderá manifestar o desejo de submeter a ela uma exposição escrita ou oral. A Corte decidirá.

4. Os Estados e organizações que tenham apresentado exposição escrita ou oral, ou ambas, terão a faculdade de discutir as exposições feitas por outros Estados ou organizações, na forma, extensão ou limite de tempo que a Corte, ou, se ela não estiver reunida, o seu Presidente determinar, em cada caso particular. Para esse efeito, o Escrivão deverá, no devido tempo, comunicar qualquer dessas exposições escritas aos Estados e organizações que submeterem exposições semelhantes.

Artigo 67. A Corte dará seus pareceres consultivos em sessão pública, depois de terem sido notificados o Secretário Geral, os representantes dos Membros das Nações Unidas, bem como de outros Estados e das organizações internacionais diretamente interessadas.

Article 62. 1. Should a state consider that it has an interest of a legal nature which may be affected by the decision in the case, it may submit a request to the Court to be permitted to intervene.

2. It shall be for the Court to decide upon this request.

Article 63. 1. Whenever the construction of a convention to which states other than those concerned in the case are parties is in question, the Registrar shall notify all such states forthwith.

2. Every state so notified has the right to intervene in the proceedings; but if it uses this right, the construction given by the judgement will be equally binding upon it.

Article 64. Unless otherwise decided by the Court, each party shall bear its own costs.

CHAPTER IV

ADVISORY OPINIONS

Article 65. 1. The Court may give an advisory opinion on any legal question at the request of whatever body may be authorized by or in accordance with the Charter of the United Nations to make such a request.

2. Questions upon which the advisory opinion of the Court is asked shall be laid before the Court by means of a written request containing an exact statement of the question upon which an opinion is required, and accompanied by all documents likely to throw light upon the question.

Article 66. 1. The Registrar shall forthwith give notice of the request for an advisory opinion to all states entitled to appear before the Court.

2. The Registrar shall also, by means of a special and direct communication, notify any state entitled to appear before the Court or international organization considered by the Court, or, should it not be sitting, by the President, as likely to be able to furnish information on the question, that the Court will be prepared to receive, within a time limit to be fixed by the President, written statements, or to hear, at a public sitting to be held for the purpose, oral statements relating to the question.

3. Should any such state entitled to appear before the Court have failed to receive the special communication referred to in paragraph 2 of this Article, such state may express a desire to submit a written statement or to be heard; and the Court will decide.

4. States and organizations having presented written or oral statements or both shall be permitted to comment on the statements made by other states or organizations in the form, to the extent, and within the time limits which the Court, or, should it not be sitting, the President, shall decide in each particular case. Accordingly, the Registrar shall in due time communicate any such written statements to states and organizations having submitted similar statements.

Article 67. The Court shall deliver its advisory opinions in open court, notice having been given to the Secretary-General and to the representatives of Members of the United Nations, of other states and of international organizations immediately concerned.

Artigo 68. No exercício de suas funções consultivas, a Corte deverá guiar-se, além disso, pelas disposições do presente Estatuto, que se aplicam em casos contenciosos, na medida em que, na sua opinião, tais disposições forem aplicáveis.

CAPÍTULO V

EMENDAS

Artigo 69. As emendas ao presente Estatuto serão efetuadas pelo mesmo processo estabelecido pela Carta das Nações Unidas para emendas à Carta, ressalvadas, entretanto, quaisquer disposições que a Assembléa Geral, por determinação do Conselho de Segurança, possa adotar a respeito da participação de Estados que, tendo aceito o presente Estatuto, não são Membros das Nações Unidas.

Artigo 70. A Corte terá a faculdade de propor por escrito ao Secretário Geral quaisquer emendas ao presente Estatuto, que julgar necessárias, a fim de que as mesmas sejam consideradas de conformidade com as disposições do art. 69.

E, havendo o Governo do Brasil aprovado a mesma Carta nos termos acima transcritos, pela presente a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprida invariavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Pedro Leão Velloso.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Do cargo de Comandante da 4.ª Região Militar o General de Divisão Raimundo Sampaio.

DECRETOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O General de Brigada Francisco Gil Castelo Branco do cargo de Comandante da Escola de Estado-Maior.

TRANSFERIR:

Por necessidade do serviço, o Capitão da Arma de Infantaria Golberi do Couto e Silva do Quadro Suplementar Geral para o de Estado-Maior da Ativa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939:

Ivo de Aquino Fonseca para exercer as funções de Interventor Federal no Estado de Santa Catarina.

Flávio Carvalho Guimarães para exercer as funções de Interventor Federal no Estado do Paraná.

Article 68. In the exercise of its advisory functions the Court shall further be guided by the provisions of the present Statute which apply in contentious cases to the extent to which it recognizes them to be applicable.

CHAPTER V

AMENDMENT

Article 69. Amendments to the present Statute shall be effected by the same procedure as is provided by the Charter of the United Nations for amendments to that Charter, subject however to any provisions which the General Assembly upon recommendation of the Security Council may adopt concerning the participation of states which are parties to the present Statute but are not Members of the United Nations.

Article 70. The Court shall have power to propose such amendments to the present Statute as it may deem necessary, through written communications to the Secretary-General, for consideration in conformity with the provisions of Article 69.

E, havendo o Governo do Brasil aprovado a mesma Carta nos termos acima transcritos, pela presente a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprida invariavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Pedro Leão Velloso.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Manuel Ribas das funções de Interventor Federal no Estado do Paraná.

A Nereu de Oliveira Ramos das funções de Interventor Federal no Estado de Santa Catarina.

DECRETOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Alvaro Botelho Maia das funções de Interventor Federal no Estado do Amazonas.

A Pedro Ludovico Teixeira das funções de Interventor Federal no Estado de Goiás.

A Flávio Carvalho Guimarães das funções de Interventor Federal no Estado do Paraná.

A Sebastião Nogueira de Lima das funções de Interventor Federal no Estado de São Paulo.

A Alfredo da Silva Neves das funções de Interventor Federal no Estado do Rio.

A José Rodrigues Sete das funções de Interventor Federal no Estado do Espírito Santo.

A João Guilherme Lameira Bittencourt das funções de Interventor Federal no Estado do Pará.

A Francisco Leite Neto das funções de Interventor Federal no Estado de Sergipe.

A Ivo de Aquino Fonseca das funções de Interventor Federal no Estado de Santa Catarina.

A Etelvino Lins de Albuquerque das funções de Interventor Federal no Estado de Pernambuco.

A Samuel Vital Duarte das funções de Interventor Federal no Estado da Paraíba.

A Leônidas de Castro Melo das funções de Interventor Federal no Estado do Piauí.

A Clodomir Cardoso das funções de Interventor Federal no Estado do Maranhão.

NOMEAR:

De acordo com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939:

O Desembargador Emiliano Estanislau Afonso para exercer as funções de Interventor Federal no Estado do Amazonas.

O Desembargador Heládio Amorim para exercer as funções de Interventor Federal no Estado de Goiás.

O Desembargador Clotário de Macedo Portugal para exercer as funções de Interventor Federal no Estado do Paraná.

José Carlos de Macedo Soares para exercer as funções de Interventor Federal no Estado de São Paulo.

O Desembargador Abel Magalhães para exercer as funções de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro.

O Desembargador Valdemar Pereira para exercer as funções de Interventor Federal no Estado do Espírito Santo.

O Desembargador Raimundo Maroja Neto para exercer as funções de Interventor Federal no Estado do Pará.

O Desembargador Humald de Santafior Cardoso para exercer as funções de Interventor Federal no Estado de Sergipe.

Luis Galloti para exercer as funções de Interventor Federal no Estado de Santa Catarina.

O Desembargador Severino Montenegro para exercer as funções de Interventor Federal no Estado da Paraíba.

O Coronel Antônio Leôncio Pereira Ferraz, para exercer as funções de Interventor Federal no Piauí.

O Desembargador José Neves Filho para exercer as funções de Interventor Federal no Estado de Pernambuco.

O Desembargador Eleazar Campos para exercer as funções de Interventor Federal no Estado do Maranhão.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Doutor Benedito Valadares Ribeiro do cargo de Governador do Estado de Minas Gerais.

Ao General Renato Onofre Pinto Aleixo, das funções de Interventor no Estado da Bahia.

NOMEAR:

De acordo com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939:

Nísio Batista de Oliveira, para exercer as funções de Interventor Federal no Estado de Minas Gerais.

O Ministro João Vicente Bulcão Vianna para exercer as funções de Interventor Federal no Estado da Bahia.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 10 do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1933:

João Carlos Muniz, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Secretário Geral, Chefe do Departamento Diplomático e Consular da Secretaria de Estado do mesmo Ministério.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N.º 418, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1945

Extingue a Comissão de Racionamento de Combustíveis Sólidos e Líquidos do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e de acordo com as razões que lhe foram expostas pelo Presidente da Comissão de Racionamento de Combustíveis Sólidos e Líquidos do Estado de São Paulo,

Resolve o seguinte:

I — Entra em fase de extinção a Comissão de Racionamento de Combustíveis Sólidos e Líquidos do Estado de São Paulo, cujas atividades cessarão na data em que o seu presidente julgar possível a suspensão do racionamento de gasolina naquele Estado.

II — Ficam os membros executivos da referida Comissão encarregados de organizar os relatórios finais dos respectivos Departamentos, apresentando-os ao presidente da mesma dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do

encerramento das atividades daquela Comissão.

III — Ao presidente da mencionada Comissão ficam atribuídos os seguintes encargos, os quais deverão estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da extinção do racionamento:

a) organização do relatório final dos serviços realizados;

b) arrolamento dos móveis e utensílios existentes, os quais serão distribuídos às "Casas de Lavoura" e outras associações rurais daquele Estado, de acordo com a Secretaria da Agricultura do mesmo;

c) recolhimento à Secretaria da Coordenação da Mobilização Econômica de todos os documentos e arquivos referentes às receitas e despesas realizadas até a data do encerramento dos serviços;

d) entrega ao Arquivo Geral do Estado de São Paulo da documentação e dos processos relativos aos serviços de racionamento;

e) manutenção dos servidores necessários aos trabalhos especificados nas alíneas precedentes, dentro do referido prazo (90 dias).

IV — Passam para o Escritório Regional do Setor da Produção Industrial em São Paulo os encargos relativos à distribuição geral de óleo combustível e de lenha chegada por ferrovia, de acordo com o Serviço de

Prioridade do Transporte Ferroviário daquele Estado, visando a completa normalização do transporte e distribuição desses combustíveis dentro do prazo máximo de 90 dias. — Anápio Gomes.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Na portaria n.º 73, de 6 de fevereiro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 7 subsequente, de Aci Gomes Anjo, foi feita a seguinte apostila:

"O extranumerário-mensalista de que trata a presente portaria, passa a assinar-se Aci Gomes Ferreira, por haver convolado núpcias, conforme provou com documento hábil.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945. — M. Moreira da Silva, Diretor Geral.

Justificação de faltas:

Art. 11, § 3.º do E.F.:

Maria Madalena Silva Araújo, Auxiliar de Escritório, referência XI, com exercício no Conselho Federal de Comércio Exterior, o Diretor da Secretaria, considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 19, 20 e 21 de setembro último. SBM n.º 40.862, de 19-9-1945. Prot. do Conselho número 3.342 de 10-10-1945.

Art. 111, do E.F.:

Inês de Oliveira Alves, Auxiliar de Escritório, referência VII, com exercício no Conselho Federal de Comércio Exterior, o Diretor da Secretaria, considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 26, 27 e 28 de

setembro último. SBM n.º 42.380, de 27-9-1945. Prot. do Conselho número 3.343, de 10-10-1945.

Licenças:

Art. 156-165, do E.F.:

Elisa Martins Moreira, Amanuense Auxiliar, XIII, do Conselho Federal de Comércio Exterior, concedida por cinco dias, de 2 a 6 de outubro último. SBM n.º 43.521, de 1-10-1945. Prot. do Conselho n.º 3.449, de 16-10-1945.

Otávio Malta, Amanuense, XXI, do Conselho Federal de Comércio Exterior, concedida por quatro dias, de 29 de setembro a 2 de outubro último. SBM n.º 43.523, de 9-10-1945. Prot. Conselho n.º 3.375, de 11-10-1945.

Art. 162-b 165 do E.F.:

Zélia Barbosa Pires de Castro, Auxiliar de Escritório, ref. IX, do Conselho Federal de Comércio Exterior, concedida por quinze dias, de 2 a 16 de outubro último. SBM n.º 44.529, de 12-10-1945. Prot. Conselho número 3.401, de 13-10-1945.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Processo mestre n.º 3.569 — Pl. 8-45.

Requerimento da Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A. solicitando autorização para pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piobetuminosas — Classe IX.

Despacho: Convide-se a interessada a comparecer ao Conselho, dentro do prazo de 60 dias, para satisfazer pagamento de taxas.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

"Por despacho de 29 de agosto pp., em processo n.º 5.358-45, foram aplicadas as seguintes penas:

I — Ao piloto Miguel Basile Júnior, a pena de multa de Cr\$ 2.000,00, grau mínimo do artigo 164 do Código Brasileiro do Ar, como incurso no disposto da alínea e desse artigo, visto ter ele lançado boletins, pilotando a baixa altura as aeronaves PP-TQW e PP-TRB nos dias 7 e 8 de maio pp., do Aero Clube de Jundiaí, Estado de São Paulo.

II — Ao piloto Alberto Traldi, a pena de multa de Cr\$ 2.000,00, grau mínimo do artigo 164 do Código Brasileiro do Ar, como incurso no disposto da alínea e desse artigo, visto ter ele lançado boletins, pilotando a baixa altura a aeronave PP-TRB, do Aero Clube de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos dias 7 e 8 de maio pp.

III — Ao piloto José Bento Soares de Oliveira, a pena de multa de Cr\$ 2.000,00, grau mínimo do artigo 164 do Código Brasileiro do Ar, como incurso na alínea e desse artigo, visto ter ele lançado boletins, pilotando a baixa altura a aeronave PP-TQW nos dias 7 e 8 de maio pp., do Aero Clube de Jundiaí, Estado de São Paulo.

IV — Ao piloto Lauro Bueno de Camargo, a pena de multa de Cr\$ 2.000,00, grau mínimo do artigo 164 do Código Brasileiro do Ar, como incurso na alínea e desse artigo, visto

ter ele lançado boletins de bordo, pilotando a baixa altura a aeronave PP-TQW no dia 8 de maio pp., do Aero Clube de Jundiaí, Estado de São Paulo."

Requerimentos despachados:

Dia 27 de outubro de 1945

João de Freitas — Requer transferência de propriedade, a aeronave Ryan STA, de prefixo PP-THJ. "Deferido". Ref. 5.614-45.

Dia 29

Empresa de Transportes Aerovias Brasil, S. A. — Requer matrícula e registro no R. A. B. da aeronave Douglas DC-3, como prefixo provisório de PP-AVI, de sua propriedade. "Deferido". Ref. 5.200-45.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 27 de outubro de 1945

Processos:

N.º 5.514-45 — Almir de Sousa Martins, candidato a carta de piloto de aeronave mercante: "Deferido".

N.º 5.690-45 — Carlos Spohr, requerendo licenciamento em aeronaves de recreio do tipo Culver Cadet: "Deferido".

N.º 5.693-45 — Götz Georg Herzfeldt, idem, idem em Culver Cadet e C. A. P.-4: "Deferido".

N.º 5.691-45 — Isnard Caldas Portela, requerendo 2.ª via da carta de piloto de aeronave de recreio: "Deferido".

N.º 5.692-45 — Erwin Wendorff, idem, idem: "Deferido".

Dia 29

Processos:

N.º 1.266-45 — José Frago de Araújo, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio: "Deferido".

N.º 4.005-45 — Milton Tôrres, idem, idem: "Deferido".

N.º 5.152-45 — Carlos de Azevedo Matos, idem, idem: "Deferido".

N.º 2.750 — Durval Américo Tavares, idem, idem: "Deferido".

N.º 5.656-45 — Navegação Aérea Brasileira S. A., requerendo licenciamento em aeronaves mercantes do tipo Lodestar: "Deferido".

Dia 30

Processo n.º 5.532-45 — João Batista Gonçalves Filho, requerendo carta de piloto de aeronave mercante: "Indeferido".

Dia 31

Processos:

N.º 4.357-45 — Orlando Aldo Cantovitz, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio: "Deferido".

N.º 3.082-45 — Francisco Soares do Nascimento, idem, idem: "Deferido".

N.º 3.633-45 — Gaston Verges, idem, idem: "Deferido".

N.º 3.174-45 — Rocine Barbosa Lima, idem, idem: "Deferido".

N.º 5.722-45 — Paulo Chagas Pinto, idem, idem: "Deferido".

N.º 5.298-45 — Modesto Gomes da Silva, requerendo licenciamento em aeronaves de recreio dos tipos CAP-4, Muniz 9, Waco RNF, Buecker Jungmann, Buecker Student e Moth: "Deferido".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

O Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, atendendo a que foram cumpridos os dispositivos do Capítulo VI do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto n.º 24.114, de 12 de abril de 1934,

Resolve, de acordo com o art. 55, § 2.º do supra-citado Regulamento, conceder à firma Dr. Blem & Cia. Ltda., estabelecida na Avenida Rio Branco n.º 138, 7.º andar, Rio de Janeiro, Licença Provisória, até 30 de junho de 1946 para vender ou expor

à venda o fungicida denominado "Arasan". — A. F. Magalhães Torres, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Dia 31 de outubro de 1945

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados:

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

7.006 — Antônio Pacifico Homem Jr. — Quartzos e assoc. — Damas — Congonhas do Campo — Minas Gerais.

7.019 — Torquato Teixeira de Lira — Schellita — Passagem Limpa — Brejo da Cruz — Paraíba.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, presentes os Senhores Conselheiros Samuel Libânio, Parreiras Horta, Beni Carvalho, Isaias Alves, Leonel Franca, Josué d'Afonseca, Amoroso Lima e Jurandir Lodi, o Sr. Conselheiro Leitão da Cunha assumiu a Presidência, de acordo com o artigo 8.º do Regimento Interno, e declarou aberta a

2.ª SESSÃO DA 3.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. Secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres.

Na ordem do dia, em virtude de pedido de urgência formulado pelo Conselheiro Samuel Libânio, entrou em discussão e foi unanimemente aprovado o

"PARECER N.º 238

Comissão de Regimentos.

Processo n.º 75.431-44 e anexos

Motivo do parecer: — Regimento Interno da Escola de Belas Artes de Pernambuco.

Comentário: — O Conselho Nacional de Educação ao aprovar o parecer n.º 230-45 subordinou o reconhecimento dos cursos ministrados na Escola de Belas Artes de Pernambuco ao estudo do respectivo Regimento Interno.

A Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos, cumprindo essa determinação sugere as seguintes modificações ao folheto constante do processo como documento n.º 20.

1) Substituir a letra a) do art. 17 por: "certidão de nascimento, passada pelo oficial do registro civil."

2) Acrescentar à letra c) do mesmo artigo "física e mental".

3) Suprimir a parte final letra e), a partir de "com".

4) Suprimir o § único do artigo 17 e o artigo 18 e seu parágrafo.

5) Substituir o artigo 19 por: "Sera exigido para o ingresso no curso de

Arquitetura o concurso de habilitação, de acôrdo com a legislação federal do ensino.

6) Substituir a letra a) do artigo 21 por: "Certidão de nascimento, passada pelo oficial do registro civil".

7) Acrescentar a letra c) do mesmo artigo "Física e mental".

8) Suprimir "fundamental" na letra e) do mesmo artigo.

9) Suprimir o § único do artigo 21.

10) Suprimir o artigo 22.

11) Substituir a letra a) do artigo 44 por "Certidão de nascimento, passada pelo oficial do registro civil."

12) Suprimir "fundamental" na letra e) do mesmo artigo.

13) Substituir a parte final artigo 79, a partir de "constará" por "uma prova escrita ou gráfica e uma prova oral ou prático-oral", conforme a índole da cadeira.

14 — Suprimir os §§ 1.º e 2.º do artigo 79.

15) Antepôr a "doctores" no artigo 82 "mais dois membros".

16) Substituir no § 2.º do artigo 93 "fiscalizador" por "examinador".

17) Acrescentar ao artigo 117 um número assim redigido: — "Determinar em dezembro o número de matrículas para o ano seguinte, dentro do

limite máximo de 20 para o curso de Arquitetura e 30 para o de Pintura, Escultura e Gravura".

18) Acrescentar no artigo 151 como letra d): "Defesa de tese".

19) Substituir no artigo 152 "lei" por "legislação federal do ensino".

20) Acrescentar como disposição geral o seguinte artigo: — "Nenhuma alteração poderá ser feita neste Regulamento Interno sem prévia autorização do Conselho Nacional de Educação. S.C. — Em 18 de outubro de 1945. — Raul Leitão da Cunha, relator; Samuel Libânio.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. Conselheiros para a próxima segunda-feira, dia vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ensino Superior

Dia 31 de outubro de 1945

DESPACHO DA DIVISÃO DE ENSINO SUPERIOR

Processos de registro de diplomas recolhidos ao Arquivo Geral do Mi-

nistério porque não reclamados, apesar de conclusos de longa data:

N.º 2.542-44 — Antônio de Oliveira Lucena.

N.º 18.203-44 — José Gastão Klein.

N.º 24.963-44 — Carlos Fregomesi.

N.º 26.332-44 — Hilda Zak.

N.º 42.155-44 — José Otávio de Freitas Junior.

N.º 47.175-44 — João Pinto de Campos.

N.º 48.369-44 — João da Rocha Melo.

N.º 49.406-44 — Alfredo Levi.

N.º 52.153-44 — Iara Veloso Barbosa dos Santos.

N.º 56.547-44 — Stela Anita Martirani.

N.º 53.968-44 — Manuel Orlando Ferreira.

N.º 64.783-44 — Valentim Moacir de Castro.

N.º 66.146-44 — Maria Helena Kulnig.

N.º 69.700-44 — Milcêia Chesneau Lenz César.

N.º 69.710-44 — Adalberto Américo Pietruza Walger.

N.º 73.949-44 — Santa Lania.

N.º 78.236-44 — Romildo Ernede Posenatto.

N.º 78.713-44 — Marcos José Konder Reis.

N.º 80.734-44 — Boleslau Casemiro Konarszewski.

N.º 81.309-44 — Francisco Alves Linhares Neto.

N.º 82.365-44 — Maria da Glória Lessa Coelho.

N.º 84.495-44 — Jorge Matias Júnior.

N.º 87.904-44 — José Tavares Sampaio.

N.º 88.004-44 — Maria da Graça Soares Moreira.

N.º 88.516-44 — Fuad Serafim.

N.º 88.626-44 — Aldo Batista Franco da Silva Santos.

N.º 88.979-44 — Nelson Luís de Araújo Moraes.

N.º 91.078-44 — Luiz Guilherme Leopoldo Mendes dos Reis.

N.º 94.728-44 — Manuel Antônio Garcia Gomes.

N.º 95.672-44 — Rute Borges Bezerra.

N.º 95.755-44 — Nelson de Sá Sarmento.

N.º 96.194-44 — Levi Freire Silva.

N.º 96.822-44 — Milton Antunes da Fonseca.

N.º 97.117-44 — Fernando Silveira Abbot.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1945 -- N.º 176

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
3.840	M. H. Resende & Cia.	903.437	2	Enxada de aço	Acelto.
3.847	Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda.	135.031	1	Cal virgem	Recusado.
3.870	Brito Oliveira & Cia.	278.054	2	Papel C-270	Acelto.
3.905	Gráfica Belas Artes Ltda.	801.337	3	Envelope K-75	Recusado.
3.906	Idem	801.337	4	Envelope AP-94	Acelto.
2.907	Idem	801.337	5	Envelope AP-94	Acelto.
3.908	Idem	801.337	6	Envelope AP-94	Acelto.
3.909	Idem	801.337	7	Impresso AP-94	Acelto.
3.910	Idem	801.337	12	Impresso AP-75	Acelto.
3.911	Idem	801.337	13	Impresso AP-75	Acelto.
3.923	Distr. de P. e A. Gráficas Ltda.	624.405	5P	Papel acetinado de 2.ª de 57 g/m2	Acelto.
3.936	Idem	278.053	2	Papel AP-75	Acelto.
3.937	Idem	278.053	3	Papel AP-75	Acelto.
3.938	Idem	278.053	4	Papel AP-94	Acelto.
3.939	Idem	278.053	5	Papel AS-75	Acelto.
3.940	Idem	278.053	6	Papel AS-94	Acelto.
3.941	Idem	278.053	7	Papel AS-125	Acelto.
3.942	Idem	278.053	8	Papel AP-125	Acelto.
3.953	A. Rodrigues Costa & Cia.	110.017	4	Unif. brim tussor pardo	Acelto.
3.959	D. N. Pereira & Cia. Ltda.	204.096	1	Papel heliográfico	Acelto.
3.967	A. Rodrigues Costa & Cia.	110.017	1	Unif. de sargeline de lã	Acelto.
3.978	L. J. Costa & Cia. Ltda.	157.061	2	Impresso AP-75	Acelto.
3.979	Instrumental Ótico Ltda.	911.034	3	Papel monolúcido	Acelto.
3.980	Idem	911.073	4	Papel tela	Acelto.
3.993	Abel de Barros	202.668	4	Alvaiade de chumbo	Acelto.
3.996	Sociedade Técnicos de Ferramentas Ltda.	903.532	2	Fecho de chumbo	Acelto.
3.997	Idem	903.532	1	Fecho de chumbo	Acelto.
4.018	Gráfica Belas Artes Ltda.	801.337	17	Impresso AP-57	Acelto.
4.019	Idem	801.337	17	Impresso SV-30	Acelto.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1945 -- N.º 63

Vistorias	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
0.557	Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	100.033-A	3	Dois arquivos, tipo 1	Aceito.
0.558	Cia. Industrial de Móveis	202.581	1	Quatro arquivos verticais, tipo 2	Aceito.
0.559	Idem	202.581	2	Cinco arquivos verticais, tipo 1	Aceito.
0.560	Companhia Federal de Fundição	133.131	1	Dois fichários de aço	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1945 -- N.º 175

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
3.858	Distr. de P. e A. Gráficas Ltda.	204.381	1	Papel absorvente	Aceito.
3.902	Cia. Usinas Nacionais	278.059	1	Alcool a 96°	Aceito.
3.912	Gráfica Belas Artes Ltda.	801.336	1	Envelope AP-94	Aceito.
3.913	Idem	801.336	2	Envelope k-75	Recusado.
3.914	Idem	801.336	3	Envelope AP-94	Aceito.
3.915	Idem	801.336	4	Envelope AP-94	Aceito.
3.916	Idem	801.336	7	Envelope AP-94	Aceito.
3.917	Idem	801.336	14	Impresso AP-75	Aceito.
3.918	Idem	801.336	17	Impresso AS-57	Aceito.
3.928	Idem	801.338	1	Envelope AP-94	Aceito.
3.929	Idem	801.338	6	Informação AP-75	Aceito.
3.930	Idem	801.338	7	Informação em AP-75	Aceito.
3.931	Idem	801.372	1	Aviso em AS-110	Aceito.
3.932	Idem	801.372	2	Fôlha suplementar AS-110	Aceito.
3.933	L. J. Costa & Cia.	901.135/6	2	Capa processo em papel chinê de 125g/m2	Aceito.
3.934	Heitor, Ribeiro & Cia.	906.006	3	Livro em AP-94	Aceito.
3.935	Idem	905.012	1	Livro protocolo AP-94	Aceito.
3.951	A. Rodrigues Costa & Cia.	906.003	1	Unif. brim algodão pardo	Aceito.
3.954	Cardoso, Costa & Cia.	131.001	2	Unif. brim algodão pardo	Aceito.
3.955	Cia. Manuf. Comércio e Indústria Matos Rocha S. A.	203.986	2	Unif. brim algodão pardo	Aceito.
3.854	J. Pinho & Moraes Ltda.	203.968	4 a 8	Unif. brim de algodão caqui tipo 1	Aceito.
				Avental de brim de algodão pardo tipo 2	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de novembro de 1945

N.º 103.905-44 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 1.998,60 a Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

N.º 111.236-44 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 98,30 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 116.082-44 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 2.120,10 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 177.463-44 — Empresa Comercial Importadora Limitada — Pedindo vista de processo. — Indefiro o pedido (fls. 61).

2 Requeira, querendo, por certidão, o que pretende.

3. Ao S.C. — Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Pelo Diretor Geral.

N.º 196.267-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 1.694,20 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 198.508-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 447,9 ao Lorde Brasileiro.

N.º 198.521-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 1.933,70 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 212.114-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 740,60 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 218.990-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 25.333,50 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 218.992-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 28.028,20 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 218.994-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 5.330,60 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 218.998-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 6.128,50 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 221.823-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 789,40 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 221.825-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 12.494,00 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 221.826-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 3.312,20 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 221.827-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 1.119,40 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 221.828-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 62.722,10 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 21.832-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 8.304,10 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 221.837-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 934,70 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 221.845-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 7.536,00 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 221.846-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 977,70 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 221.857-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 344,00 a Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

N.º 221.862-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 71,40 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 221.863-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 4.240,70 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 223.618-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 120,00 à Jandira de Barros Espínola.

N.º 228.453-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 5.000,00 a Augusto de Gadelha Borges.

N.º 20.841-45 — Antônio de Lisboa Sampaio Barreto — Pedindo vista do processo. — Dê-se vista ao interessado.

2. Ao S.C. — Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, pelo Diretor Geral.

Autorizo a liquidação das seguintes dívidas com a Estrada de Ferro Central do Brasil, por jôgo de contas, de acordo com o resolvido no processo n.º 179.205-45:

Processos:

	Cr\$
N.º 198.187-45.	103,00
N.º 206.719-45.	60,30
N.º 207.758-45.	2.350,33
N.º 216.121-45.	303,20
N.º 223.203-45.	698,40
N.º 227.993-45.	90,30
N.º 231.484-45.	52,70
N.º 231.485-45.	174,00
N.º 231.488-45.	96,00

Autorizo a liquidação das seguintes dívidas com a Estrada de Ferro Central do Brasil, por jôgo de contas, de acordo com o resolvido no processo n.º 136.855-44:

Processos:

	Cr\$
N.º 184.265-45.	997,40
N.º 195.149-45.	10.680,80

N.º 198.502-45	4.515,50
N.º 198.503-45	31.887,20
N.º 198.515-45	2.295,80
N.º 198.520-45	7.322,50
N.º 207.542-45	1.791,40
N.º 207.543-45	6.036,50
N.º 218.067-45	333,40
N.º 218.071-45	61,40
N.º 218.072-45	11.203,90
N.º 218.076-45	437,00
N.º 218.077-45	2.968,00
N.º 218.982-45	11.655,80
N.º 221.847-45	872,10
N.º 221.854-45	3.265,50
N.º 221.860-45	149,90
N.º 221.864-45	2.357,30

N.º 214.877-45 — Telésforo de Sousa Lobo — Pedido de reconsideração de despacho que aplicou pena de repressão. — De acordo com o parecer, indefiro a petição, por falta de fundamento legal.

Restitua-se ao S.P. — Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, pelo Diretor Geral.

N.º 215.126-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 15.000,00 a Washington Barbosa da Silva.

Autorizo a liquidação das seguintes dívidas com a Estrada de Ferro Central do Brasil, por jogo de contas, de acordo com o resolvido no Processo n.º 179.205-45:

Processos:	Cr\$
N.º 206.686-45	1.492,70
N.º 206.687-45	556,30
N.º 207.759-45	972,20
N.º 207.760-45	2.233,50
N.º 207.761-45	2.650,00
N.º 207.763-45	323,20
N.º 207.737-45	54,00
N.º 207.790-45	1.200,00
N.º 212.140-45	3.153,70
N.º 212.144-45	1.138,80

Autorizo a liquidação das seguintes dívidas com a Estrada de Ferro Central do Brasil, por jogo de contas, de acordo com o resolvido no Processo n.º 136.855-44:

Processos:	Cr\$
N.º 199.470-45	2.384,00
N.º 199.483-45	26.693,90
N.º 215.408-45	3.473,50
N.º 218.980-45	137,50
N.º 218.981-45	711,90

N.º 165.696-45 — The Texas Company (South America) Ltd. — Recurso sobre restituição de direitos. — Nego provimento ao recurso, à vista do disposto no art. 537, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

2. A D. R. A. — Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Pelo Diretor Geral.

N.º 174.693-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 59.055,00 a Aloísio Afonseca.

N.º 183.950-45 — C. Barbosa & Cia. Ltda. — Expedição de carta-patente. — Recolhida a cota semestral e assinado, pela firma requerente (fls. 1 e 24), na P. G., o termo de fiel depositário a que alude o art. 5.º do D. L. 7.930, de 3-9-45, expeça-se a Carta-Patente de autorização, cobrando-se o imposto de que trata o inciso III do art. 9.º da Tabela anexa ao D. L. 4.655, de 3-9-42.

2. Publique-se. — Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Pelo Diretor Geral.

N.º 215.424-45 — Júlio dos Santos Vieira de Melo — Substituição de caução. — Justifique o pedido de substituição da caução (fls. 1) e apresente,

préviamente, à D. D. os títulos ora oferecidos.

2. Ao S. C. — Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Pelo Diretor Geral.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR EM 30 DE OUTUBRO DE 1945

SECRETARIA

Processos despachados:

N.º 230.001-45 — Joana Barbosa, viúva do inativo Antônio Barbosa, requerendo pagamento de funeral — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 520,00, de acordo com o parecer.

N.º 223.843-45 — Isabel de Oliveira Gomes Guimarães e Ester de Oliveira Gomes Guimarães, requerendo pagamento das pensões deixadas de receber por sua finada mãe — Habilitem-se na forma do art. 279 do R.G.C.P., mediante alvará de autorização.

N.º 187.780-45 — De interesse de Maria de Lourdes Gomes Coelho — Autorizo o pagamento, aguardando a Pagadoria que a interessada prove pelos meios regulares, a qualidade em que requer.

N.º 182.023-45 — Maria Rosa de Paiva Passos, viúva do inativo Carlos José dos Passos, requerendo pagamento do provento deixado de receber pelo de cujus. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 343,40, de acordo com o parecer.

N.º 181.466-45 — Dalzia Rodrigues Freitas, viúva de Osvaldo José de Freitas, requerendo pagamento de salário-família deixado de receber pelo de cujus — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 250,00, de acordo com o parecer.

N.º 102.565-45 — Vicente Humberto Mangia, requerendo pagamento de salário-família — Apresente, por intermédio do Ministério da Educação, ficha declaratória de família, relativamente ao menor Paulo, uma vez que, no despacho da Divisão do Pessoal de concessão de salário-família, não houve modificação, nem referência do citado dependente.

N.º 156.907-45 — De interesse de Barbosa, Albuquerque & Cia. — Convida-se a interessada a comprovar não haver incorrido o seu direito em prescrição, de acordo com a exigência do item 8, do parecer de fls. 6 verso 7, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

N.º 171.083-45 — Anselmo dos Santos, aposentado por decreto de 9 de abril de 1943, requerendo revisão do provento invocando o Decreto-lei n.º 7.736, de 13 de julho de 1945 — De acordo com o parecer, nada há que providenciar, uma vez que, ao ser aposentado, o interessado não percebia a diferença assegurada pelo Decreto-lei n.º 7.736, de 13-7-45.

2. Arquive-se, restituindo-se, antes o título de inatividade, anexo.

N.º 228.736-45 — Hilária Carneiro de Oliveira, viúva do inativo Clarindo de Sousa Oliveira, requerendo pagamento de funeral — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 450,00, de acordo com o parecer.

N.º 214.242-45 — João Duarte Lisboa Serra, solicitando aumento de contribuição para o montepio civil — Indeferido.

2. A 2.ª Subdiretoria para as devidas anotações em folha e cobrança

da dívida indicada no item 6 da informação retro.

N.º 181.710-45 — Carolina Barbosa Pinho, requerendo reversão de pensão de montepio — Apresente o título definitivo de pensionista de sua finada progenitora.

N.º 82.927-45 — Elen de Medeiros e Silva, requerendo apostila de título de pensão — Apresente o original de seu título ou certidão do mesmo da qual conste de montepio que lhe foi conferido em reversão.

N.º 203.200-45 — Isa Vitória Cardoso, requerendo apostila de título de pensão — Faça prova do seu estado civil.

N.º 192.564-45 — América Brasileira de Almeida Lima Ribeiro, requerendo apostila de título de pensão — Apresente seu título de pensionista e original da certidão de casamento ou cópia fotostática da mesma.

N.º 175.697-45 — De interesse de Vitória Braga de Castro — Em cumprimento ao despacho supra, convida-se a interessada a apresentar atestado de vida e requerer, por "exercícios findos", as pensões que lhe cabem no período de agosto de 1939 a dezembro de 1944.

N.º 147.859-45 — Indiana Neri Penido, requerendo concessão de pensão de montepio — Habilite-se na forma do decreto n.º 3.607, de 10-2-1886, isto é, mediante justificativa em juízo.

N.º 229.107-44 — Porfírio Otaviano da Silva Gralha, requerendo restituição de documentos — Restituam-se as certidões de fls. 8, 9, 10, e 11 e arquive-se.

N.º 99.626-44 — Clotilde Lengruber Neto Machado, requerendo concessão de pensão de montepio — Diga o motivo por que exclui da habilitação de sua filha Diná.

N.º 24.119-44 — Maria da Glória, requerendo apostila de título de pensão de montepio — Apostile-se o título de fl. 4 para o fim de constar que a pensionista, tendo contraído nupcias em 22-10-35 com o Sr. Luis Felipe da Silva Wildemann, passou a chamar-se Maria da Glória Cardoso Wildemann, (certidão de fls. 5), tendo perdido direito à quota anual de Cr\$ 200,00, que percebia em reversão, ficando sua pensão reduzida a Cr\$ 66,70.

2. Inclua-se em folha no exercício corrente, dependendo o pagamento das providências indicadas no item 2 da informação retro da 2.ª Subdiretoria.

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N.º 17.506 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 4.282,30, destinado ao Posto de Fiscalização de Casa e Pesca da Divisão de Caça e Pesca em Vitória, para pagamento de vencimentos a Rosa Bergamini Mamari, escriturária classe "E". Proc. S.C. 220.801-45.

N.º 17.507 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 50,00, à disposição do Distrito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, em Vitória, por conta da verba 2 — Material — Subconsignação 42 — Telefone, Telefonia, etc., do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 17.500 — Concedendo o crédito de Cr\$ 888,00, para pagamento da pensionista Henriqueta Geraldina dos Santos. Proc. S.C. 123.308-45.

N.º 17.501 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 4.233,90, destinado ao Gabinete de Belo Horizonte do Labora-

tório da Produção Mineral para pagamento de vencimentos a Maria das Dores Surrete, escriturária "E". Proc. S.C. 220.802-45.

N.º 17.514 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.215,50, para pagamento à Rede Mineira de Viação. Proc. S.C. 205.785-45.

N.º 17.515 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.333,40, para pagamento à Rede Mineira de Viação, provenientes de transportes efetuados em 1941, dos Correios e Telégrafos em Campanha, naquele Estado. Proc. S.C. 204.750-45.

N.º 17.525 — Concedendo os créditos de Cr\$ 1.980,00 e Cr\$ 704,00, Processo S.C. 104.617-45.

N.º 17.532 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.200,00, para pagamento a Manuel Raimundo Júnior, escriturário, "E", do Ministério da Viação e Obras Públicas. Proc. S.C. 202.396-45.

N.º 17.546 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 180.000,00, destinado à Divisão de Águas, para pagamento do salário-família a Pessoal Permanente, 202.409-45.

A Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro.

N.º 17.505 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.000,00, destinado ao Posto de Defesa Agrícola em São Geraldo, como reforço ao anteriormente distribuído, a fim de atender, no corrente exercício, ao pagamento de diárias aos servidores daquele Posto. Proc. 206.692-45.

N.º 17.535 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.000,00, para pagamento do inativo Alípio Francisco Jardim. Proc. S.C. 158.810-45.

N.º 17.550 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 34.000,00, destinado à Divisão de Águas, para pagamento de salário-família, Proc. S.C. 202.409-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 17.526 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.200,00, para pagamento do inativo Antônio Marcelo Júnior. Proc. S.C. 163.653-45.

N.º 17.527 — Concedendo o crédito de Cr\$ 343,90, para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana, proveito da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, naquele Estado, em 1944. Proc. S.C. 200.750-45.

N.º 17.533 — Concedendo o crédito de Cr\$ 423,50, para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana. Processo S.C. 67.783-45.

N.º 17.549 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 97.200,00, destinado à Divisão de Águas, para pagamento de salário-família a Pessoal Permanente, Mensalista e Diarista. Proc. S.C. 202.409-45.

N.º 17.554 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 600,00, para atender às despesas, no corrente ano, do Posto de Análises de Vinhos naquele Estado por conta da Verba 2 Material — Subconsignação 42 — Telefones, etc. 10-03-05, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. Proc. S.C. 213.175 de 1945.

N.º 17.555 — Concedendo os créditos de Cr\$ 200,40 e Cr\$ 388,90, para pagamento da pensionista Maria Isabel Meireles Chlaverini. Processo S.C. 240.648-44.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N.º 17.503 — Concedendo os créditos de Cr\$ 346,60 e Cr\$ 1.632,40, para pagamento da pensionista Sôfia Coarne da Silva. Proc. S.C. 190.907, de 1945.

N.º 17.504 — Concedendo os créditos de Cr\$ 6.000,00 e Cr\$ 6.833,30, para pagamento das pensionistas Ma-

rina Munhoz Gloetzner e Dinorá Munhoz Ferreira. Proc. S.C. 82.255 de 1945.

N.º 17.543 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 49.500,00, destinado a Divisão de Águas, para pagamento de salário-família a Pessoal Permanente, Mensalista e Diarista. Proc. S.C. 202.409-45.

A Delegacia Fiscal no R0 G4 do Sul:

N.º 17.547 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 17.500,00, destinado a Divisão de Águas, para pagamento de salário-família a Pessoal Mensalista e Diarista. Proc. S.C. 202.409-45.

N.º 17.502 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 14.262,90, a disposição do Diretor da Faculdade de Medicina em Porto Alegre, para pagamento de honorários, estada e viagem de professores que constituirão a banca examinadora do concurso de professor catedrático de Histologia e Embriologia Geral do Curso de Medicina, daquela Faculdade. Proc. S.C. 213.995 de 1945.

OFÍCIOS DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

N.º 17.710 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério, o crédito de Cr\$ 253.000,00, para pagamento de salário a extranumerários admitidos em funções criadas nas repartições seguintes: Museu Nacional, Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Comissão Nacional do Livro Didático, Serviço Nacional de Tuberculose, Escola Nacional de Química. Proc. S.C. número 137.175-45.

ORDENS DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

N.º 17.674 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de Cr\$ 550,00, para pagamento do inativo Honório Pereira do Monte. Processo S.C. 80.479-45.

N.º 17.678 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de Cr\$ 300,00, para pagamento de Olívio Pereira Marques proveniente de aluguel de prédio onde funciona a Agência Postal Telegráfica de Palmas de Monte Alto, em 1942. Proc. S.C. número 200.723-45.

N.º 17.706 — A Delegacia Fiscal no Paraná, distribuindo o crédito de Cr\$ 2.000,00, destinado a Seção do Fomento Agrícola no Território Federal do Iguaçu, para pagamento de diárias a serem concedidas a servidores daquela Seção. Proc. S.C. número 206.684-45.

N.º 17.717 — A Delegacia Fiscal no R.G. do Sul, concedendo o crédito de Cr\$ 6.400,00, para pagamento da pensionista Dulcina de Medeiros Giamoni. Proc. S.C. 137.746-45.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 17.676 — Concedendo o crédito de Cr\$ 61.200,00, para atender, no corrente exercício, às despesas do Museu da Inconfidência, em Ouro Preto, naquele Estado, por conta da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde. Proc. 32.000-45.

N.º 17.679 — Concedendo o crédito de Cr\$ 136,20, para pagamento à Viação Baiana do São Francisco, proveniente de fornecimento de passagens e transporte em proveito da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Diamantina, em 1942. Proc. S.C. 200.722-45.

N.º 17.716 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 48.000,00, para pagamento de salário a extranumerários admitidos em funções criadas no Museu da Inconfidência. Proc. S.C. número 137.175-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 17.677 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.712,10, para pagamento à "The São Paulo Tramway, Light And Power Company Limited, proveniente de fornecimento de energia elétrica em proveito do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região em 1944. Proc. S.C. 204.142-45.

N.º 17.680 — Concedendo o crédito de Cr\$ 66,00, para pagamento a São Paulo Railway Company. Processo S.C. 209.132-45.

N.º 17.707 — Concedendo o crédito de Cr\$ 10.800,00, para pagamento das pensionistas Maria Emília de Castilho Machado e Tereza Maria. Processo S.C. 137.057-45.

N.º 17.708 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.612,90, para pagamento de diferença de vencimentos a Luís Andrade de Vasconcelos Júnior, bibliotecário, classe "ú", da Faculdade de Direito de São Paulo. Proc. S.C. 19-45.

N.º 17.709 — Concedendo os créditos de Cr\$ 5.600,40 e Cr\$ 24.066,20, para pagamento da pensionista Margarethe Jirotko Cominato. Proc. S.C. 8.026-44.

A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York:

N.º 17.705 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 9.157,50, para pagamento de gratificação de representação ao assistente de educação, referência XVII, do Instituto Nacional de Psicologia, Eliezer Schneider. Proc. S.C. 209.214-45.

N.º 17.715 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 100.000,00, para aquisição, naquele país, de material destinado ao fomento de apicultura. Proc. S.C. 214.806-45.

OFÍCIO DE 30 OUTUBRO DE 1945

N.º 17.778 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério, o crédito de Cr\$ 54.431,90, por conta da Verba 1 — Pessoal — Subconsignação 01 — Pessoal Permanente — 81 — quadro I — do vigente orçamento daquele Ministério. Processo S.C. 188.766-45.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 26 e 31 de outubro de 1945

Processos despachados:

N.º 53.870-45 (Ts.) — originado de aviso do Ministério da Agricultura, transmitindo pedido da firma Moinho do Sul Ltda. — Despacho: "Arquive-se".

N.º 221.661-45 (Ts.) — originado de ofício da Coordenação da Mobilização Econômica. — Despacho: "A vista da informação e do parecer, archive-se o processo".

A informação e o parecer opinam pelo arquivamento, em virtude de já ter sido encaminhado processo idêntico.

N.º 187.036-45 (Ts.) — originado do telegrama n.º 508, de 30 de agosto de 1945, do Inspetor da Alfândega de Livramento".

— Ordem n.º 17.857, de 31 de outubro de 1945, à Alfândega de Livramento.

Recebedoria do Distrito Federal Seção Preparatória do Julgamento

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 25 de outubro de 1945

Despacho: Relevada a penalidade em face do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.

1944:

N.º 76.572 — B. Alves Campos.

N.º 237.075 — Soto Maior & Cia.

1945:

N.º 38.043 — Reis Marques & Cia. Ltda.

N.º 95.231 — Casa Andaluza de Café e Chocolate Ltda.

N.º 164.995 — Salvador Pereira.

N.º 175.341 — Afonso de Araujo.

N.º 175.475 — Dental Tenax Ltda.

N.º 189.383 — Busin & Cattacini.

N.º 189.389 — Udo Altenburg.

Despacho: Indeferido o pedido de anistia fiscal, por falta de amparo legal.

1944:

N.º 230.481 — Produtos de Perfumarias Pixol Ltda.

1945:

N.º 185.476 — Artur Eberhardt.

N.º 187.375 — Vitrotecnica Ltda.

N.º 219.432-44 — Erwin Hirt, Pawel Nordamn e Herbert Wolckar — Despacho: Impende solidariamente a multa de Cr\$ 4.600,00 de acordo com o art. 72, § 1.º do Decreto n.º 4.655 de 3-9-42.

N.º 220.478-45 — Instituto Menino Jesus, Artemisia Tórres e Eugénia Tórres Pastorino — Despacho: Impondo solidariamente a multa de Cr\$ 50,00 de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n.º 4.655 de 3-9-42.

N.º 219.684-45 — Laboratório Sanitas do Brasil Ltda. e Eduardo Spiller Junior — Despacho: Impondo solidariamente a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 151.142-44 — Metropole Companhia Nacional de Seguros Gerais — Despacho: impondo a multa de Cr\$ 8.328,00 de acordo com o art. 67 N.º G. do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

N.º 167.574-45 — Panair do Brasil S. A. — Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 45, § 5.º do Decreto-lei supramencionado, julgo insubsistente a representação para isentar de qualquer responsabilidade.

Notificações despachadas pelo Sr. Diretor.

Processos:

N.º 71.506-44 — Max Lowenstein & Cia. — Despacho: Reconsidero a decisão anterior e imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 200,00, de multa e emolumentos, no exercício de 1944.

N.º 80.287-44 — R. Simon & Cia. Ltda. — Despacho: Mantenho a decisão anterior por seus fundamentos legais.

N.º 228.611-45 — França & Cia. Limitada — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 1.900,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 228.612-45 — Produtos Alimentícios Vitalis Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia

de Cr\$ 400,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 229.674-45 — Indústria Artefatos de Madeiras Amber Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 1.600,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404, de 22-3-45.

Dia 26 de outubro de 1945

Processos despachados:

Deixando de considerar "devedores remissos" para suspender as sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937, dos contribuintes abaixo:

Auto n.º 1.320-32 — Israel Ferreira — Rua Buenos Aires, 41.

Notificação n.º 79-32 — Moysés Kleun — Rua Martins, 31.

Notifica n.º 1.545-33 — Daniel Villela Monteiro — Avenida Passos, 118.

Notificação n.º 257-35 — David Baren & Irmão — Rua Estácio de Sá, 35.

Notificação n.º 425-39 — José Furtado — Avenida Rio Branco, 9, 2.º andar, sala 210.

Proc. 14.658-39 — Descorides Sales — Rua Copacabana, 166, 11.º andar, sala 111.

Proc. n.º 18.267-39 — Jeronymo Pereira dos Reis Flores — Rua da Proclamação n.º 3.

Proc. n.º 39.231-39 — Alcebiades Freitas Ribeiro — Rua Nabuco de Freitas, 108.

Auto n.º 7.441-40 — Manoel José Medeiros — Praça da Bandeira, 201.

Proc. 51.696-43 — J. Coutinho & Pinto — Praça da República, 40.

Proc. n.º 5.755-41 — Francisco Alves de Magalhães Macedo e Antonio da Rocha Almeida — Rua Campos da Paz, 191.

Notificação — n.º 2.076-42 — Joaquim Correia Duarte — Rua Voluntários da Pátria, 316.

Notificação n.º 2.177-42 — Silva e Souza & Cia. — Rua Uranos, 997.

Notificação n.º 1.888-42 — José Maria Rodrigues Lopes — Rua Uranos n.º 1.027.

Notificação n.º 945-42 — Fernando Simões — Avenida 23 de Setembro n.º 307.

Considerando devedores remissos incursos nas sanções do Decreto-lei número 5, de 1937, os contribuintes abaixo:

N.º 76.727-44 — Irmãos Pose Ltda. — Estrada Marechal Rangel n.º 119, pela multa de Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 40,00, de diferença de emolumentos de registro de 1944, conforme Decreto-lei n.º 739, de 1938.

N.º 93.540-44 — Empresa Brasileira Técnica Industrial (Ebtli) Ltda. — Praça Floriano, 19, 2.º andar, sala 26, pela multa de Cr\$ 500,00, mais Cr\$ 500,00 de emolumentos de registro de 1944.

N.º 229.009-44 — Chaim Bolotnick — Avenida Francisco Bicalho, 252, — pela multa de Cr\$ 100,00 e mais 20% de mora, de emolumentos de registro de 1944, conforme Decreto-lei n.º 739, de 1938.

N.º 4.237-45 — Quartim, Porto D'Ave & Cia. Ltda. — Rua Santa Clara n.º 36 C, pela quantia de Cr\$ 170,00, mais Cr\$ 170,00 de multa e diferença de registro de 1944, conforme Decreto-lei n.º 739, de 1938.

N.º 17.179-45 — Sebastião Duarte Rabelo e Basílio A. Bica — Avenida Rio Branco — Hotel Palace — pela quantia de Cr\$ 200,00, mais Cr\$ 200,00 de imposto de selo devido, conforme Decreto-lei n.º 4.655, de 1942.

N.º 86.735-45 — José da Silva Freitas e Antonio Viegas Monteiro, pela multa de Cr\$ 50,00, mais Cr\$ 4,00 de

Imposto de selo, conforme Decreto-lei n.º 4.655, de 1942.

N.º 29.163-45 — I. Strada & Cia. Ltda. — Rua do Livramento, 71. — pela multa de Cr\$ 800,00, mais Cr\$ 400,00 de emolumentos de registro de 1945, conforme Decreto-lei n.º 7.219 A de 1944.

N.º 30.393-45 — Elyseu Cendon Clerigo — Banca n.º 2 do Mercado Regional Santo Antonio (Rua Jangadeiros) pela multa de Cr\$ 150,00 mais Cr\$ 60,00 de emolumentos de registro de 1944, conforme Decreto-lei n.º 739, de 1938.

N.º 73.659-45 — Companhia Nacional de Vidros e Molduras — Avenida N. S. de Copacabana, 1.194 A — pela multa de Cr\$ 280,00 mais Cr\$ 280,00 de emolumentos de registro de 1945, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 163.926-44 — Machado Cabral & Cia. Ltda. — Rua Marechal Cantuária, 140, pela multa de Cr\$ 200,00, mais Cr\$ 1,50 de diferença de selo devido e mais ainda Cr\$ 0,60 de taxa de Educação e Saúde, conforme Decreto-lei 4.655, de 1942.

Dia 27 de outubro de 1945.

Processos despachados:

N.º 137.918-44 — José Paes Pensado — Despacho: Julgando improcedente a representação, e mandando cancelar as dividas.

N.º 134.512-45 — Henrique dos Santos Fonseca — Despacho: Mandando inscrever-se na forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 300,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 152.183-45 — M. Nogueira — Despacho: Mandando averbar a mudança, com o valor locativo de Cr\$ 4.800,00 para vigorar a partir de 1945, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 156.823-45 — Fernando Moreira Pena — Despacho: Mandando fazer a inscrição pela forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 100,00, mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 159.296-45 — Luis W. do Nascimento — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142 de 1904.

N.º 160.684-45 — D. Costa & Leonardo — Despacho: Mandando fazer a inscrição pela forma proposta, em consequência dar baixa, no lançamento a partir de 1946, em nome da firma Figueiredo & Martins, à qual manda impor a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 172.344-45 — Soc. Tec. Estrutura Conc. Armada "Sotoca" Ltda. — Despacho: Mandando proceder a inscrição a partir de julho de 1945, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 172.968-45 — João Nascimento Silveira — Despacho: Mandando averbar a baixa a partir de 1946, e outrossim averbar a mudança da rua do Catete, 274 para a Avenida Rio Branco 277, 9.º andar sala 904, retificando-se o nome do contribuinte em questão para João Nascimento da Silveira, a quem manda impor a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 183.677-45 — Milton do Castro Menezes — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 184.237-45 — Joaquim do Couto — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 186.570-45 — Manuel de Faria Nunes Ltda. — Despacho: Mandando

dar baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 186.580-45 — Valle Mackenzen Ltda. — Despacho: Idem., idem.

N.º 186.584-45 — Antonio Alves Santos — Despacho: Idem., idem.

N.º 186.585-45 — Heitor Veloso — Despacho: Idem., idem.

N.º 189.601-45 — Bernardo & Souza Ltda. — Despacho: Idem., idem.

N.º 192.007-45 — Julio Paiva dos Santos — Despacho: Idem., idem.

N.º 193.053-45 — Adam S. Ganatchian — Despacho: Mandando averbar a mudança, anotando o valor locativo de Cr\$ 2.400,00 para vigorar no próximo exercício de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 193.537-45 — Pedro Euclides dos Santos & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 193.724-45 — A. Manoel Lopes & Cia. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904 e bem assim a de Cr\$ 144,00 de 30% sobre os emolumentos de registro, ex-vi do Decreto n.º 7.404-45.

N.º 194.615-45 — Ezequiel Ferreira — Despacho: Mandando transferir, para a firma A. Ferreira & Cruz e em seguida, para o requerente Ezequiel Ferreira, impondo a multa de Cr\$ 125,00 a primeira, e a segunda a multa de Cr\$ 50,00, médio e mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 195.645-45 — J. F. Loureiro & Silva — Despacho: Mandando impor a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 195.833-45 — Soc. Inter-America de Representações Sinter Ltda. — Despacho: Mandando retificar o lançamento para Travessa dos Barbeiros n.º 6, 10.º andar, sala 1.009, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 196.385-45 — Antonio Joaquim — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto n.º 5.142 de 1904.

N.º 200.165-45 — Giovanni Rabeoglio — Despacho: Mandando averbar a baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 200.209-45 — João Viarego — Despacho: Idem., idem.

N.º 201.392-45 — Arnaldo da Silva — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.857-45 — Fernando Melo — Despacho: Mandando inscrever-se na forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 300,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 206.875-45 — Imobiliária Ceres Ltda. — Despacho: Idem., idem.

N.º 209.272-45 — Gastão de Carvalho — Despacho: Idem., idem.

N.º 209.273-45 — Mario Rola — Despacho: Idem., idem.

N.º 209.277-45 — Fernando Robles — Despacho: Idem., idem.

N.º 209.278-45 — Wilson da Silva Soares — Despacho: Idem., idem.

N.º 210.255-45 — Alberto Eduardo Diniz Schlapper — Despacho: Idem., idem.

N.º 210.256-45 — Lauger & Kobylansky — Despacho: Idem., idem.

N.º 210.260-45 — Celso Pessoa — Despacho: Idem., idem.

N.º 210.261-45 — João Lira Madeira — Despacho: Idem., idem.

N.º 210.262-45 — Armando Gomes Campos — Despacho: Idem., idem.

N.º 210.265-45 — Lair de Almeida Barros — Despacho: Idem., idem.

N.º 210.266-45 — Armando Tavares Figueira — Despacho: Idem., idem.

N.º 210.267-45 — José Seabra Lemos — Despacho: Idem., idem.

N.º 219.604-45 — Henrique Irmão & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142 de 1904.

N.º 221.334-45 — David Dias do Canto — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 221.926-45 — Empresa de Viação Automobilística Ltda. — Despacho: Idem., idem.

N.º 112.135-44 — Isac Koutechnir — Despacho: Mandando arquivar o processo.

N.º 146.665-44 — Cia. Industrial Sul Americana — Despacho: Mandando cancelar as inscrições das dividas de imposto de indústrias e profissões dos exercícios de 1941 e 1942.

N.º 158.626-45 — Samuel Gomes Marques — Indeferido.

N.º 217.439-45 — M. A. Pereira de Almeida — Despacho: Mandando transferir ex-officio para Manuel Abel Pereira de Almeida, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto número 5.142-904, de Cr\$ 156,00, 30% sobre os emolumentos de registro, ex-vi do Decreto n.º 7.404-45.

N.º 161.769-45 — Nilo Pisane — Despacho: Mandando averbar a mudança ex-officio na forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 164.094-45 — Edgard M. Rodrigues C. Cia. — Despacho: Retifique-se a inscrição feita, para o fim de ser cobrado o imposto a partir de maio de 1945, impondo a multa de Cr\$ 100,00, mínimo do Decreto 5.142-904, modificado pelas Leis 2.919 e 3.070 A de 31-12-914 e 31-12-915, respectivamente.

N.º 174.465-45 — J. D. Pereira — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 181.331-45 — Tuffin Hallein — Despacho: Mandando dar baixa a par-125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904. 15,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 186.898-45 — Altair Sandim Rocha — Despacho: Mandando retificar a inscrição feita, a fim de ser cobrado o imposto a partir de julho de 1945, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 188.111-45 — Luporini Comércio e Indústria S. A. — Despacho: Mandando impor a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 189.701-44 — Rosa Salomão — Despacho: Mandando arquivar o processo.

N.º 184.732-45 — Frederico P. D'Orey — Despacho: Idem., idem.

N.º 196.531-45 — Edmundo Dias de Souza Campos — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 197.645-45 — Dias & Serra — Despacho: Mandando transferir impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 10.930-45 — Jorge José Vitorio Capelaro — Despacho: Mandando arquivar o processo.

N.º 29.294-45 — Giovani Vaccario — Despacho: Reconsiderando os despachos de 6-9-44, 20-1-45 e retificando o lançamento pela Avenida Amaro Cavalcanti, 2.554, para os nomes de Giovani Vaccario e Giovanni Pellizze e averbando a mudança, independente de penalidade.

N.º 45.286-45 — Rafael de Piquer Legros — Despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576 de 22-5-45, manda arquivar o processo.

N.º 126.971-45 — Adolfo de Alvim Menge — Despacho: Idem., idem.

N.º 129.615-45 — José Fernandes Alves Junior — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904 e bem assim de Cr\$ 90,00 de 30% sobre os emolumentos de registro, ex-vi do Decreto 7.404-45.

N.º 144.909-45 — Vitor Magalhães — Despacho: Mandando arquivar o processo.

N.º 154.769-45 — Francisco de Andrade — Despacho: Mandando impor a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 167.326-45 — Metalurgica Itajuba Ltda. — Despacho: Mandando averbar a mudança, anotando-se o valor locativo de Cr\$ 24.000,00 para vigorar no próximo exercício de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00, médio do Decreto n.º 5.142 de 1904.

N.º 167.773-45 — Alvaro Bragança — Mandando fazer a inscrição pela forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142 de 1904.

N.º 171.796-45 — Subhi Ward — Despacho: Mandando averbar a baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142 de 1904.

N.º 173.621-45 — S. Stockler — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 173.724-45 — Eduardo Baker de Andrade Botelho — Despacho: Mandando retificar o lançamento, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 177.023-45 — J. R. Franco & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 181.327-45 — Jacob Zilbert — Despacho: Mandando averbar a baixa, ex-officio a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 171.796-45 — Subhi Ward — Despacho: Mandando averbar a baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 173.621-45 — S. Stockler — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 173.724-45 — Eduardo Baker de Andrade Botelho — Despacho: Mandando retificar o lançamento, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 177.023-45 — J. R. Franco & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 181.327-45 — Jacob Zilbert — Despacho: Mandando averbar a baixa, ex-officio a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 171.796-45 — Subhi Ward — Despacho: Mandando averbar a baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 173.621-45 — S. Stockler — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 173.724-45 — Eduardo Baker de Andrade Botelho — Despacho: Mandando retificar o lançamento, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 177.023-45 — J. R. Franco & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 181.327-45 — Jacob Zilbert — Despacho: Mandando averbar a baixa, ex-officio a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 181.853-45 — Carlos Souza Ramos — Despacho: Mandando retificar o lançamento pela forma proposta, impondo a Carlos Souza Ramos a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 186.897-45 — Floriano Peixoto da Rocha — Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 188.005-45 — Manuel F. da Silva — Despacho: Mandando transferir, e impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 188.119-45 — Marcelo Luporini — Despacho: Mandando fazer a inscrição pela forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 100,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 188.123-45 Miconi Quinto — Mário Rivera Cardoso — Paulo Maria Luporini — Despacho: Mandando fazer inscrição pela forma proposta, impondo a cada um, a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 189.605-45 — Paulo da Fonseca Costa e Couto — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 126,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 189.842-45 — Artur Pereira de Melo — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 191.245-45 — Oscar Maria Simen — Despacho: Idem., idem.

N.º 191.360-45 — Coop. dos Trabalhos Ind. Metal., Mecan. e de Material Elétrico do Rio de Janeiro Ltda. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904, e bem assim a de Cr\$ 63,00, de 30% sobre os emolumentos do registro, *ex-vi*, do Decreto n.º 7.404-45.

N.º 196.526-45 — Alberto Eduardo Diniz Schlactfer — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 196.529-45 — Emilio Eduardo Schlaepfer — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 196.536-45 — Paulo Rodrigo Fragoso — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.1792-45 — Luis Rodrigues — Despacho: Mandando inscrever-se, impondo a multa de Cr\$ 300,00, médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 206.793-45 — Ernani Silvati de Oliveira — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.794-45 — Alberto Eduardo Diniz Schlaepfer — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.802-45 — Julio Pereira Soares — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.803-45 — Manoel dos Santos e outro — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 206.804-45 — Honorio Rodrigues Barreto — Despacho: Mandando inscrever-se na forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 300,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 206.805-45 — William Jancey Dawson — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 206.806-45 — Harold V. Shelby — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.807-45 — Walter Mitke — Despacho: Mandando inscrever-se na forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 300,00 médio do Decreto 5.142 de 1904.

N.º 206.809-45 — Brasil Forizor Ltda. — Despacho: Mandando inscrever-se na forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 300,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 206.810-45 — Francisco Pereira Pinto — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.811-45 — Silvestre Duarte Paraiso — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.812-45 — Henrique de Lacerda Ferraz — Despacho: Mandando inscrever-se, impondo a multa de Cr\$ 300,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 206.813-45 — Eudoxio Calmon — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.814-45 — Genaro Giribelli — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.815-45 — Margarida Amorim — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142 de 1904.

N.º 206.817-45 — Joaquim Paulo de Oliveira — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1945, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 206.822-45 — Antonio Maria Gaia — Despacho: Mandando inscrever-se na forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 300,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 206.823-45 — Jorge Fernandes — Despacho: inscreva-se na forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 300,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 206.824-45 — Florentino G. Gonzales — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.825-45 — Colegio Paisandú — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.826-45 — Externato Coração Eucarístico — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.827-45 — Escola Imaculada Conceição — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.828-45 — Augusto Laudan — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.830-45 — Alfredo Edite — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.832-45 — Julia de Abreu — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.833-45 — Cia. Lorenzini de Minérios Ltda. — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.834-45 — C. Jardim Machado — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.835-45 — Inácia Viana — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.836-45 — J. Ferreira Guimarães e outro — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.837-45 — Pinto Saraiva & Cia. — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.838-45 — Otaviana Diniz & Cia. Ltda. — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.839-45 — Meler e Mertembaum — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.841-45 — Gastão de Vilemor Santos Cardoso — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 206.844-45 — José Paixão — Despacho: Mandando inscrever-se na forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 300,00 médio do Decreto número 5.142-904.

N.º 206.845-45 — M. Gasporini — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.852-45 — Antonio Alves Velho — Despacho: Idem., idem.

N.º 206.853-45 — Luis Nunes Direlto — Despacho: Idem., idem.

N.º 217.530-45 — Fanade Representações Ltda. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 217.606-45 — Manoel Martins — Despacho: Idem., idem.

N.º 217.654-45 — José Toledo — Despacho: Idem., idem.

N.º 218.240-45 — Daniel Nunes Nogueira — Despacho: Idem., idem.

N.º 218.267-45 — Antonio Ferreira Cristo — Despacho: Idem., idem.

N.º 218.367-45 — Francisco Carlos e Monte Furtado — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904, e Cr\$ 156,00, 30% sobre os emolumentos de registro *ex-vi* do Decreto 7.404-45.

N.º 218.370-45 — Correia & Jordão — Despacho: Mandando transferir, independentemente de penalidade.

N.º 218.455-45 — Ana Scheinkman — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 219.576-45 — Luis Batiata Barros — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 219.619-45 — Americo Antonio de Souza — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904, e Cr\$ 30,00 sobre os emolumentos de registro *ex-vi* do Decreto 7.404-45.

N.º 219.664-45 — Hahhan & Bridi — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904, e Cr\$ 90,00, 30% sobre os emolumentos de registro, *ex-vi* do Decreto 7.404-45.

N.º 219.751-45 — Evaristo Augusto Gomes — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 220.511-45 — José Hirschberg — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904, e de Cr\$ 360,00, 30% sobre os emolumentos de registro, *ex-vi* do Decreto 7.404-45.

N.º 220.879-45 — Cariolono Lopes Gabriel — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 200.078-44 — Manoel Ferreira da Costa — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1945, procedendo outrossim, a inscrição.

N.º 234.856-44 — Serafim de Sales Soares — Despacho: Mandando arquivar o processo.

Seção de Administração

RETIFICAÇÃO DO "DIÁRIO OFICIAL" DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

Pág. 16.889 — primeira coluna, onde se lê, 219.683-45, leia-se, 219.663-45.

Pág. 16.889 — segunda coluna, onde se lê, 144,00, leia-se, 1.440,00.

Serviço do Patrimônio da União

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 26 de outubro de 1945

Processos despachados:

N.º 43.500-1944 — Josefa Brígido Sobral requer revigoração de aforamento do terreno situado na Rua Presidente Barroso n.º 52. — "Despacho". — Deferido. — A S. Cb. para providenciar o recolhimento dos foros em atraso com a respectiva multa.

N.º 233.998-1944 — Edelvina Fernandes Tinoco requer restituição de documentos anexados ao Processo n.º 238.998-1944. — "Despacho". — Defiro o requerimento de fls. 30. — Restituam-se os documentos, mediante recibo no processo.

N.º 80.960-1945 — Francisco Santos Lima requer licença para vender imóvel situado na Rua Cândido Gaffrêe, na Urca. — "Despacho". — Defiro o requerimento de fls. 36, ficha n.º 80.960-1945. — Pago o laudêmio devido de Cr\$ 9.000,00, expeça-se o alvará de licença.

N.º 107.811-1945 — Henrique Luiz da Silva Júnior requer revigoração de aforamento do imóvel situado na Rua Pedro Alves n.º 57. — "Despacho". — Defiro o pedido de revigoração do aforamento do terreno do que se trata.

N.º 186.666-1945 — Nilo Colonna dos Santos requer revigoração de aforamento do terreno de Marinho situado

na Praia Pintor Castagneta, na Ilha de Paqueta. — "Despacho". — Defiro o pedido de revigoração de aforamento de que se trata, de fls. 26. Publique-se, e, em seguida, encaminhe-se o processo à S. Cb. para providenciar o recolhimento dos foros em atraso, com a respectiva multa.

N.º 184.788-1944 — Manuel Spínola de Vasconcelos requer restituição de documentos anexados ao Processo n.º 184.783-44. — "Despacho". — Defiro o requerimento de fls. 39. — Entreguem-se os documentos ao interessado, mediante recibo no processo.

N.º 191.231-1945 — Lúcio Correia e Castro requer licença para vender imóvel situado na Avenida 12 de Maio. — "Despacho". — Apresento a escritura de aquisição.

N.º 179.509-1944 — Processo relativo a aforamento de terreno situado na Praia da Bandeira em Olaria, no qual é interessada a inventariante do espólio de Paulo da Rocha Gomes. — "Despacho". — Apresente prova de inventariante.

N.º 179.469-1944 — Manuel Lacerda Barbosa requer restituição de documentos anexados ao Processo número 179.469-1945. — "Despacho". — Faça prova de poderes para requerer em nome do Sr. Jurandir Carlos Barroso.

Dia 27

N.º 134.898-1945 — Manuela Marinho requer restituição de documentos anexados ao Processo n.º 134.898-1945. — "Despacho". — Deferido. — Restituam-se os documentos, mediante recibo especificado no processo.

N.º 47.200-1945 — Processo relativo a revigoração de aforamento do imóvel situado na Rua Otávio Correia n.º 253, na Urca. — "Despacho". — Compareça à S. Ct. desta Delegacia para ciência de novo fóro em virtude da revigoração do aforamento de que se trata.

N.º 184.770-1945 — Processo relativo a transferência do domínio útil do terreno situado na Rua Santo Cristo n.º 65. — "Despacho". — Defiro o requerimento de fls. 18.

N.º 247.342-1944 — Aureliano Verneck Machado requer restituição de documentos anexados ao Processo n.º 247.342-44. — "Despacho". — Defiro o requerimento de fls. 86.

N.º 152.066-1944 — Processo relativo a locação do imóvel situado na Rua da Alegria, em que é interessado Eufanor Teixeira dos Santos. — "Despacho". — Indeferido.

N.º 200.598-1945 — Processo relativo a pagamento de laudêmio de imóveis situados na Rua Machado Coelho, em que é interessado Manuel Moisés de Barros. — "Despacho". — Defiro o requerimento de fls. 26, ficha número 194.745-45.

Dia 30

N.º 82.264-1945 — Holofernes Castro Filho requer seja expedida carta de aforamento em seu nome relativa ao imóvel situado na Rua Santo Cristo n.º 63. — "Despacho". — A escritura de folhas apresentada por Holofernes Castro Filho é nula de pleno direito *ex-vi* do disposto no Decreto-lei número 3.438, de 17 de julho de 1941, artigo 26, parágrafo único, que exige a transcrição integral da licença desta repartição para a transação. — 2. Indeferido, por isso, o requerimento de folhas, em que Holofernes Castro Filho pede expedição de título em seu nome referente a terreno da Rua Santo Cristo n.º 63. — 3. Publique-se e volte o processo a novo despacho, a fim de

serem tomadas junto ao Registro Geral de Imóveis, Segundo Ofício, as medidas precisas ao cancelamento da transferência feita.

N.º 199.735-1944 — Alfredo Maia Júnior requer licença para transferir imóvel situado na Praia de Botafogo. — "Despacho". — Pago o laudêmio devido de Cr\$ 3.500,00 e bem assim, a taxa respectiva até o presente exercício, expeça-se o alvará de licença.

N.º 40.396-1944 — Processo relativo ao terreno de marinha situado na Praia da Covanca n.º 11, na Ilha de Paquetá, em que é interessada Maria Carlota de Macedo Soares. — "Despacho". — Autorizo o recolhimento das taxas devidas e já calculadas pela S. Cd.

N.º 135.088-1945 — Alvaro Pereira da Silva requer compra de domínio pleno de terreno situado na Rua da Floresta em Sepetiba, Santa Cruz, Distrito Federal. — "Despacho". — Inscreva-se Alvaro Pereira da Silva como ocupante do lote 2 da quadra 9, consoante relatório aprovado pela P. C. E. R. T. T., mediante o pagamento da importância de Cr\$ 312,00.

Alfândega do Rio de Janeiro COMISSÃO DE SIMILARES

"Ata da 183 Sessão da Comissão de Similares. As quatorze e meia horas do dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, na sala de sessões da Comissão da Tarifa, edifício da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 183.ª Sessão da Comissão de Similares, presidida pelo Sr. Dr. Xisto Vieira Filho e secretariada pelo Sr. Augusto Moreira Fabião. Feita a verificação de presença, apurou-se o comparecimento dos Srs. Drs. Newton Vieira de Melo, Galidino Ramos, Néson Barcelos Maia, José Pessoa de Andrade, Rubem de Carvalho Roquete e Mário Leão Ludolf, deixando de comparecer, por motivos justificados, os Srs. Drs. José Lins e João Batista da Costa Pinto. Havendo número legal o Sr. Presidente declara aberta a Sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada. Não havendo expediente a ser lido, passou-se à 2.ª parte dos trabalhos: leitura dos pareceres, discussão e votação dos processos prontos para julgamento. São relatados os seguintes: Pelo Senhor Newton Vieira de Melo, ficha n.º 2.535-45, de interesse do Departamento Nacional de Portos Rios e Canais, sobre isenção de direitos para cantoneiras de ferro de 2 1/2"x2 1/2"x3/8 e 2 1/2"x3"x3/8", concluindo não ser possível à Comissão de Similares opinar sobre o assunto, uma vez que do processo não constam elementos para se saber se por ocasião da importação do material a indústria nacional poderia ou não atender ao pedido, bem como se, em caso afirmativo, o custo seria superior ao do estrangeiro com os direitos pagos. Esclarece, porém, que já foi permitida a importação livre de direitos e taxas de material com similar registrado, à vista de não ter o fabricante ocorrido à concorrência feita pelo Departamento Federal de Compras (Decisão da Diretoria das Rendas Aduaneiras número 498, na Revista Fiscal de 1937), caso perfeitamente identico ao presente, de acordo com o que consta do processo. A Comissão aprovou o parecer do Sr. Relator, havendo o Senhor Dr. Mário Ludolf votado com

restrição quanto aos esclarecimentos constantes da parte final do parecer. Pelo Sr. Dr. José Pessoa de Andrade, ficha n.º 2.525-45, em que Hime Comércio e Indústria S. A. pede registro de similar de eletrodos para solda elétrica. O Sr. Relator expõe à Comissão o resultado da visita que fez às instalações da requerente, concluindo pela concessão do registro pleiteado. A Comissão votou de acordo com o Sr. Relator. Pelo Sr. Doutor Rubem Roquete, ficha n.º 2.536-45, em que a Sociedade de Produtos de Asbestos Ltd. pede registro de similar pela "Papelão hidráulico de asbestos". O Sr. Relator, atendendo a que a fábrica da requerente se acha localizada em Recife e que do processo consta uma descrição minuciosa das instalações da fábrica, devidamente informada pelo Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco, pela qual se verifica estar a interessada em condições de preencher os fins a que se destina, é de parecer que se dispense a inspeção feita por membro desta Comissão, concedendo-se, assim, o registro pedido. A Comissão adotou o parecer do Sr. Relator. Em seguida é submetido à apreciação da Comissão, proposta de circular referente aos processos ns. 2.434 de 1944 e 2.525-45, em que são beneficiários a Companhia Nacional de Ferro Ligas e "Hime" Comércio e Indústria S. A. A Comissão resolveu aprovar a referida proposta de circular recomendando a remessa da mesma ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda acompanhada dos respectivos processos de registro. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 17 horas, do que, para constar, eu, Augusto Moreira Fabião, secretário, lavrei a presente ata. — Xisto Vieira Filho, Presidente — Newton Vieira de Melo — Costa Pinto — Nelson Barcelos Maia — Randolpho B. Bhering — Rubem Roquete — José Pessoa de Andrade — Mário Leão Ludolf. — membros — Augusto Moreira Fabião, Secretário.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de outubro de 1945

N.º 14.489-45 — Banco de Crédito Geral S. A. — Certifique-se.
N.º 14.564-45 — Osvaldo Aragão da Silveira, corretor. — Cumpra-se o alvará.
N.º 14.136-45 — Aguinaldo Melo Franco Marinho. — Paguem-se os juros.
N.º 14.236-45 — Luis José Cabral de Meneses. — Cumpra-se o alvará.
N.º 12.206-45 — Haida Gonçalves Passos. — Esclareça a divergência no nome da inventariada entre a conta (Laura da Mota Régio) e o alvará (Laura da Mota Peixoto) e explique a intervenção de Jorge Passos no requerimento de fls. 2.
N.º 14.829-45 — Jorge Dutra de Sousa Gomes, corretor. — Cumpra-se o alvará.
N.º 14.410-45 — José Willemsem Junior, corretor. — Cumpra-se o alvará.
N.º 14.145-45 — Graciosa Estelita da Cunha Gonçalves e outros. — Esclareça a divergência, quanto ao estado civil do outorgado, entre a procuração de fls. 1 a 3 e o substabelecimento de fls. 5.
N.º 14.594-45 — Bank of London & South América, Ltd. — Cancele-se a nota da caução das apólices.

N.º 14.592-45 — Bank of London & South América, Ltd. — Cancele-se a nota da caução das apólices.

N.º 14.397-45 — Oscar de Tefé. — Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros.

N.º 14.820-45 — Luiza Martins Pahlano da Costa Fernandes. — Anote-se preventivamente a inscrição. Prove o regime do casamento da donatária.

N.º 11.662-45 — João Batista Lopes e outro. — Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros.

Dia 1 de novembro de 1945

N.º 14.271-45 — Associação Beneficente "Antenor Mário Peixoto" dos Empregados da Oficina de Planificação da Imprensa Nacional. — Deferido, de acordo com a informação.

N.º 14.264-45 — Vera Batista de Castro. — Cumpram-se as alvarás e paguem-se os juros.

N.º 14.651-45 — Joaquim Martins de Melo. — Paguem-se os juros.

N.º 4.972-45 — O Centro Paulista. — Paguem-se os juros.

N.º 14.328-45 — Carlos da Rocha Azevedo. — Paguem-se os juros.

N.º 14.140-45 — João Fontana Sobrinho. — Paguem-se os juros.

N.º 14.586-45 — Pierre Paul Canel de Matos Vieira. — Anote-se a caução das apólices.

N.º 14.729-45 — Ofício 2.182 da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, Estado de Minas Gerais, comunicando restituição de fiança. — Cancele-se a nota da caução das apólices.

N.º 14.825-45 — Sadi José Ribeiro. — Deve provar o requerente a averbação da sua emancipação, no livro próprio de seu nascimento, a fim de ser o mesmo atendido.

N.º 14.483-45 — Lúcia de Carvalho Rodrigues. — Elimine-se a menoridade e anote-se o estado civil.

N.º 14.425-45 — Amorim & Irmãos. — Cumpra-se o alvará.

N.º 14.690-45 — Miguel Faustino do Monte. — Cumpra-se a escritura de fls. 1/6, à vista das informações, averbando-se as apólices e seus juros, com as cláusulas nela estabelecidas.

N.º 14.542-45 — Maria Marinho de Andrade. — Expeça-se guia.

N.º 14.399-45 — Van Erven & Cia. Ltda., sucessores de Van Erven & Cia. — Deferido.

N.º 14.138-45 — A Companhia SKF do Brasil (em liquidação). — Deferido.

N.º 14.266-45 — O Banco do Brasil. — Deferido.

N.º 13.845-45 — Banco do Brasil. — Deferido.

N.º 13.918-45 — Banco do Brasil. — Deferido.

N.º 13.920-45 — O Banco do Brasil. — Deferido.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 1 de novembro de 1945

Avisos:

N.º 2.948 — Autorizo, no corrente ano, a inscrição em concurso para admissão nas Escolas Preparatórias de praças que contém menos de um ano de serviço, desde que sejam mobilizáveis e possuidores do certificado do curso ginasial.

N.º 2.949 — A reinclusão de sargentos, em virtude do disposto no Aviso n.º 2.523, de 15 de setembro de 1945, deve ser efetuada no posto que tinham nas fileiras, no momento do licenciamento.

Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra.

N.º 2.944 — O Exmo. Sr. Presidente da República em despacho exarado no parecer n.º 336, de 25 de outubro de 1945, do Conselho de Segurança Nacional sobre a Exposição de Motivos n.º 622, de 10 de outubro de 1945, deste Ministério, autorizou a manutenção do Serviço de Assistência Religiosa (S. A. R.) criado pelo Decreto-lei n.º 6.535, de 26 de maio de 1944 e nas condições estipuladas em seu regulamento aprovado pela Portaria n.º 6.573, de 8 de junho de 1944.

Nota

Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra.

N.º 899 — O Major Mauro Moutinho da Costa é posto à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Despachos:

São nomeados, por necessidade de serviço, os Capitães — da Arma de Cavalaria — Adalberto Massa — Instrutor do C. P. O. R. de São Paulo e José Codeceira Lopes — Auxiliar de Instrutor da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais; da Arma de Infantaria — Leonel Maurício Leão de Queiroz — Ajudante Secretário da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

PORTARIAS

Dia 3 de novembro de 1945

N.º 8.753. — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Coronel Armando Dubois Ferreira e os Tenentes Coronéis Hugo Afonso de Carvalho e Iberê de Matos para representarem a Diretoria de Ensino na Comissão representativa do Exército no II Congresso de Engenharia e Indústria.

N.º 8.754. — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Coronel José Felinto Trajano de Oliveira e o Tenente-Coronel Antônio Bastos para representarem a Diretoria de Engenharia na Comissão representativa do Exército no II Congresso de Engenharia e Indústria.

N.º 8.755. — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Tenente-Coronel Sílvio de Almeida, do Q. T. A., e o Major Adailton Sampaio Pirassununga para representarem o Estado Maior do Exército na Comissão representativa do Exército no II Congresso de Engenharia e Indústria.

N.º 8.756. — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear os Majores do Q. T. A. Orlando da Fonseca Rangel e João Caldas Rodrigues para representarem a Diretoria do Material Bélico na Comissão representativa do Exército no II Congresso de Engenharia e Indústria.

N.º 8.757. — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Paulo Bruggemann Barbosa.

Requerimentos

Almir Francisco de Almeida — Tolerância de idade a fim de se candidatar à matrícula na Escola Prepara-

tória de Porto Alegre. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Antônio Carlos Pires Teixeira. — 2.º Sargento do 13.º Regimento de Infantaria. — Ser-lhe assegurada a matrícula no Curso de Enfermeiros da Escola de Saúde do Exército. — Seja matriculado no ano de 1946 no Curso de Enfermeiros da Escola de Saúde do Exército.

Antônio Joaquim Alves Branco. — Narrando ocorrências promovidas por elementos militares. — Arquivado.

Ariston Batista de Resende. — 3.º Sargento do 1.º Grupo de Obuzes. — Validação do C. R. A. S. — Deferido.

Diógenes Reis. — 2.º Sargento reservista. — Reinclusão no Exército. — Deferido, encaminhe-se à D. A.

João Gomes de Carvalho. — 3.º Sargento do 1.º Grupo de Obuzes. — Validação do C. R. A. S. — Deferido.

João de Oliveira Santos. — 2.º Sargento da Escola de Moto-Mecanização. — Ser considerado com o curso de Especialista Mecânico. — Deferido.

José Delag. — 2.º Sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido, Encaminhe-se à D. A.

Leonina Branco Dreys. — Gratuidade na matrícula de seu filho Carlos Mauro, aluno do Colégio Militar. — Concedido o abatimento de 30% na contribuição anual.

Martinho Porto. — 2.º Sargento reservista. — Reinclusão para efeito de reforma. — Conte-se, para a reforma, o tempo compreendido entre 28 de dezembro de 1915 e 8 de novembro de 1930.

Mário de Oliveira. — 2.º Sargento identificador. — Permissão para inscrever em concurso no D. A. S. P. — Deferido, sem prejuízo, porém, para o serviço.

Odjalmas de Luna Freire. — Capitão I. E. reformado. — Instalação de Inquérito Sanitário de Origem. — Deferido. A D. S. E., para os devidos fins.

Otávio de Almada Ximenes. — Sargento-Ajudante. — do Contingente do Estado-Maior do Exército. — Rematricula no curso de Formação de Oficiais Intendentes do Exército. — Indeferido.

Oscar Manuel da Silva. — 3.º Sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido. — Encaminhe-se à D. A.

Paulo Maria Delage. — 2.º Sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido, Encaminhe-se à D. A.

Válter da Fonseca e Silva. — 2.º Sargento reservista. — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido, Encaminhe-se à D. A.

Alberto Guimarães. — 2.º Tenente Enfermeiro, reformado, da Armada. — Gratuidade na matrícula de seu filho Alberto Reis Guimarães. — no Colégio Militar. — Deferido.

Diretoria de Recrutamento

DESPACHOS EXARADOS PELO SR. CORONEL DIRETOR

Luís José de Castro e Sousa Neto. — 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de trinta e um de agosto de mil no-

vecientos e quarenta e um, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 11-10-45.

Henir Moreno Alves. — 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, número 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de quatorze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 11-10-45.

Mário Moraes Teixeira. — 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, número 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de sete de abril de mil novecentos e quarenta e quatro, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 11-10-45.

Florianio Peixoto da Silva Barbosa. — 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de dois de novembro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 7.ª Região Militar. Em 12-10-45.

Nijalma Círeno Gonçalves. — 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de doze de novembro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 7.ª Região Militar. Em 12 de outubro de 1945.

Alfredo José Salame. — 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Indeferido em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.76, de 23 de agosto de 1944, publicada no *Diário Oficial* de 25. Em 12-10-45.

Gustavo Gross. — 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de dezesseis de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 5.ª Região Militar. Em 12-10-45.

Geraldo Venâncio da Silva. — 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de dez de agosto de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 5.ª Região Militar. Em 12-10-45.

Leonilde Diógenes Gurgel. — 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e quatro, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 7.ª Região Militar. Em 12 de outubro de 1945.

Valdemar Alves Carneiro. — 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo

contagem de antiguidade. — Despacho: Indeferido de acordo com o que preceitua o item IV da Portaria número 7.076, de 23-8-44. Em 12-10-45.

Luiz Alvaro de Menezes. — 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a do n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada a antiguidade de 2.º tenente, a partir de doze de agosto de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Senhor General Comandante da 2.ª Região Militar. Em 12-10-45.

Oliveirino de Oliveira. — 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada a antiguidade de 2.º tenente, a partir de quatro de abril de mil novecentos e quarenta e quatro, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 7.ª Região Militar. Em 15-10-45.

Darci da Gama Saião Lobato. — segundo tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Indeferido, em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076, de 23-8-44, publicada no *Diário Oficial* de 25.

Paulo de Sousa Sandoval. — 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada a antiguidade de 2.º tenente, a partir de dez de agosto de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 2.ª Região Militar. Em 19-10-45.

Miguel Guimarães Grassi. — 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada a antiguidade de 2.º tenente, a partir de trinta e um de janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 5.ª Região Militar. Em 19-10-45.

Eduardo Moscalewky. — 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido, nos termos da letra a, número 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada a antiguidade de 2.º tenente, a partir de trinta e um

de janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 5.ª Região Militar. Em 19-10-45.

Augusto Tito de Oliveira Lemos. — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada a antiguidade de 2.º tenente, a partir de trinta de outubro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Sr. General Diretor de Saúde do Exército. Em 19-10-45.

Edmundo de Carvalho. — 1.º tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a do n.º 2, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada a antiguidade de 1.º tenente, a partir de vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 19-10-45.

Virgolino Esmanhoto. — 1.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, número 2, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada a antiguidade de 1.º tenente, a partir de trêz de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da Quinta Região Militar. Em 19-10-45.

Tito Américo dos Santos Silvado. — 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1945, seja contada a antiguidade de 2.º tenente, a partir de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 22-10-45.

Afonso Silva Ferrão. — capitão da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — 2.º despacho: Deferido. Nos termos da letra a, número 2, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada a antiguidade de capitão, a partir de dezesseis de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, de acordo com as informações prestadas pelo Comando do Décimo Regimento de Infantaria, ficando, assim, retificado o despacho desta Diretoria, de 16 de maio de 1945, publicado no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1945. Em 22-10-45.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria n.º 11.252, de 26-10-45, foi concedido um ano de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16-11-38, alterado pelo Decreto n.º 6.979, de 19 de março de 1941 a Cristóvão Rangel, Cabo de esquadra do 5.º Batalhão de

Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal. (Proc. n.º 35.194-45).

— Por portaria n.º 11.251, de 26 de outubro de 1945, foi concedido um ano de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16-11-38, alterado pelo Decreto n.º 6.979, de 19-3-41 a Francisco Carvalho de Lima, Soldado do 4.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D.F. (Proc. número 35.896-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Requerimentos despachados:

Dia 25 de outubro de 1945

Raul de Moura Presgrave, Major reformado do Corpo de Bombeiros do D.F., solicitando-lhe sejam concedidos mais 5% sobre o soldo de sua reforma, considerando que a data limite para contagem de decênios de licença prêmio não gozada, para efeito de reforma, é 24 de novembro de 1941 pelo que pede seja averbado em seus assentamentos, o tempo de serviço, decênio de julho de 1931 a 1941 — Indeferido. (Proc. n.º 4.640-41).

Pedro Pires dos Santos, 2.º Tenente, reformado, da Polícia Militar do D.F., solicitando averbação, nos seus assentamentos, de dois anos pelo dolo de licença prêmio não gozada durante o período em que serviu naquela Corporação. — Indeferido, à vista dos pareceres. (Proc. n.º 36.232-44).

Herodoto Pereira, 1.º Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, solicitando permissão para contribuir para o montepio militar do posto imediato. — Deferido. (Proc. n.º 7.333-40).

Ari Lemos da Silva, Soldado de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, solicitando baixa do serviço. — Indeferido, à vista dos pareceres. (Proc. n.º 35.748-45).

Dia 26

José Saraiva Pompeu, Soldado do 4.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D.F., solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. — Deferido. (Proc. número 36.157-45).

Carlos Falcão de Sousa, Soldado do 4.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D.F., solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. — Deferido. (Proc. número 36.156-45).

Francisco José de Araújo Castro, dizendo ter exercido, interinamente, durante 4 anos no cargo de Procurador Regional da República no Estado do Maranhão, solicita nomeação para o Ministério Público Federal ou para outro cargo dos quadros deste Ministério. — Aguarde oportunidade. (Processo n.º 25.141-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Requerimentos despachados:

Dia 30 de outubro de 1945

Oswaldo Saturnino de Meneses, nomeado para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Q.P. deste Ministério, solicita prorrogação de prazo por 30 dias, para tomar posse do referido cargo. — Concedo a prorrogação por trinta dias. (Processo número 36.876-45).

Zélia Versiani de Castro, nomeada para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Q.P. deste Ministério, solicita prorrogação de prazo por 60 dias para tomar posse do referido cargo. — Concedo, dada a urgência, prorrogação de prazo por sessenta dias, para a requerente tomar posse, uma vez que se dirigiu a esta Divisão em vez de o fazer ao Diretor do Patronato Agrícola Venceslau Braz, onde foi lotada, conforme comuniquei ao Procurador Regional da República no Estado de Minas Gerais,

em telegrama de 22 de outubro findo, respondendo ao que me dirigiu a respeito da situação da requerente. (Processo n.º 35.361-45).

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA**Divisão do Interior****DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Processos:

N.º 1.000-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Ituverava (Estado de São Paulo), que a autoriza a contrair um empréstimo interno de Cr\$ 700.000,00 — Aprovado, em 8-10-45, nos termos do parecer do Conselho Administrativo do Estado.

N.º 1.001-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul — (Estado do Rio Grande do Sul) que a autoriza a pesquisar o terreno de sua propriedade a "Casa da Criança Desamparada" — Aprovado substitutivo, em 8-10-45.

N.º 1.007-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Garça (Estado de São Paulo), que a autoriza a contrair um empréstimo interno de Cr\$ 2.088.485,00. — Aprovado, em 8-10-45, com as emendas propostas pelo Conselho Administrativo do Estado e ainda com modificação na redação do art. 5.º e supressão do parágrafo único do mesmo artigo.

N.º 1.031-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul), que autoriza a doação de um terreno de sua propriedade ao Círculo Operário Porto Alegrense para ser utilizado, exclusivamente, na realização dos seus fins sociais. — Aprovado, em 8-10-45, com emendas.

N.º 407-45 — Projeto de Decreto-lei da Interventoria Federal no Estado da Paraíba, que dispõe sobre o imposto de transmissão de propriedade *inter vivos* — Aprovado, em 8-10-45, com emendas propostas pela CENE.

N.º 658-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de São Mateus (Estado do Paraná), que dispõe sobre o Código Tributário daquele Município — Aprovado, em 8-10-45, com alterações propostas pela CENE.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DIJ-DI-501-45-711 — EM 5 DE OUTUBRO DE 1945

Requerimento de Raimundo Duarte Peres.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em requerimento dirigido a Vossa Excelência, Raimundo Duarte Peres ex-coletor estadual na cidade de Cametá, Estado do Pará, recorreu do ato da Interventoria Federal daquele Estado, que o demitiu por abandono do cargo.

2. Examinando o assunto, verificou a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, ter sido o recurso interposto fora do prazo de que trata o Decreto-lei n.º 1.202-39, opinando no sentido de que não se tomasse conhecimento do recurso, por precepto, o que foi aprovado por este Ministério.

3. Tomando conhecimento dessa decisão, pleiteia agora o interessado, arguementando com os Estatutos dos Funcionários da União e do Estado do Pará, que, relevada a preempção, tenha andamento o seu recurso.

4. Apreciando esse último pedido, o Relator na referida Comissão assim concluiu o seu parecer:

"Entretanto, os recursos interpostos para o Senhor Presidente da República, de decisão dos Interventores Federais, são de natureza especial, subordinados a normas próprias e não podem ser regulados pelos respectivos Estatutos, mas devem obedecer, entre outras prescrições, ao prazo de 30 dias estabelecido pelo parágrafo único do art. 19 do Decreto-lei n.º 1.202-39.

Deve ser salientado, ainda, que, conforme já decidiu o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os prazos estabelecidos no Decreto-lei n.º 1.202, de 1939, são verdadeiros prazos de decadência e, como tal, insusceptíveis de revogação.

Nestas condições, sou por que se encaminhe o anexo processo ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário ao deferimento do pedido".

5. A citada Comissão, destarte, opinou por que se encaminhe o processo a Vossa Excelência com parecer contrário ao deferimento do pedido em causa, com o que estou de acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Agamemnon Magalhães.

Despacho do Senhor Presidente da República

Aprovado, em 8-10-45. — G. VARGAS.

DIJ-DI-701-43-725 EM 18 DE OUTUBRO DE 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul submete à elevada consideração de Vossa Excelência a exposição de motivos da Diretoria das Prefeituras Municipais sobre os projetos de decretos-leis das Prefeituras de Porto Alegre e Santa Cruz, que, respectivamente, transformam o imposto do selo em taxa de expediente e fixa o *quantum* de incidência da referida taxa.

2. Consta do processo que:

a) os projetos em apreço foram arquivados de acordo com o despacho de Vossa Excelência, exarado em exposição de motivos; e

b) esclarecida essa exposição que a tributação citada não se caracteriza como taxa, mas, sim, como imposto, incidente sobre atos, de que o selo é forma de cobrança.

a) os projetos em apreço foram arquivados de acordo com o despacho de Vossa Excelência, exarado em exposição de motivos; e

3. A Diretoria das Prefeituras justifica a sua interferência que em face da responsabilidade de orientar os negócios das administrações locais, impõe-se-lhe obrigações e esclarecimentos de assuntos que com elas se relacionam. Assim, entre outras considerações, observou que:

a) os atos da administração pública, provocados por particulares que deles usufruam vantagem diferencial, dão lugar ao pagamento de retribuição;

b) essa retribuição constitui uma receita pública eventual, impossível de se confundir com o imposto e diversa da taxa remuneratória, e pode ser chamada "emolumento";

c) a doutrina admite a classificação de "emolumento" como taxa;

d) a designação de taxa, adotada pelos Municípios, obedeceu aos Decretos-leis ns. 1.804 e 2.416, que aprovaram as normas e recomendações da I e II Conferências dos Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários e sua decretação funda-se no art. 28, número IV, da Constituição Federal;

e) as rendas advindas do citado tributo, no conjunto dos Municípios do Estado, somam Cr\$ 1.596.300,00 e tendem a aumentar, à medida que se aperfeiçoarem as administrações locais, pois a percentagem dos ingressos desse título, calculada sobre a receita global, se avoluma nos Municípios cujos serviços se podem considerar mais perfeitos ou evoluídos; e

f) essas conclusões legitimam a taxa de expediente sobre a qual pretendem legislar as Prefeituras de Porto Alegre e Santa Cruz e que, no caso de outras Comunas, já foi objeto de aprovação de Vossa Excelência.

4. Na Comissão de Estatutos dos Negócios Estaduais (CENE), o relator da matéria, em longo parecer sobre o assunto, observou:

a) preliminarmente:

"Autores há que consideram existentes o imposto de selo, ao tempo de Justiniano, diante dos termos da Novela 44, de referência aos deveres dos Tabeliães. Mas seguramente atribuiu-se a criação do imposto à iniciativa de um holandês em 1624, em concurso instituído pelos Estados Gerais para a indicação de novas fontes de renda pública. O imposto fez fortuna, espalhou-se por toda a parte e se incorpora ainda aos orçamentos das principais nações.

Na França, ao lado do *droit d'enregistrement*, mais antigo, surgiu o imposto de selo (*droit de timbre*) sob Luiz XIV, em 1655. Na revolução francesa foi instituído o papel selado, e estendida a obrigação do selo aos jornais e cartazes, em 1822, às letras de câmbio; em 1850, a títulos, ações e outros documentos. Sucessivamente ampliou-se a esfera de incidência do tributo.

Na Alemanha, os Estados da Confederação cobravam o selo (*stempel*) em diferentes atos, até que o Império em 1881 o estabeleceu em favor do tesouro imperial sobre diversos negócios. Antes da grande guerra ali se cobrava o imposto de selo sobre títulos (*Effekten Stempel*), sobre contratos (*Umsatzsteuer*) e sobre efeitos comerciais (*Wechselstempel*).

Introduzido na Inglaterra em 1694, tem sido objeto de ampliações e reformas, Lloyd George, em 1910, remodelou um aumento o imposto (*stamps*).

Sob as denominações de taxa de registro e de selo (*bollo*) a legislação italiana consigna a mesma coisa b) quanto a legislação do imposto do selo:

"No Brasil o imposto do selo decorreu originariamente do alvará de 1797, mandado executar pelo de 24 de abril de 1801, alterado pelo de 17 de junho de 1809, que estendeu a incidência aos assentamentos de batismo, casamento e óbitos, aos livros de negociantes e tabeliães e aos papéis forenses.

Para fornecer, recursos ao primeiro Banco do Brasil, a lei núme-

ro 59, de 1833, destinou-lhe o produto do imposto do selo, ampliando a diversos papéis e documentos. Foi elevado ao dobro, pela Lei n.º 99, de 1835, que consignou a isenção dos papéis expedidos pelas estações fiscais, salvo quando levados a Juízo.

A cobrança em selo fixo e proporcional, instituiu-a a Lei n.º 317, de 1842, regulamentada pelo Decreto n.º 381, de 1844, alterado em 1845, e 1846. O regulamento baixado com o Decreto n.º 681, de 1850 autorizou o emprego do papel selado. Sofreu consecutivas alterações. Pelo decreto de 26 de junho de 1853 ficaram isentos os papéis promovidos e apresentados em Juízo pelos que pleiteassem a sua alforria. Sucederam-se os regulamentos em que se consolidavam as alterações legais (Decreto número 2.713, de 1860; n.º 3.139, de 1863, autorizando o uso do selo adesivo; Decreto n.º 4.354, de 1869, regulando o direito das marcas e outros; substituídos pelo de 1870; Decreto n.º 7.540, de 1879, n.º 8.946, de 1883, n.º 9.311, de 1.884, n.º 9.560, de 1.885).

A Constituição de 1891 discriminou a competência da União e dos Estados para taxarem o selo sobre atos emanados de sua competência e negócios de sua economia.

Cada Estado passou a regular-lhe a cobrança. Para dirimir dúvidas o texto constitucional foi interpretado pela Lei n.º 585, de 1899.

O primeiro regulamento do selo federal foi aprovado pelo Decreto n.º 1.264, de 1893, e substituído, com as alterações e autorizações devidas, pelo Decreto número 3.564, de 1900, n.º 17.538, de 1926, n.º 1.137, de 1938 e n.º 4.274, de 1942.

c) quanto a natureza do citado tributo:

"Caracterizar o imposto de selo não é tarefa de fácil desempenho".

Antes de tudo, convém observar, como fazem F. Flora, Ingrosso e outros, que o selo não singulariza nenhuma espécie tributária; é um processo de cobrança e não um tipo de tributação. Serve, também, para a arrecadação de taxas postais e outras, bem como de impostos de consumo, vendas mercantis. No México, aplica-se até ao imposto territorial.

Por motivos históricos, ainda persiste a denominação de imposto de selo. Certo é, todavia, que "Il bollo nulla rivela della natura del tributo a cui si applica". (F. Flora, *Male, della Scienza delle finanze*, 1921, pág. 203).

Seu emprego representa vantagem de economia para o Estado e o contribuinte; para aquele, porque diminui o número de empregados e reduz o serviço de contabilidade; para esse, porque lhe permite verificar o tributo a que está sujeito o documento. Mas reclama severa fiscalização.

Pode ter formatos, cores, dimensões e valores diversos. E diversifica-se, não só em relação ao imposto a que corresponde, como quanto às variedades de cada tributo.

Na Inglaterra adota-se o selo, tanto para a taxa postal, como para outros impostos, desde a Consolidating Stamp Act, de 1891.

d) quanto à classificação:

"A vida civil é econômica, na sua complexidade, é constituída de atos numerosos, que o direito disciplina. Sobre grande variedade desses atos, que se concretizam em documentos, incide o chamado imposto de selo.

E' o capítulo mais complicado e difícil da teoria dos impostos, embora, no dizer de Troplong, seja o mais nobre, porque obriga o fisco a se tornar jurista, para prescrever a natureza dos atos tributados (Flora, op. cit. pág. 661). A dificuldade se acresce da confusão entre selo — meio de cobrança e selo — imposto.

No Brasil, Inglaterra, Alemanha, Rússia, Áustria e Espanha há um só imposto de selo sobre os atos ou negócios. Na França, Itália, Holanda, Bélgica e Portugal desdobra-se em dois: o de registro e o de selo, propriamente. A. Wahl considera iniqua essa duplicidade (Th. de droit fiscal, vol. I, pág. 21).

Ora chamam-no de imposto sobre os negócios (affari), por vezes sobre as transações (transazioni); também de imposto sobre mutações de riqueza (sacambi, mutations).

A lei italiana, considerando a taxa sobre os negócios, divide-os entre os pagos mediante registro (registro) e os por meio de selo (bollo).

Accompanha, assim, a legislação francesa, que conhece os direitos de registro (droits d'enregistrement) e direitos de selo (droits de timbre).

Nesses países assinalam-se os pontos de contacto e as dissimilhanças entre os dois tributos. Leroy Beaulieu, *Traité de la science des finances*, 1912, col. I, pág. 629. Reconhece-se, contudo, que ambos recaem sobre os principais atos da vida civil, comercial, administrativa e judiciária (idem, *ibidem*) pelo que constituem "un ordinamento sostanzialmente unitario".

e) quanto ao fundamento:

"Alguns autores (De Parieu, Meyer, Leroy Beaulieu) pretendem dar como justificativa do imposto, sobretudo o de registro, a necessidade de retribuir a prestação dispensada pelo Estado à autenticidade dos atos tributados.

Outros, como Bilinski, o consideram imposto sobre o luxo, porque recai em atos que não são indispensáveis à vida. Por motivos análogos, Puviani, considera o tributo sobre o gozo decorrente da aquisição de bens. Schall entende que opera como tributação da despesa, porque corresponde a bens de consumo.

Citando-os, Faselli refuta as teses apresentadas e demonstra que o fisco, ao exigir o selo, não se preocupa de prestar nenhum serviço. Se o registro de escritos particulares autentica-lhes a data, nas escrituras públicas não se visa o mesmo objetivo (Scienze della finanza e legislazione finanziaria, vol. I, pág. 589).

Nem se preocupa mais a ciência das finanças em dar por fundamento ao imposto, senão a necessidade de custear os serviços públicos (Jéze), pelo que há que se regeitar a doutrina do imposto — troca de serviços".

f) quanto à designação a ser adotada — Imposto ou taxa:

"As razões com que se procuram justificar essa ou aquela entidade fiscal, não singularizam a respectiva natureza. Todos os tributos se destinam ao custeio dos serviços públicos, o que não significa corresponderem a contraprestação, que caracteriza a taxa. A distinção entre essa e o imposto *stricto sensu* é, mais uma vez, objeto de discussão no que toca ao selo. A própria legislação denuncia a confusão anacrônica.

E' assim, que a lei italiana se refere à taxa de registro e de selo. Mas os financistas assinalam o erro.

"Erroneamente da molti (e nell'errore è caduto anche il nostro legislatore), se parla di tassa anzi ché d'imposta di registro" (Faselli, op. cit. 1932, vol. I, págs. 583 e 587; Cf. Flora, op. cit., pág. 861; Ingrosso, op. cit. pág. 377).

Em outros países, autores modernos acentuam tratar-se de imposto e não de taxa. Na Inglaterra é chamado de stamp act — (Pindlay Schirras, op. cit. pág. 393); na Alemanha e Áustria, stampel-stauer ou stampelabgabe; na França, droit.

Sem dúvida, sob certos aspectos tem caráter de taxa; mas o que predomina, é a natureza do imposto, pelo que deve ser, assim, compreendido.

Nos quadros tributários, apresentam-se algumas formas complexas, em que se associam tipos diferentes de impostos, senão mesmo de taxas. O caso mais notável é precisamente o do imposto de selo, em que, por vezes, o contribuinte recebe um benefício direto do Estado. Mas inquestionavelmente, na configuração do tributo, prevalece a natureza pura do imposto.

"Deve si vedi che non la misura del tributo in se stessa, na la prevalenza del presupposto proprio dell'imposta, quale se rivela anche più chiaramente in alcune applicazioni legislative del tributo in questione, costituiscono l'elemento decisivo per la loro classificazione fra le imposte" (A. D. Gianini, *Istituzioni di Diritto Tributario*, pág. 42).

Em suma, deve-se considerar o imposto de selo pelos seus caracteres predominantes, como imposto indireto, real, recaído sobre os atos e negócios, segundo sua essência, e atingindo os bens em movimento, sem levar em conta considerações de ordem pessoal".

g) quanto à competência tributária:

"O equívoco sobre a caracterização do selo repercutiu também em nosso direito constitucional, mais do que nos orçamentos e regulamentos fiscais da União. Enquanto esses sempre consideraram o tributo como imposto, o que nem sempre acontecia nos Estados, a Constituição de 1891, na definição da competência federal e estadual, se refere à taxa de selo. Incidiu em mais um erro de técnica, como ressaltou Aurélio Leal (Teoria e Prática da Constituição, pág. 119, Cf. Pontes de

Miranda, *Comentários à Constituição de 1937*, vol. I, pág. 508).

Mas as Cartas constitucionais de 1934, como de 1937 estão esboçadas, quando atribuem à União e aos Estados o poder de "decretar impostos sobre atos" (art. 20, n.º I, letra c e art. 23, n.º I, letra g de 1937). Evitaram, assim, não só indicar o selo como espécie tributária, pois nem a ele se referem, como tornaram expresso que sobre atos civis, administrativos e outros há incidência de imposto e não de taxa.

Releva-se, todavia, que, na enumeração limitativa da competência impositiva dos Municípios, o Estatuto político silencia quanto à tributação de atos, *sicilicet* ao imposto de selo.

Concluir-se-ia não lhes caberem os recursos oriundos dessa fonte?

Contornando o obstáculo, os projetos de leis municipais em estudo evitam falar em imposto de selo, que passam a denominar de taxa de expediente. Mas já se espera haver demonstrado que a ciência e o direito repelem essa confusão, pois se trata de imposto e não de taxa. Apenas, poder-se-á usar, como no Distrito Federal, das expressões "imposto de selo de expediente" para significar sua repercussão sobre atos de natureza administrativa.

Provavelmente o ato mais numeroso que está sujeito ao selo é o requerimento. Ninguém dirá que ao formulá-lo, recebe o contribuinte um serviço. Funda-se no direito de petição, de base constitucional. Seu despacho, negativo ou concessivo, não é serviço, mas dever normal da administração, assim como seu processo. O indeferimento não será serviço, e o deferimento só poderá constituir reconhecimento de direito, não revestindo, tão pouco, àquele aspecto.

Na transferência de títulos, nos termos de fiança, nas guias de recolhimento não se vislumbra concessão de serviço, senão homologação de direitos, visando cumprimento de deveres. Quem faz ou afiança pagamento não recebe serviços do credor; ao contrário. Teriam caráter de serviço ou mesmo de favor recebido as relevações de multas, prorrogações de prazos de pagamento e outros: Mas é contestável a liceidade de negócio; não é com o pagamento do selo que se deve obter concessões contrárias ao interesse público, senão à lei.

Volta-se, porém, a indagar se será dado aos Municípios, no silêncio da Constituição, a cobrança do selo sobre atos e negócios de sua economia.

A dúvida afigura-se resolvida pelo art. 28 que permite nos Estados transferirem impostos aos Municípios. Antes, convém observar que a competência daqueles compreende a tributação de atos emanados de seu governo e negócios de sua economia ou regulados por lei estadual. Pode-se entender que a economia do Estado abrangerá a dos Municípios, e o âmbito da legislação estadual é também assaz vasto para estender-se à maior parte dos atos realizados na esfera municipal.

No comentário ao art. 28, escreve Pontes de Miranda:

"As Constituições estaduais, ou se as constituições o permitirem, as leis estaduais podem atribuir outros impostos ou taxas aos Municípios" (op. cit. pág. 588).

Demais, é sabido que as regras de hermenêutica se atenuam ao transpor-se o campo do direito privado para o do direito público. Nesse avulta a força do costume, para completar as disposições escritas (O. Maximiliano, *Hermenêutica e aplicação do Direito*, 2.ª ed. pág. 362).

Ora, o selo municipal é imposto conhecido, seguramente desde muito, pela maioria dos Municípios brasileiros. A Constituição se lhes quisesse tirar essa fonte de renda, tó-lo-ia feito de modo expresso.

Foi omissa e poderá ser completada, sem embargo de tratar de matéria fiscal, pelo direito costumeiro, tanto mais quanto o art. 28 *in principio* o autoriza, sob a ressalva da autorização estadual.

Vale lembrar o conceito de R. de Ruggiero:

"Inspira-se a interpretação em critério menos rígido, no direito constitucional e administrativo, nos quais predomina o elemento político, de que resulta maior mutabilidade nas relações e no conceito. (Apud. G. Maximiliano, *ibidem*).

Em vez de se ater a uma técnica interpretativa exigente e estreita, como acrescenta o juriconsulto pátrio, deve o aplicador do texto buscar o sentido que torne efetivos os grandes princípios do Governo e não os contrários, nem os reduza à inocuidade.

Conclui-se, assim, pela legitimidade do imposto do selo municipal. Seria necessário, nos termos referidos, que lei estadual autorizasse a sua decretação.

Mas essa formalidade se torna ociosa, em face do regime instituído pelo Decreto-lei n.º 1.202, de 1939 (artigos 6.º e 17.º).

5. Examinando, particularmente, os projetos em questão, o referido relator fez, ainda, as seguintes considerações:

a) no projeto de Porto Alegre:

"Restabelecida no art. 7.º a denominação de imposto em vez de taxa, nota-se no art. 2.º, n.º II que se sujeita ao tributo a relevação de multas por infração de leis e regulamentos. Deve ser expungido. Não se transaciona com as desobediências às leis, que devem ser sempre punidas.

Admitem-se as relevações por equidade, mas também essa por definição, exclui a tributação.

Também não parece razoável (número III) que a restituição de imposto obrigue ao pagamento de uma taxa de 10%; será uma restituição desfalçada, mas se é procedente o direito, não se compadece êles com a redução.

Dívidas de exercícios findos ficam sujeitas a mesma tributação. Deve-se tratar de crédito; nesse caso, o tributo seria um contrasenso; em vez de ser obrigado a juro pela demora, a Administração se beneficiaria de uma bonificação iníqua (n.º IV).

As prorrogações de prazos à devedores e contratantes se conseguem mediante imposto: é indefensável. Pacta sunt servanda. As obrigações civis ou fiscais devem ser cumpridas oportuno tempore (ns. V e VI do artigo 2.º).

No art. 3.º a inscrição em concursos para provimento de cargo público, é taxada em 20,00. Deveria ser gratuita, segundo o espírito do Estatuto dos Funcionários da União, ou, quando muito sujeita, ao selo da petição, apenas.

Merece louvor a idéia de submeter a um selo mais caro, os pedidos de reconsideração de despachos (550 a primeira petição e 5050 a segunda, em vez de 150). Apenas, haveria que proibir os segundos pedidos de reconsideração, como na lei federal (Decreto n.º 20.848, de 1931).

Em o n.º V se taxam em 1550 os requerimentos para instalação de bombas de gasolina. De acordo com a lei constitucional n.º 4, o Decreto-lei federal n.º 2.615, de 1940, instituiu o imposto único sobre a produção, o comércio, a distribuição, o consumo do carvão mineral nacional e dos combustíveis e lubrificantes. Admite-se que a petição de localização de bombas de gasolina, não se compreende no âmbito da lei. Mas, para que essa não seja burlada, parece que só se deveria exigir nesses requerimentos, o imposto de selo comum.

Inclui-se em o n.º X do mesmo artigo 3.º, o pagamento por dia de trabalho, do desenhista que fornecer cópias de mapas e plantas. Poderá o serviço ser cobrado em selo, mas não se trata de imposto de selo de papel, nem de taxa de expediente, e sim do preço de serviço.

Cobrar selos de atestados de vida e de domicílio (ns. XI e XII) constitui duplicidade de tributação, pois que esses documentos estão tarifados no n.º 6 da Tabela de Decreto-lei federal n.º 4.274, de 1942.

Em relação ao n.º XIV, referente à inscrição de pessoas autorizadas a negociar com inflamáveis, ocorre relatar parte das ponderações feitas sobre o n.º V. Demais, e matéria de imposto de indústrias e profissões, ou de licença, como os números XIX e XX, relativos a transferências de locais no Mercado Municipal.

No art. 4.º, alinham-se, em primeiro lugar, as doações de propriedade pertencente ao Município, com a taxa fixa de 1:000\$000.

Aqui é invadida a competência dos Estados pois somente esses podem tributar a transmissão de propriedade.

Quaisquer tributos não especificados (n.º II) é expressão por demais vaga, que lei de imposto não deve conter e pode dar margem também à interferência de jurisdições alheias.

Em relação ao art. 5.º, está feito o comentário em capítulo anterior.

E' o artigo final, mandando vigorar a lei a partir de 1.º de janeiro de 1942, terá também de ser modificado: o processo só chegou ao Rio, depois dessa data.

Convirá fixar a data de modo a respeitar o interstício mínimo de 30 dias para a vigência da lei".

b) no projeto de Santa Cruz:

"No art. 1.º, em vez de taxa de expediente, deve-se dizer imposto de selo de expediente.

A letra d do art. 1.º que admite a relevação da multa, mediante o pagamento de 20% de seu valor, deve ser eliminada, pelas razões também acima expostas.

Cobrar imposto municipal sobre alvará indiscriminadamente, não é admissível; as leis devem ser precisas e certas, segundo um dos velhos canons smithianos. E os alvarás judiciais só poderão ser taxados pela lei federal.

Cumprirá também explicar de que marcas ou sinais se exigirá selo nos termos de transferência. Por demais vago também é o que encerram as letras b e i.

Termos de transferência de terrenos não podem ser tributados pelos Municípios. Tratando-se, ao que parece, de transferência de propriedade, é matéria de competência tributária dos Estados.

Conclui-se que os projetos de lei das Prefeituras de Porto Alegre e Santa Cruz deverão voltar ao Estado do Rio Grande do Sul, a fim de serem remodelados, de acordo com as observações aqui expostas, com a devida vênia.

6. A CENE opinou, unânimemente, pela aprovação do aludido parecer, com o que estou de acordo.

7. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á decidir como julgar mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Agamenon Magalhães.

Despacho do Sr. Presidente da República: Aprovado.

Em 19-10-45.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 21 de julho de 1945 (aditamento).

281.992 (P. 84 (11)) (A.813) (D. 27-10) — Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Carris Urbanos, em Belo Horizonte, solicitando aprovação da reforma feita e seus estatutos. Parecer: Tendo sido o aumento de mensalidades deliberado pela assembleia geral e considerando que os órgãos competentes manifestaram-se favoráveis à aprovação da medida, submeto o processo à consideração do Sr. Ministro opinando pela homologação do ato que aumentou de três para seis cruzeiros a mensalidade dos associados. — J. de Segadas Vianna, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Despacho: Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

(Dia 9 de agosto de 1945 (aditamento))

281.031 (P. 84 (21)) (A. 812) (D. 27-10). — Despacho: — Atendendo ao que requereu a Associação Profissional do Comércio Varejista do Município de Jaboticabal, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, na conformidade do art. 558 da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-337, de 31 de julho de 1940, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista, de Jaboticabal", como representativo das categorias econômicas — compreendidas, no 2.º Grupo, do plano da Confederação Nacional do Comércio, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo art. 577, da já aludida Consolidação, na base territorial do Município de Jaboticabal — aprovados os respectivos estatutos, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (São as seguintes as emendas estatutárias: 1.º — no art. 1.º onde se lê "...conforme decretos leis n.ºs 1.402 de 5 de julho de 1939, 2.353, de 29 de julho de 1940, e 2.381, de 9 de julho também de 1940"... leia-se "conforme o decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943"; 2.º — na alínea f, do

art. 2.º onde se lê: "nos termos do art. 3.º alínea f, do Decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, e do Decreto-lei n.º 2.377, de 8 de julho de 1940"... leia-se: "nos termos do artigo 513, alínea e, do Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, e do art. 578 e seguintes do mesmo decreto-lei"; 3.º — na alínea d, do art. 4.º, onde se lê: "prevista no art. 22 do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939"... leia-se: "prevista no parágrafo único do art. 521 da Consolidação das Leis do Trabalho").

(Dia 11 de outubro de 1945)

(P. 8. (11)) (A. 812.1) (D. 27-10) — Foram assinadas as cartas que reconhecem como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: "296.859 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Celulósos de Ijuí"; "286.172 — Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel".

243.936 (P. 84 (22)) (A. 812.1) (D. 27-10) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: "Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, no Estado de Sergipe", com sede nesta Cidade.

P. 84 (05) (A. 812.1) (D. 27-10) — Foram assinadas as cartas que reconhecem como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: 293.264 — Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas de Fortaleza"; "295.132 — Sindicato da Indústria da Tipografia de Fortaleza".

N.º 120.826 (P. 84 (07)) (A. 812.1) (D. 27-10) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: "Sindicato de Hotéis e Similares do Estado do Espírito Santo".

MTIC n.º 6.471-41 (P. 84 (12)) (A. 812.1) (D. 27-10) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva subcategoria dos "contramestres, marinheiros e moços", nos termos da legislação em vigor, o seguinte: Sindicato de Contramestres, Marinheiros Moços e Remadores do Estado do Pará".

Dia 12 de outubro de 1945

197.146 (P. 84 (06)) (A. 851) (D. 31-10) — Foi aprovado o suprimento da verba orçamentária para o exercício de 1945, do seguinte: "Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armário do Rio de Janeiro".

(P. 84 (19) (A. 851) (D. 31-10) — Foram aprovados os suprimentos de verba orçamentária para o exercício de 1945, dos seguintes: 247.030 — Sindicato das Indústrias da Alimentação, no Rio Grande do Sul e 270.211 — Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado do Rio Grande do Sul.

283.208 (P. 84 (06) (A. 851.1) (D. 31-10) — Foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1946, do seguinte: Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, com as seguintes modificações: a) os honorários do guarda-livros não devem fazer parte da Verba 259 — Assistência Técnica, mas, sim da 213.

P. 84(19) (A.851.1) (D. 31-10) — Foram aprovadas as previsões orçamentárias para o exercício de 1945, dos seguintes: 331.988 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Frio e de Carnes e Derivados, de Santana do Livramento e 331.987 — Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul.

331.986 (P. 84 (21) (A. 851) (D. 31-10) — Foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1945, do seguinte: Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas, no Estado de São Paulo.

N.º 246.166 (P. 84(19) (A. 851) (D. 1-11) — Foi aprovado o suprimento de verba orçamentária para o exercício de 1945, do seguinte: Sindicato das Indústrias do Vestuário, de Porto Alegre.

Dia 16 de outubro de 1945

N.º 319.272 (P. 84 (21) (A. 812.1) (D. 27-10) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: "Sindicato do Comércio Varejista, de Cruzeiro".

329.406 (P.84(04)) (A. 821.1) (D. 26-10) — Sindicato do Comércio Atacadista, da Cidade do Salvador, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. — Despacho: Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato do Comércio Atacadista, da Cidade do Salvador", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente — José Américo de Carvalho, Vice-Presidente — Valdomiro de Albuquerque, 1.º Secretário — Dirceu Belarmino Ferreira, 2.º Secretário — Pedro Carneiro da Cunha, Tesoureiro — Severino Nunes Bulhões, Adjunto de Tesoureiro — José Patrício Gomes e Procurador — Virgílio Laurindo Cabral. Suplentes: Antônio Cabral de Oliveira, Joaquim Januário Bezerra, Antônio Belchior Lisboa, Alfredo Justino de Silva, João Saraiva da Silva, Francisco de Assis Bezerra e José Inácio Ribeiro. Conselho Fiscal: José de Azevedo e Silva, João Francisco do Nascimento e Arnaldo Manuel do Nascimento. Suplentes: Francisco Vitor Pereira, Doméciano Medeiros e Elisa Maria do Nascimento.

Dia 18

N.º 286.037 (P. 84 (06) (A. 851) (D. 27-10) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1946, do seguinte: "Sindicato Nacional dos Oficiais da Nautica da Marinha Mercante.

(P. 84(21)) (A. 851.1) (D. 26-10) — Foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1944, dos seguintes: 319.772 — "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário, de Jari"; 304.912 — "Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios, no Estado de São Paulo"; 304.861 — "Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas, no Estado de São Paulo".

(P. 84(21)) (A. 851.1) (D. 26-10) — Foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1945, dos seguintes: 330.668 — "Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados, de São Paulo"; 319.777 — "Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira, de São Paulo"; 319.770 — "Sindicato dos Motoristas e Condutores da

para Construções de Jundiá". Estado de São Paulo, para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente — Albino Tomim, 1.º Secretário — Benevenuto Grigoletto, 2.º Secretário — Alberto Marcelo Trevisan, 1.º Tesoureiro — Orestes Denardi e 2.º Tesoureiro — Ernesto Lucato. Suplentes: Fioravante Bonança, Umberto Busato, José Trevisan, Vergílio Pretti e Antônio Roncolleta. Conselho Fiscal: Guilherme Bandeira, Eugênio Gerola e Alvaro Galvani. Suplentes: Bruno Spindorim, Valdomiro Lourenço e Florindo Pinton.

329.410 (P. 84(18)) (A. 821.1) (D. 26-10) — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, do Rio Grande do Norte, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. — Despacho: Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprova as eleições realizadas no "Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, do Rio Grande do Norte", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente — José Américo de Carvalho, Vice-Presidente — Valdomiro de Albuquerque, 1.º Secretário — Dirceu Belarmino Ferreira, 2.º Secretário — Pedro Carneiro da Cunha, Tesoureiro — Severino Nunes Bulhões, Adjunto de Tesoureiro — José Patrício Gomes e Procurador — Virgílio Laurindo Cabral. Suplentes: Antônio Cabral de Oliveira, Joaquim Januário Bezerra, Antônio Belchior Lisboa, Alfredo Justino de Silva, João Saraiva da Silva, Francisco de Assis Bezerra e José Inácio Ribeiro. Conselho Fiscal: José de Azevedo e Silva, João Francisco do Nascimento e Arnaldo Manuel do Nascimento. Suplentes: Francisco Vitor Pereira, Doméciano Medeiros e Elisa Maria do Nascimento.

330.669 (P. 84(06)) (A. 851.1) (D. 26-10) — Foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1945, do seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, do Rio de Janeiro".

Dia 23 de outubro de 1945

N.º 322.002 — (P. 84 (11) (A. 851.1) (D. 29-10) — Foi aprovada a proposta orçamentária para os exercícios de 1945 e 1946, do seguinte: Sindicato dos Empregados no Comércio, de Teófilo Otoni.

(P. 84 (21) (A. 851.1) (D. 29-10) — Foram aprovadas as propostas orçamentárias para o exercício de 1945, dos seguintes: "307.465 — Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabelereiros e Similares, de Santos" e 319.774 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Santos".

LEI DE FALÊNCIAS

COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

DIVULGAÇÃO N.º 480

Preço: Cr\$ 3,00

À VENDA

Seção de vendas:
AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:
PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II:
PRETÓRIO

Atende-se a pedidos
pelo Serviço de
Reembolso Postal.

(P. 84 (06) (A. 851.1) (D. 29-10) — Foram aprovadas as propostas orçamentárias para o exercício de 1946, dos seguintes: 284.307 — Sindicato da Indústria da Construção Civil, do Rio de Janeiro"; 284.841 — Sindicato da Indústria do Papel, do Rio de Janeiro; 285.052 — Sindicato da Indústria da Lavandaria, do Rio de Janeiro" e 285.495 — Sindicato da Indústria de Artefato de Papel, Papelão e Cortiça, do Rio de Janeiro".

RETIFICAÇÕES

Na publicação do *Diário Oficial* de 19 de outubro último, da pág. 16.441 à pág. 16.442, fazem-se as correções seguintes:

Processo n.º 300.308 — Na quarta coluna na 9.ª linha do Capítulo IV.

Onde se lê:
Suplicantes.

Leia-se:
Suplentes.
Processo n.º 300.832.

Leia-se:
300.832.
Processo n.º 300.832.

Leia-se:
300.829.
Processo n.º 305.672 — Na 2.ª linha.

Onde se lê:
Dos

Leia-se:
No final da 3.ª linha e princípio da quarta, omita-se:
VII de Maciel, que saiu a mais.
Processo n.º 300.822 — Na terceira linha,

Onde se lê:
Manguara.

Leia-se:
Manguaba.
Processo n.º 290.629
Leia-se:
290.631.

Na publicação do *Diário Oficial* de 20 de outubro último, da pág. 16.488 à pág. 16.489, fazem-se as correções seguintes:

Código da Propriedade Industrial.
Na terceira linha da segunda coluna depois de setembro, acrescente-se de 1945.

Exposição de Motivos n.º 636, de 3 de outubro de 1945.

Na 30.ª linha da segunda coluna,

Onde se lê:
Do

Leia-se:
Dos

No final da Exposição de Motivos acrescente-se:

Referência ao Processo n.º 281.681
Portaria n.º 42, de 16 de outubro de 1945.

Na 29.ª linha,
Onde se lê:

234.362.
Leia-se:

243.362.
Processo n.º 308.361 — Na 16.ª linha da segunda coluna.

Onde se lê:
Hesrnesto.

Leia-se:
Hernesto.

Processo n.º 308.362 — Na 13.ª linha entre Secundário e de, acrescente-se e Primário.

Processo n.º 313.026 — No final da quarta linha.

Onde se lê:

Para"ba.

Leia-se:
Paraíba.
 Processo n.º 285.358 — Retifique-se as setx e sétima linha da segunda coluna, que saíram transpostas.
 Na 87.ª linha.
 Onde se lê:
 orp.
 Leia-se:
 Por.
 Na 53.ª linha da terceira coluna.
 Onde se lê:
 1.3.
 Leia-se:
 183.

NAs RETIFICAÇÕES

Processo n.º 302.225 — Na segunda linha.
 Onde se lê:
Adulterada.
 Leia-se:
Adulteradora.
 Onde se lê:
 (A. 5-10).
 Leia-se:
 (D. 5-10).
 Entre o final da segunda linha e princípio da terceira, acrescente-se:
 Na 4.ª.

Na publicação do *Diário Oficial* de 25 de outubro último, da pág. 16.729 à pág. 16.733, fazem-se as correções seguintes:

Processo n.º 327.513 — Na 28.ª linha.
 Onde se lê:
Sparb.
 Leia-se:
Sperb.
 Processo n.º 205.536 — Na segunda linha.
 Onde se lê:
Christoph.
 Leia-se:
Christof.
 Processo MTIC 9.373-41 — Na trigésima primeira linha.
 Onde se lê:
Publicana.
 Leia-se:
Publicada.
 Na 13.ª linha da segunda coluna.
 Onde se lê:
Esas.
 Leia-se:
Essa.
 No final da mesma linha.
 Onde se lê:
Reseitur.
 Leia-se:
Restituir.
 Retifiquem-se as 14.ª e 15.ª linhas, que saíram transpostas.
 Processo n.º 267.051 — Na 39.ª linha.
 Onde se lê:
 b e c
 Leia-se:
 b e e.
 No final da 66.ª linha e no princípio da 67.ª, *anter das e constante, acrescente-se partes. Do mesmo modo a cláusula;*
 Na 74.ª linha entre *que e ele*, acrescente-se *a*.
 Na 33.ª linha da segunda coluna, entre *armazéns e cais*, acrescente-se *plataformas*
 Processo n.º 257.935 — Na 19.ª linha.
 Onde se lê:
Anterior.
 Leia-se:
Anteriormente.
 Processo n.º 285.968 — Na 51.ª linha da segunda coluna.
 Onde se lê:
Marcia Dias Pequeno.

Leia-se:
Marcial Dias Pequeno.
 Na 65.ª linha, entre *do e recurso*, acrescente-se *mérito do*.
 Processo n.º 185.218 — Na quinta linha, entre *Rodrigues e (Reconsideração, acrescente-se Pensão*.
 Na 30.ª linha da 2.ª coluna.
 Onde se lê: *u*.
 Leia-se: *Um*.
 Nas retificações:
 Processo n.º 317.712 — Na primeira linha.
 Onde se lê:
 10.ª.
 Leia-se:
 19.ª.

Na publicação do *Diário Oficial* de 26 de outubro último, à pág. 16.784, faz-se a correção seguinte.

Processo n.º 267.107 — Na quarta linha.
 Onde se lê:
Dispensada.
 Leia-se:
Dispensado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1945

Processos despachados:

DNI. 10.388-45 — Koninklijke Nederlandsche Lloyd — Autorizo.
 DNI. 10.409-45 — Laurits Lachmann & Cia. Ltda. — Autorizo.
 DNI. 10.171-45 — Luis Campos Filhos & Cia. — Autorizo.
 DNI. 11.145-45 — Empresa de Transportes Aerovias Brasil S.A. — Autorizo.
 DNI. 9.204-45 — Laurits Lachmann & Cia. Ltda. — Autorizo.

Dia 30

Processos despachados:

DNI. 11.374-45 — Ana Moreira de Oliveira — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.375-45 — Alcino Mota — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.376-45 — César Leandro Henrique Sana. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.377-45 — Fernando Antunes dos Santos — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.378-45 — Hans Gompertz — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.379-45 — Heinrich Friedrich Lucas — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.380-45 — José Coutinho — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.381-45 — José Maria Morgado — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.392-45 — Josué da Silva — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.383-45 — Leopoldo Oliveira — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.384-45 — Marta Tetzke Sloboda — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.385-45 — Manuel Jesus Malgueiro — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.386-45 — Olga Gompertz — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.387-45 — Oto Schwarz — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.389-45 — Salim Bechir Souki — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.391-45 — Janina Grohman — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.393-45 — Janina Kozminska — Certifique-se o que constar.

DNI. 11.395-45 — Grethe Johnson — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.397-45 — Henrique Maletzke — Certifique-se o que constar.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização
Seção de Multas

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 26 de outubro de 1945

Multas impostas:

Por infração do Decreto n.º 24.637, de 10 de julho de 1934:

DNT. 1.745-45 — Julião Rangel de Macêdo Soares — Cr\$ 200,00. Em 10-10-45.

DNT. 8.164-45 — Construtora Henrique Monteiro Ltda. — Cr\$ 200,00. Em 15-10-45.

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

DNT. 1.406-45 — João Batista Ferreira e Gervásio de Oliveira Lima. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 15-10-45.

DNT. 1.073-45 — A. Madeira & Irmão. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 17-10-45.

DNT. 2.111-45 — Atram Alvim. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 15-10-45.

DNT. 2.624-45 — Colégio São Vicente de Paula. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 15-10-45.

DNT. 3.235-45 — A. Feldman. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 30,00. Em 15-10-45.

DNT. 4.067-45 — Antônio Nogueira Júnior. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 15-10-45.

DNT. 4.953-45 — Regis & Agostinho Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 15-10-45.

DNT. 6.824-45 — José Pereira. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 15-10-45.

DNT. 6.959-45 — Leitaria Vita Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 15-10-45.

DNT. 6.986-45 — Manuel Alvarez Dorado. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 15-10-45.

DNT. 7.295-45 — Professor Peterson. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 15-10-45.

DNT. 7.653-45 — Melo e Moraes. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 15-10-45.

DNT. 7.817-45 — Santiago Fernandes & Cia. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 15-10-45.

DNT. 8.114-45 — Joaquim Nunes Tassara. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 15-10-45.

DNT. 8.291-45 — Empresa Viação Vitória. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 15-10-45.

DNT. 8.292-45 — Empresa Viação Vitória Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 15-10-45.

DNT. 8.293-45 — Empresa Viação Vitória Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 15-10-45.

DNT. 8.295-45 — Fernandez & Farias Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 15-10-45.

DNT. 8.495-45 — Erlon Soares Dutra. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 15-10-45.

DNT. 8.722-45 — Demerval Sampaio. — Cr\$ 100,00. Em 15-10-45.

DNT. 8.745-45 — Batista Godinho & Cia. — Cr\$ 400,00. Em 17-10-45.

DNT. 8.766-45 — Antônio Lopes Correia. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 300,00. Em 17-10-45.

DNT. 9.038-45 — R. Garcia & Ferreira. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 17-10-45.

DNT. 10.164-45 — Lemos & Cia. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 17-10-45.

DNT. 10.702-45 — Fábrica de Bebidas Cordeiro Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 17-10-45.

DNT. 11.007-45 — Câmilo Cerqueira. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 17-10-45.

DNT. 11.766-45 — Hércules & Nuno Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 17-10-45.

DNT. 11.891-45 — M. A. Costa. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 17-10-45.

DNT. 11.892-45 — Eliseu de Castro Barata. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 17-10-45.

DNT. 11.996-45 — Sociedade Imobiliária Santo Elias Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 17-10-45.

DNT. 12.077-45 — José da Silva Almeida. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 17-10-45.

DNT. 12.159-45 — Fernando & Cupertino. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 17-10-45.

DNT. 17.171-45 — Sanchez, Alvarez & Cia. Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 17-10-45.

DNT. 12.172-45 — A. Machado Carvalho & Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 17-10-45.

DNT. 12.230-45 — Viana, Soares Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 17-10-45.

DNT. 12.244-45 — Gonçalves & André. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 17-10-45.

DNT. 12.627-45 — Ernesto Alves do Couto. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 300,00. Em 17-10-45.

DNT. 12.908-45 — Augusto Gomes de Oliveira. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 17-10-45.

DNT. 13.041-45 — A. Martins Júnior & Cia. Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 17-10-45.

DNT. 20.801-45 — Sapataria X Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 16-10-45.

DNT. 20.802-45 — Armando Augusto Pinto — Cr\$ 100,00. Em 16-10-45.

Multas impostas:

Por infração do Decreto n.º 24.637, de 10 de julho de 1934:

DNT — 3.987-45 — Representações Sovica Limitada. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 4-10-45.

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943:

DNT — 2.450-45 — Luís Severiano Ribeiro. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 6-10-45.

DNT — 485-45 — Alcebiades Toné de Castro. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 4-10-45.

DNT — 501-45 — Casa Monroe de Máquinas e Acessórios Limitada. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 4-10-45.

DNT — 3.717-45 — Irmãos Nobre. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 300,00. Em 4-10-45.

DNT-3.767-45 — Valdemiro Faria Leite. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 4-10-45.

DNT — 3.781-45 — A. M. Almeida. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 5 de outubro de 1945.

DNT — 4.234-45 — Gdaki Akerman. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 4 de outubro de 1945.

DNT — 4.208-45 — A. Martins Júnior & Companhia Limitada. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 4-10-45.

DNT — 4.922-45 — Mário Correia & Companhia. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 4-10-45.

DNT — 6.159-45 — Salvador Bruno. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 4 de outubro de 1945.

DNT — 9.692-45 — José R. de Almeida. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 4.000,00. Em 4-10-45.

DNT — 9.674-45 — Electro Neon. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 4 de outubro de 1945.

N.º 11.380-45 — Aureo Moraes & Barbosa Limitada. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 4-10-45.

DNT — 11.769-45 — Giannini Tonin. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 4-10-45.

DNT — 14.533-45 — Francisco Abalado. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 4-10-45.

DNT — 15.022-45 — Vital Ramos de Castro. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 5-10-45.

DNT — 18.295-45 — Leitaria Central Limitada — Cr\$ 50,00. Em 4 de outubro de 1945.

DNT — 11.161-45 — Matias Orezzi — Cr\$ 100,00. Em 4-10-45.

DNT — 618-45 — Banco Boavista. — Cr\$ 100,00. Em 6-10-45.

DNT — 3.461-45 — M. N. de Sá (Espólio). — Cr\$ 500,00. Em 8-10-45.

DNT — 1.341-45 — Panificação Nacional Limitada. — Cr\$ 1.000,00. Em 5 de outubro de 1945.

DNT — 4.965-45 — Oliveira, Nadas & Companhia — Cr\$ 200,00. Em 4 de outubro de 1945.

DNT — 10.376-45 — Ferreira Prista & Companhia Limitada — Cr\$ 100,00. Em 5-10-45.

DNT — 10.707-45 — Banco Boavista S. A. — Cr\$ 100,00. Em 8-10-45.

DNT — 13.272-45 — Tavares & Vieira — Cr\$ 300,00. Em 4-10-45.

DNT. 13.546-45 — Almeida & Abreu. — Cr\$ 100,00. Em 4-10-45.

DNT — 16.445-45 — Viação Continental Limitada — Cr\$ 100,00. Em 4 de outubro de 1945.

DNT — 16.711-45 — Banco Comércio e Indústria de Minas Geras S. A. — Cr\$ 100,00. Em 8-10-45.

DNT — 16.712-45 — The National City Bank of New York — Cr\$ 300,00. Em 8-10-45.

DNT — 17.161-45 — J. A. Godinho & Companhia — Cr\$ 200,00. Em 5 de outubro de 1945.

DNT — 17.189-45 — Costa Narcizo & Companhia Limitada — Cr\$ 50,00. Em 8-10-45.

DNT — 17.342-45 — Manuel de Sá Reis. — Cr\$ 300,00. Em 4-10-45.

DNT — 17.801-45 — Domingues & Dendon. — Cr\$ 300,00. Em 5 de outubro de 1945.

DNT — 18.041-45 — Maça de Almeida & Companhia Limitada — Cr\$ 100,00. Em 5-10-45.

DNT — 18.100-45 — Jacó Szaia Goldberge. — Cr\$ 100,00. Em 5 de outubro de 1945.

DNT — 18.102-45 — Berteia & Companhia Limitada — Cr\$ 50,00. Em 4 de outubro de 1945.

DNT — 18.107-45 — Antônio Fernandes Joaquim. — Cr\$ 100,00. Em 5-10-45.

DNT — 18.237-45 — Hermínio Lopes de Azevedo — Cr\$ 50,00. Em 5 de outubro de 1945.

DNT — 18.249-45 — Osvaldo Reis Arouca. — Cr\$ 50,00. Em 5-10-45.

DNT — 18.277-45 — M. A. Pereira de Almeida — Cr\$ 50,00. Em 4 de outubro de 1945.

DNT — 18.328-45 — A. Leandro. — Cr\$ 300,00. Em 4-10-45.

DNT — 18.329-45 — Elisabete Arden (South America) Inc. — Cr\$ 500,00. Em 4-10-45.

DNT — 18.763-45 — Antônio Barros & Companhia — Cr\$ 200,00. Em 4 de outubro de 1945.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1945

Processos despachados:

N.º 25.529-45 — Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque, aposentado no cargo de Oficial Administrativo, classe I, do Quadro III, solicitando — a fim de instruir uma ação judicial contra a União Federal — lhe seja certificado por certidão o que consta nos itens a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e k do seu requerimento datado de 9 do pretérito mês de outubro: Despacho: Certifique-se quanto ao que é solicitado nos itens a, b, c, e, f, g, h, i, j e k. Relativamente ao que pede no item d dirija-se o requerente à repartição pagadora.

N.º 26.125-45 — Manuel de Oliveira, ex-Guarda, referência VI, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso, solicitando readmissão na função acima mencionada. Despacho: Indeferido, em face do parecer contrário do D.C.T.

Dia 31 de outubro de 1945

Processo despachado:

N.º 25.970-45 — Luís Moreira, ex-Conductor de Trem da Estrada de Ferro Central do Brasil — aposentado —, solicitando lhe seja passado por certidão, o que pede nos itens a, b, c, d, e, f do seu requerimento protocolado sob n.º 25.970. Despacho: Indeferido, em face do parecer da D.P.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 890, DE 25 DE OUTUBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A., e tendo em vista a informação da Co-

missão Técnica de Rádio n.º 20, de 2 de outubro de 1945, resolve:

I — cancelar a licença para funcionamento da estação radiotelegráfica da requerente, de Camocim, Estado do Ceará, constituída de três transmissores, sendo um tipo MO.P.A., modelo 8 GL-2, de 750 watts, um tipo MO.P.A., modelo 100 G-2, de 100 watts, e outro W.E., modelo 4 WTFA, de 350 watts, receptores e demais acessórios.

II autorizar a transferência de todo esse material, que se encontra instalado em Camocim, para a nova estação de rádio a ser instalada no Aeroporto de Parnaíba, Estado do Piauí.

III — conceder permissão à requerente para instalar na referida estação de Parnaíba um transmissor "PAA", modelo 12 GLX-2, de 1.200 watts.

IV — aprovar o local para a nova estação, indicado na planta que com esta baixa, devidamente rubricada.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1945.

— João de Mendonça Lima.

(N.º 13.232 — 3-11-45 — Cr\$ 36,70)

PORTARIA N.º 914, DE 31 DE OUTUBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes, em Ofício n.º C.T.T. 8-49, de 30 de outubro do corrente ano, resolve aprovar, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 1946, em substituição às atualmente em uso nas Estradas de Ferro filiadas à Contadoria Geral de Transportes, nas Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo, bem como nas demais Estradas de Ferro sujeitas ao mesmo regime tarifário, a Classificação Geral das Mercadorias, cujo original com esta baixa, rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, ficando a sua divulgação a cargo do referido Conselho.

Doravante, todas as demais estradas de ferro do país basearão as revisões ou alterações de tarifas, que pleitearem, na nomenclatura de mercadorias constantes da classificação geral aprovada pela presente portaria. — João de Mendonça Lima.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE
DO PESSOAL-2

Dia 3 de novembro de 1945

Requerimentos despachados:

João Gonçalves Sobrinho, residente em Vila Paraíso, pedindo pagamento das despesas que fez com o funeral do estafeta — Benedito Antônio Gonçalves. "Dirija-se, querendo, ao Diretor Regional do Estado do Rio". (Proc. n.º 42.885-45).

Ieda Corbani, pedindo sua admissão na função de Auxiliar de Tráfego da DR de Ribeirão Preto. "Dirija-se, querendo, a DR de Ribeirão Preto". (Proc. n.º 49.810-45).

Tobias Barreto Neto, postalista-auxiliar, classe G, aposentado, solicitando lhe seja fornecido, por certidão, o que consta do laudo de inspeção de saúde a que se submeteu, na Inspeção de Saúde dos Portos de Pernambuco — "Indeferido, tendo em vista a natureza do documento de que o requerente deseja certidão". (Processo n.º 58.671-45).

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATA DA 308.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 5-10-945.

Aos cinco dias do mês de outubro de 1945, à hora previamente marcada na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Moraes de los Rios, Henrique Coelho da Rocha, Paulo Candiota, Lincoln Continentino, Otávio Cantanhede e L. M. Ribeiro Gonçalves, o primeiro Presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificaram ausência o Sr. Consultor Jurídico e os Srs. Conselheiros Gerson Pompeu Pinheiro e Elísário Tavora. Passando-se ao expediente, foi lida a correspondência tendo sido tomadas várias providências. Passando-se à ordem do dia, o Conselho aprovou a Resolução n.º 44, que fixa o prazo para reinício do pagamento da anuidade e observância das obrigações contidas no art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941, pelos profissionais habilitados de acordo com o Decreto-lei n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 que foram incorporados às Forças Armadas em virtude do estado de guerra. O Conselho aprovou, a seguir, informações prestadas por vários CREAS com referência aos Srs. Cláudio Silveira, Alfio Cristofoli, Sebastião Amorim Filho, Sebastião Gomes da Silva e João Pereira. O Sr. Presidente Moraes de los Rios leva ao conhecimento do Conselho detalhes do assunto em estudo. E assim o Conselho se detém nos trabalhos respectivos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 22 horas, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada como Secretário — Paulo Candiota, Secretário ad-hoc. — Adolfo Moraes de los Rios, Presidente.

ATA DA 309.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 15-10-945.

Aos quinze dias do mês de outubro de 1945, à hora previamente marcada

da na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios, Lincoln Continentino, Henrique Coelho da Rocha, Paulo Candiota, L. M. Ribeiro Gonçalves, Elisário Tavora Filho e Otávio Cantanhede, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificou sua ausência o Sr. Conselheiro Gerson Pompeu Pinheiro. Esteve presente o Procurador do Conselho, Dr. Vieira Cristo. Passando-se ao expediente foi lida a correspondência, tendo sido tomadas várias providências. Com a palavra o Sr. Presidente diz que o Conselho se solidariza com a dor experimentada, pelo digno Consultor Jurídico, pela perda de seu irmão. O Conselho prestará ao extinto as devidas homenagens. A seguir o Sr. Presidente solicita que o Sr. Conselheiro Dr. Otávio Cantanhede relate o ocorrido nas sessões das comissões do 1.º Congresso Brasileiro de Ensino de Engenharia e Arquitetura. Com a palavra, o Sr. Conselheiro Otávio Cantanhede, descreve pormenorizadamente o trabalho realizado naquela certamen, acentuando o valor de suas conclusões e a projeção futura das mesmas. O Sr. Presidente corrobora as palavras do Sr. Conselheiro, exaltando o trabalho e propondo que se lance em ata um voto de aplauso com a comissão organizadora do referido Congresso, muito especialmente seu presidente Dr. Enée Cordilha. O Sr. Presidente diz que visitou, de acordo com a decisão do Conselho, algumas autoridades do Ministério da Educação no intuito de esclarecer assuntos ligados ao Conselho e resolvê-los. Passa, a seguir, a tratar do decreto-lei número 8.036, de 4 de outubro, que transferiu, do IPASE para o Instituto dos Industriários, os empregados do CONFEA e dos CREA. Depois, trata do decreto-lei n.º 8.071, de 10 de outubro de 1945, que dispõe sobre o registro de diplomados pela extinta Escola Superior de Mecânica e Eletricidade. O Conselho passa a estudar o assunto, à vista das discrepâncias entre a sua resolução relativa aos diplomados pela referida Escola e os termos do mencionado decreto-lei. O Sr. Presidente diz que estão em andamento os estudos já conhecido do CONFEA, passa a relatá-los, informa que há bastante material para estudo e diz que brevemente chegarão os representantes dos CREA. Para hospedagem e acolhimento dos mesmos, solicita a devida autorização para o referido custeio e demais despesas decorrentes. O Conselho dá seu pleno assentimento. O Sr. Presidente, informa que esteve em visita ao CONFEA o Dr. Haroldo Pederneras, delegado do CREA da 8.ª Região em Santa Catarina. A seguir, o Conselho toma conhecimento do ofício n.º 628-45, de 5 de outubro, do Sr. Presidente do CREA da 7.ª Região. A matéria nele contida passa a ser detidamente apreciada, ficando redigida, na ocasião, a resposta do Conselho ao mesmo. O Sr. Presidente faz a apresentação ao Conselho do 2.º Volume dos Anais do Conselho, abrangendo o relato das quatro primeiras Semanas Oficiais do Engenheiro e do Arquiteto e diz que assim, cumprindo determinação do Conselho aprontara, durante o corrente ano, três grandes publicações: Os Anais de 1943, os Anais de 1944 e os volumes contendo os Relatórios. Com essas três obras, o Con-

selho já publicara seis trabalhos até a presente data que valem como testemunho de sua operosidade e da obra fecunda, realizada pela regulamentação profissional no Brasil. Pretendia, organizar para o ano próximo, outra série de publicações; um volume contendo as Resoluções, outro constituído dos Anais de 1945 e o Almanaque do Engenheiro, do Arquiteto e do Agrimensor. Passando à ordem do dia: estudo de pareceres, o Conselho ouviu os pareceres de diversos Srs. Conselheiros, resolvendo-se, à vista das opiniões, refundir e esclarecer alguns dos referidos trabalhos. A seguir a atenção do Conselho ficou presa em assuntos que exigem solução, prolongando-se dessa sorte a sessão. Em seguida o Conselho passou a tratar de assuntos de ordem interna propostos pelo Conselheiro Coelho da Rocha, tendo sido os mesmos aprovados pelo Conselho. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 22 horas sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada como secretário: *Gerson Pompeu Pinheiro.* — *Adolfo Morales de los Rios, Presidente.*

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito Federal — Rio de Janeiro e Espírito Santo

ATA DA 273.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA 5.ª REGIÃO, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1945.

Aos trinta dias do mês de julho de 1945, em sua sala de sessões, realizou-se a 273.ª sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, estando presentes o Sr. Presidente Engenheiro Civil Onofre Pinheiro Guedes e os Senhores Conselheiros Engenheiro Civil Enée Dilog Cordilha, Vice-Presidente, Engenheiro Arquiteto Mário Cunha Pires de Amorim, Secretário; Engenheiro Civil e Mecânico-Eletricista, João Aristides Willgen, Tesoureiro; Engenheiro Civil Eudoro Prado Lopes, Arquiteto Alfredo Jorge Guimarães Ferreira, Engenheiro Civil Elza Martins Gomes de Pinho, Engenheiro Arquiteto, Umbelino Pereira Martins e Engenheiro Eletricista, Válder Moura. Foram justificadas as ausências dos Srs. Conselheiros Engenheiro Civil e Eletricista Alim Pedro, Engenheiro Civil Abraão Izecksohn e Engenheiro Industrial-Mecânico-Eletricista João Cordeiro da Graça Filho.

— A sessão foi iniciada às 18.30 horas, com a leitura das atas das 270.ª, 271.ª e 272.ª sessões ordinárias, as quais, depois de lidas e postas em discussão, foram aprovadas por unanimidade de votos.

— Seguiu-se o expediente, que consistiu do seguinte:

a) ofícios circulares dos C. R. E. A. das 2.ª, 3.ª e 4.ª Regiões, comunicando suas novas composições. Ciente, agradeça-se.

b) ofício-circular n.º 5, do CONFEA relativo à sua resolução sobre os diplomados da Escola de Engenharia de Belo Horizonte (extinto curso de mecânicos-eletricistas) e da extinta Escola de Eletricidade e Radiotelegrafia, também de Belo Horizonte, aos quais concedeu o licenciamento especial, a exemplo do concedido aos diplomados da

extinta Escola Superior de Mecânica e Eletricidade de São Paulo. Ciente.

c) ofício-circular n.º 6, do CONFEA, remetendo cópia de sua Resolução n.º 38, que dispõe sobre a cobrança da dívida ativa dos C. R. E. A. Ciente, distribua-se cópia aos Senhores Conselheiros.

d) ofício-circular n.º 7, do CONFEA, remetendo cópia de sua Resolução n.º 39, vedando a aceitação por parte dos Conselhos de pedidos de reconhecimento de exercício profissional e de diplomas outorgados por escolas de caráter estadual, extintas, sem que os mesmos apresentem o reconhecimento pelo M. E. S. Ciente, o C. R. E. A. resolveu saber do CONFEA se essa sua Resolução invalida o licenciamento-especial aos diplomados referidos no seu ofício-circular n.º 5, e, no caso negativo, se devem ser reconhecidos para esse licenciamento os diplomas expedidos após 1933.

e) ofício n.º 9, do CONFEA, acusando e agradecendo a remessa da porcentagem que lhe coube sobre as rendas do C. R. E. A. no 1.º semestre de 1945, recém-findo. Ciente.

f) requerimento de Jorge Rieckmann (CREA 2.068), que o Conselho resolveu indeferir, esclarecendo que a carteira profissional de engenheiro só poderá ser restituída ao requerente após esclarecimento de sua verdadeira nacionalidade provada perante o Ministério da Justiça.

g) Processo n.º 5.457, de José Soares Moura, solicitando transferência de sua licença-precária de construtor para o Município de Duque de Caxias. Deferido foi o que resolveu o C. R. E. A.

h) processo n.º 7.512, de Frutuoso Rodrigues Flôres. O C. R. E. A. deliberou cancelar o restante da penalidade imposta ao interessado e referido no edital n.º 357, de 25-7-45.

i) Requerimento do Engenheiro Serafim Moutinho Pereira, pedindo cancelamento da dívida que tem com o C. R. E. A., pedido que faz baseado no Decreto n.º 7.576, de 22-5-945. O Conselho, tendo em vista o parecer de seu Assistente Jurídico, deliberou pelo indeferimento, visto não se aplicar esse decreto à medida requerida.

j) Requerimento de José Maria Gonçalves (CREA 8.782), requerendo cancelamento de dívida, que o Conselho indeferiu visto não se aplicar o Decreto n.º 7.576 ao caso do requerente.

k) Processo n.º 9.145, de Felipe Borsetti. Voltando a apreciar esse processo, o Conselho deliberou consultar o M.E.S. sobre a validade do registro apresentado.

Passando a relato de processo, o Sr. Presidente comunicou ao C.R.E.A. haver despachado favoravelmente as seguintes, de profissionais diplomados por escolas nacionais:

N.º 8.638 — Gastão Teixeira Pinto. Engenheiro Civil e Eletricista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N.º 8.837 — Walmy Miranda Doyle. Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N.º 9.275 — Roberto de Freitas Pacheco. Agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

N.º 9.281 — Geraldo Paiva. Engenheiro Civil e Eletro-técnico, diplomado pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora.

N.º 9.283 — Lúcio Fernandes Ramos. Agrônomo, diplomado pela Escola de Agronomia Dom Bosco.

N.º 8.286 — Breno Lobo Leite Pereira. Engenheiro Civil e Eletro-técnico, diplomado pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora.

N.º 9.288 — Ariel Leite Barreto. Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N.º 9.294 — José Paulo de Matos. Agrônomo, diplomado pela Escola Superior de Agricultura de Lavras.

N.º 9.295 — Antônio de Melo Machado Filho. Engenheiro Civil, diplomado pela Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais.

N.º 9.299 — Mauro da Silva Vale Moreira. Engenheiro Civil e Eletro-técnico, diplomado pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora.

N.º 9.303 — Mário Vitorio Vilani. Agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

Relatados pelo Sr. Conselheiro João Aristides Willgen:

N.º 8.971 — Cia. Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro. Resolveu o Conselho manter o auto de constatação de infração n.º 1.320 e notificar a firma a fazer o seu registro, sob pena de reincidência.

N.º 8.605 — Josué Alves Ribeiro. O C. R. E. A. resolveu cancelar o auto de constatação de infração n.º 1.255.

N.º 8.405 — José de Jesus Cunha. O C. R. E. A. resolveu manter o auto de constatação de infração n.º 1.280 e releva a multa pelo mesmo imposta.

N.º 2.609 — Djalma de Andrade. O C. R. E. A. resolveu manter o indeferimento proferido no pedido de registro do interessado.

N.º 4.622 — Nanto Siqueira Campos. O C. R. E. A. deliberou que nada há a deferir porque não ficou provado exercer o requerente funções de engenheiro; caso contrário, deliberou ainda o C. R. E. A., não caberá ao requerente o direito de exercê-las.

N.º 6.937 — Teófilo Doebereiner. Foi concedido ao interessado a autorização de que trata o art. 2.º para exercer a atividade de projetista (estudo e projeto de edifícios e suas obras complementares), na firma "Santiago & Kiritchenko", sujeitando-se ao pagamento da multa em que incorreu.

Relatado pela Sra. Conselheira Elza Martins Gomes de Pinho:

N.º 9.244 — Vsevolod Turchaninow. Foi concedido ao interessado a autorização de que trata o art. 2.º para exercer funções de topógrafo na firma "Alexandre Lougestzki", satisfatório o pagamento da multa em que incorreu.

Relatado pelo Sr. Conselheiro Mário Cunha Pires de Amorim:

N.º 4.699 — Mariano Santana. O C. R. E. A. resolveu indeferir o registro pleiteado.

Na parte de interesses gerais, foi lida a última resolução do CONFEA em relação as placas nas obras, ficando o assunto para ser objeto de discussão na próxima reunião do C. R. E. A., por se acharem ausentes alguns dos Srs. Conselheiros.

Discutiu-se, a seguir, sobre a fiscalização exercida pelo C. R. E. A., ficando resolvido, como medida preliminar, que se proceda a uma revisão no quadro de fiscais.

As 21 horas e 30 minutos foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos senhores Presidente e Secretário, respectivamente. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Presidente.* — *Mário Cunha Pires de Amorim, Secretário.*

Aprovada em sessão de 15 de outubro de 1945. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Presidente.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 24 de outubro de 1945

N.º 9.416 — Enrique Brasil Simoni. — Visada a carteira n.º 84 da 4.ª Região.

N.º 2.319 — Abelardo do Carmo Reis. — Assinada a 2.ª Via da Carteira n.º 1.154-D.

N.º 1.842 — José Severiano Tavares. — Assinada a 2.ª via da carteira n.º 662-D.

N.º 9.387 — Valdemar Ferreira. — Assinada a carteira profissional número 4.161-D.

N.º 9.368 — Paulo Luis Rodrigues de Sousa. — Assinada a carteira profissional n.º 4.165-D.

N.º 9.410 — Hamilton Erichsen de Oliveira. — Assinada a carteira profissional n.º 4.175-D.

N.º 9.353 — Fernando Guimarães Barreto Pinto. — Assinada a carteira profissional n.º 4.177-D.

N.º 5.216 — Eurico Parga Viveiros de Castro. — Assinada a carteira profissional n.º 4.178-D.

N.º 9.358 — Jerônimo Vingt-um Rosado. — Assinada a carteira profissional n.º 4.180-D.

N.º 9.311 — Amaro dos Santos Sousa. — Registre-se.

N.º 4.592 — José Fernandes Lima. — Registrem-se.

N.º 8.880 — João Inácio Cabral de Vasconcelos Filho. Registre-se.

N.º 1.136 — Adelino Diniz da Mota. — Nada há a indeferir.

N.º 2.115 — Edgar Jovita Garcia de Sousa. — Registre-se.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

Nos termos do art. 35 da Resolução n.º 99-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para a sessão do dia 7 do corrente, às 14 horas, na sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento, à Praça 15 de Novembro n.º 42, sala 307, 3.º andar.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º P. C. 457-45.

Reclamante: Antônio José de Siqueira.

Reclamada: Cia. Usina Cambaiba S. A.

Assunto: Reclamação de lavrador contra proprietário da terra.

Relator: Corrêa Meyer.

Processo n.º P. C. 123-45.

Reclamante: Usina Santa Cruz S. A.

Reclamado: Artur Aires Pinto.

Assunto: Reclamação de usina contra fornecedor.

Relator: Cassiano Maciel.

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: P. C. 204-45.

Reclamante: Ernesto Stefani.

Reclamada: Usina Açucareira Ester S. A.

Assunto: Reclamação de fornecedor contra usina.

Relator: Corrêa Meyer.

Processo: P. C. 270-45.

Reclamante: Antônio Bacchi.

Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba).

Assunto: Retificação de cota de fornecimento à usina.

Relator: Corrêa Meyer.

PROCESSOS FISCAIS

ESTADO DE SERGIPE

Processo: A. I. 136-42.

Autuado: Euclides Pais Mendonça.

Autuantes: Eduardo Sampaio Torres e outros.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Corrêa Meyer.

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: A. I. 70-42.

Autuado: Salim Jorge.

Autuante: Carlos Fontenele Martins.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Cassiano Maciel.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo: A. I. 41-44.

Autuado: Correia, Lorenz Cia. Ltda.

Autuante: Laudelino Cardoso.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Corrêa Meyer.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

Divisão de Seguro Social

DESAPACHOS DO SR. CHEFE

Expediente de 30 de outubro de 1945

São Paulo:

H.B.F. n.º 2.596 — Ex-segurado Paulo Burlamaqui Kopke.

H.B.F. n.º 2.943 — Ex-segurado Otacilio Gonçalves de Almeida.

Distrito Federal:

H.B.F. n.º 2.654 — Ex-segurado Regolino Pereira Monteiro.

H.B.F. n.º 3.152 — Ex-segurado Manuel Correia Filho.

H.B.F. n.º 2.901 — Ex-segurado Silvino Estácio da Silva.

H.B.F. n.º 2.900 — Ex-segurado

Euripedes Cabral Soares.

H.B.F. n.º 2.855 — Ex-segurado João José de Assunção e Sousa.

Homologo a decisão local.

Pernambuco:

H.B.F. n.º 3.156 — Ex-segurado Arnaldo Alves de Moura.

Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

Amazonas:

H.B.F. n.º 2.554 — Ex-segurado José Angelo da Silva.

Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

Minas Gerais:

H.B.F. n.º 2.956 — Ex-segurado Narbal Guerra Alves Pereira.

Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

Pará:

H.B.F. n.º 2.875 — Ex-segurado Gordonho Rodrigues dos Santos.

Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

Bahia:

H.B.F. n.º 1.895 — Ex-segurado Rufino José Pinto.

Homologo a decisão local.

São Paulo:

H.B.F. n.º 3.227 — Ex-segurado Manuel Eleutério.

Homologo a decisão local.

Rio Grande do Sul:

H.B.F. n.º 3.015 — Ex-segurado Vítor Saldanha da Rosa.

H.B.F. n.º 3.013 — Ex-segurado Otacilio Herculano Mena Barreto.

Homologo a decisão local.

Rio Grande do Sul:

H.B.F. n.º 3.009 — Ex-segurado Vitório Detânico.

Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

Expediente de 31 de outubro de 1945

Distrito Federal:

H. B. F. n.º 2.176 — Ex-segurado Dionísio Duarte. — Homologo a decisão local.

São Paulo:

H. B. F. n.º 2.577 — Ex-segurado Euclides Fernandes Veridiano.

H. B. F. n.º 2.565 — Ex-segurado Amândio Martins. — Homologo a decisão local.

Bahia:

H. B. F. n.º 2.836 — Ex-segurado Antônio Angelo de Cerqueira. — Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

Distrito Federal:

H. B. F. n.º 2.754 — Ex-segurado Plautídio Quintino Gonçalves.

H. B. F. n.º 2.846 — Ex-segurado Aderbal Pinto Ferreira Morado. — Homologo a decisão local.

São Paulo:

H. B. F. n.º 2.573 — Ex-segurado Carlos Serra. — Homologo a decisão local.

Minas Gerais:

H. B. F. n.º 2.920 — Ex-segurado José Marinho Maia. — Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

Santa Catarina:

H. B. F. n.º 2.929 — Ex-segurado Pedro Bastos de Alcântara. — Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral

Quarta Divisão

Resumo do termo de contrato firmado entre a União e Marcel Bridi.

Representante do Governo no ato: Coronel Oscar Lisboa de Sousa, Chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra (Serviço do Pessoal Civil).

Contratado: Marcel Bridi.

Função, salário e verba: O contratado desempenhará, na Fábrica Presidente Vargas, a função de químico, com o salário mensal de dois mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa, no corrente exercício, à conta da Verba Um — Pessoal — Consignação Dois — Pessoal Extranumerário — Subconsignação Zero Quatro — Contratos, item Dezessete — Diretoria de Intendência, do orçamento em vigor para o Ministério da Guerra, e nos exercícios seguintes à conta da dotação orçamentária que for destinada a esse fim.

Data e duração — O contrato foi firmado em primeiro de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco e vigorará a partir desta data até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro, salvo quanto ao salário correspondente aos dias de serviço efetivamente prestados no período compreendido entre a data da assinatura e a da denegação do mesmo registro.

Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, 1 de novembro de 1945. — Oscar Lisboa de Sousa, Coronel Chefe da D-4.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilegios de invenção. Modelos de utilidade. Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00

2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00

1.º Semestre de 1942 — Cr\$ 20,00

2.º Semestre de 1942 — Cr\$ 30,00

1.º Semestre de 1943 — Cr\$ 25,00

2.º Semestre de 1943 — Cr\$ 40,00

1.º Semestre de 1944 — Cr\$ 25,00

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Seleção

Auxiliar de Escritório do Serviço de Comunicações — M. V. O. P. — (Prova de Melhoria).

P. H. 1.701

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de melhoria de salário para preenchimento de vagas na série funcional de Auxiliar de Escritório do Serviço de Comunicações, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Dia da abertura: 12-11-45; dia do encerramento: 26-11-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — *Florival Velasco de Azevedo*, Pelo Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de melhoria de salário para preenchimento de vaga existente na série funcional de Auxiliar de Escritório do Serviço de Comunicações, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Poderão inscrever-se apenas os ocupantes da série funcional de Auxiliar de Escritório, da T. N. M. do Serviço de Comunicações, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. A prova constará de:
Parte única — Dactilografia, constante de cópia corrida de trecho que poderá ser impresso e parte manuscrita.

Esta parte valerá até cem pontos

3. Nota final — A nota final do candidato será o grau obtido na parte única da prova.

candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

4. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Técnico de Laboratório XII do Instituto de Psiquiatria do Ministério da Educação e Saúde.

P.H. — 1.702

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto de Psi-

EDITAIS E AVISOS

quiatria, do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório XII.

2. Dia da abertura: 12-11-45; dia do encerramento: 26-11-45, às 17 horas
3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — *Florival Velasco de Azevedo*, Pelo Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto de Psiquiatria do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório XII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Ambos.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço militar — Ao candidato do sexo masculino maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:
Parte I — Escrita, que compreenderá:

a) dissertação sobre o assunto de um dos pontos do programa abaixo; e
b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Uréia sanguínea.
2. Glicemia.
3. Cloremia.
4. Calcemia.
5. Creatinemia.
6. Reserva alcalina.
7. Soro-diagnóstico da sífilis.
8. Semiologia de líquido céfalo-raquíano.
9. Interpretação do hemograma.
10. Antígenos e anticorpos.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) dissertação, até 40 pontos
b) questões objetivas, até 60 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Prático oral, constante de:

a) execução de trabalhos práticos sobre assuntos do seguinte programa.

1. Execução de um hemograma.

2. Sorologia da sífilis.
3. Citologia e albuminose líquóricas. Reações de globulinas.

4. Reações coloidais no líquido.

5. Dosagem de uréia no sangue.

6. Dosagem de glicose no sangue.

7. Dosagem de cálcio no sangue.

8. Dosagem de creatinina no sangue.

9. Dosagem de cloro no sangue.

10. Dosagem de reserva alcalina no sangue.

11. Diagnóstico das infecções tifoparatiféricas.

12. Diagnóstico da difteria.

13. Diagnóstico de parasitos intestinais.

14. Diagnóstico dos principais hemoparasitos.

15. Colorações usuais de cortes histológicos.

b) arguição sobre os trabalhos executados; e
c) redação de relatório sobre os trabalhos executados.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) execução de trabalhos, práticos, até 40 pontos

b) arguição, até 30 pontos

c) relatório, 30 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Redator XIII do Serviço de Documentação, do Ministério da Educação e Saúde.

P. H. — 1.705

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Documentação, do Ministério da Educação e Saúde — Redator XIII.

2. Dia da abertura: 12-11-45; dia do encerramento: 26-11-45, às 17 horas

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — *Florival Velasco de Azevedo*, Pelo Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Documentação, do Ministério da Educação e Saúde — Redator XIII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Ambos.

3. Idade — Mínima — 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço militar — Ao candidato do sexo masculino, maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Constante de elaboração de fichas de cronologia, resumo e redação de suntuo sobre assunto que se relacione com atividades do M. E. S. — Os elementos para feitura desta prova serão colhidos em exemplares do *Diário Oficial* ou outras publicações oficiais, e fornecidos pela banca examinadora.

Esta parte valerá até cem pontos:

Parte II — Constante de feitura de uma reportagem sobre ponto escolhido no momento. — A banca examinadora fornecerá os dados necessários à elaboração da prova, sorteando um assunto qualquer de atualidade entre vários relativos a atividades do M. E. S., tais como: serviços, obras, realizações, leis, decretos etc.

Esta parte valerá até cem pontos.

Parte III — Constante de redação e tradução de telegramas. Nesta parte, além da correção de linguagem, clareza expositiva e espírito de síntese, observa-se a corrente uso de convenções e abreviaturas da linguagem telegráfica.

Esta parte valerá até cem pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas diversas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 2

Parte II 3

Parte III 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para efeito de classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na parte II; e

b) melhor resultado na parte I.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Estatístico IX do Serviço Nacional de Febre Amarela, do Ministério da Educação e Saúde.

P. H. 1.704

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Febre Amarela, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico IX.

2. Dia da abertura: 12-11-45; dia do encerramento: 26-11-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao Pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — *Florival Velasco de Azevedo*, Pelo Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Febre Amarela, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino, maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:
Parte I — Escrita, que compreende:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial):

1. Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos (tempo e ângulo).

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, massa, tempo e ângulo plano (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Razões e proporções. Grandezas proporcionais. Regra de três simples. Divisão proporcional e percentagem.

4. Potências. Raiz quadrada de números inteiros e decimais.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Noções de Estatística*:

1. Distribuição de frequência e representação tabular; diversos tipos de distribuições.

2. Média aritmética, moda e mediana: cálculo e utilidade.

3. Medidas mais usuais de dispersão: cálculo e emprego.

4. Números índices (aritmético) — cálculo e emprego.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Matemática, até 50 pontos
Noções de Estatística, até 50 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Parte II — Elementos de Estatística, constante de:

a) escolha e execução, a lápis, de dois tipos diferentes de gráficos mais adequados à representação dos dados fornecidos pelo Examinador.

b) correção de tabelas, apresentadas com erros, por onde se verifique, dentre outros, o conhecimento das normas e convenções baixadas pelo I.B.G.E.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Item a, até 50 pontos
Item b, até 50 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver grau igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas nas duas partes da prova.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver, melhor resultado na parte I.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Estatístico VII do Serviço Nacional de Doenças Mentais

P. H. 1.705

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

2. Dia da abertura: 12-11-45; dia do encerramento: 26-11-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — *Florival Velasco de Azevedo*, pelo Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino, maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:
Parte I — Escrita, que compreende:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial):

1. Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos (tempo e ângulo):

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, massa, tempo e ângulo plano (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Razões e proporções. Grandezas proporcionais. Regra de três simples. Divisão proporcional e percentagem.

4. Potências. Raiz quadrada e números inteiros e decimais.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Noções de Estatística*:

1. Distribuição de frequência e representação tabular; diversos tipos de distribuições.

2. Média aritmética, moda e mediana: cálculo e utilidade.

3. Medidas mais usuais de dispersão: cálculo e emprego.

4. Números índices (aritmético) — cálculo e emprego.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Matemática, até 50 pontos
Noções de Estatística, até 50 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Parte II — Elementos de Estatística, constante de:

a) escolha e execução, a lápis, de dois tipos diferentes de gráficos mais adequados à representação dos dados fornecidos pelo Examinador.

b) correção de tabelas, apresentadas com erros, por onde se verifique, dentre outros, o conhecimento das normas e convenções baixadas pelo I.B.G.E.

Esta parte valerá, até cem pontos, assim distribuídos.

Item a, até 50 pontos
Item b, até 50 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver grau igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas nas duas partes da prova.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver, melhor resultado na parte I.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Desenhista VII e VIII do Serviço Geográfico do Exército

P. H. 1.706

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Geográfico do Exército, do Ministério da Guerra — Desenhista VII e VIII.

2. Dia da abertura: 12-11-45; dia do encerramento: 30-11-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — *Florival Velasco de Azevedo*, pelo Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Geográfico do Exército, do Ministério da Guerra — Desenhista VII e VIII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato, maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:
Parte I — Matemática (nível de dificuldade da primeira série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Razões e proporções.

5. Exercícios simples sobre escala.

6. Cálculo da área de figuras planas: triângulos, quadriláteros e círculo.

Esta parte valerá até cem pontos.

PARTE II — Cópia, por superposição, a nanquim, sobre papel vegetal, de um trecho de carta topográfica, exigindo-se feitura de letras à mão livre ou com auxílio de normógrafo.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Técnico de Laboratório XIII da Faculdade Nacional de Filosofia (Cadeira de Físico-Química), do M. E. S.

P. H. 1.707

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Filosofia, do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório XIII (Cadeira de Físico-Química).

2. Dia da abertura: 12-11-45; dia do encerramento: 30-11-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — **Florival Velasco de Azevedo**, pelo Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Filosofia, do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório XIII (Cadeira de Físico-Química).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — **Mínima**: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; **máxima**: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato, maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

PARTE I — Escrita, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Noções de mecânica. Movimento e força. Trabalho e potência. Unidades respectivas. Interpretação de esquemas e desenhos técnicos.

2. Medidas métricas inglesas e norte-americanas. Escalas: milimétricas, Withworth, Brown e Sharpe.

3. Corrente elétrica e circuitos, circuitos elétricos de baixa tensão; material correspondente.

4. Interpretação de esquemas de circuitos elétricos. Medidas elétricas.

5. Noções sobre válvulas de rádio e sobre circuitos receptores, amplificadores e retificadores.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

PARTE II — Prático-oral, constante de arguição e execução de trabalhos práticos sobre assuntos do seguinte programa:

1. Montagem, limpeza e conservação de balanças de precisão, de instrumentos de ótica, de instrumentos e aparelhos elétricos e do material comum em laboratório de física.

2. Trabalhos de solda em chapas e folhas. Solda forte.

3. Trabalhos de torno, em aço, metais, ebonite, etc. Torneado cilíndrico e cônico.

4. Abertura de roscas externas e internas no torno. Construção de parafusos e porcas.

5. Trabalhos com plainas limadoras.

6. Trabalhos de bancada; abertura de furos e roscas internas e externas, com tarrachas e machos.

7. Resistências elétricas. Reostatos. Montagem em série e em potenciômetro. Resistência de aquecimento. Interruptores, chaves proteções. Fusíveis.

8. Medida de resistência elétrica com voltímetro e amperímetro.

9. Medida da intensidade e da tensão, em corrente contínua e alternada.

10. Medidas com paquímetro Palmer e Calibres industriais. Medidas de roscas.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Execução de trabalhos, até 70 pontos

Arguição, até 30 pontos

Só será considerado habilitado, nesta parte, o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Desenhista IX do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

P. H. 1.708

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Desenhista IX.

2. Dia da abertura: 12-11-45; dia do encerramento: 30-11-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — **Florival Velasco de Azevedo**, pelo Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Federal de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Desenhista IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — **Mínima**: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; **máxima**: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato, maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

PARTE I — Desenho esquemático, a nanquim, constante de feitura de um esquema anatômico da figura humana, de conformidade com as proporções clássicas e de acordo com os modelos existentes no Instituto Médico Legal. O candidato deverá conhecer as diferentes regiões do corpo humano, visto de frente, de lado e por trás, a fim de localizá-las nos esquemas.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

PARTE II — Desenho anatômico, a nanquim, constante de execução de um trabalho prático onde haja representação de uma vista externa e cortes de uma ou mais partes do corpo humano.

O candidato deverá ter noções de anatomia humana a fim de, por intermédio do desenho, descrever a trajetória, no corpo humano, de um projétil ou uma lesão por arma cortante, perfuro-cortante, ou contundente.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média aritmética dos graus obtidos nas duas partes da prova.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Técnico de Laboratório XII (Cadeira de Botânica) da Faculdade Nacional de Filosofia — M. E. S.

P. H. 1.709

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Filosofia, do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório XII (Cadeira de Botânica).

2. Dia da abertura: 12-11-45; dia do encerramento: 6-12-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas

Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — *Florival Velasco de Azevedo*, pelo Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Filosofia, do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório XII (Cadeira de Botânica).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato, maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificarão não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

PARTE I — *Escrita*, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Noções de Taxinomia. Regras de nomenclatura botânica. Classificações dos vegetais.

2. Caracteres gerais da célula e tecidos vegetais.

3. Morfologia e estrutura dos órgãos dos vegetais superiores.

4. Noções de Fisiologia Vegetal.

5. Caracteres gerais dos grandes grupos vegetais.

6. Noções de Fitoeologia e Pito-geografia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

PARTE II — *Prático-oral*, constante de arguição e execução de trabalhos práticos sobre assuntos do seguinte programa:

1. Nomenclatura e funcionamento da aparelhagem usual de laboratório.

2. Colheita de material, técnica de arborização.

3. Preparação de meios de cultura para bactérias e cogumelos. Técnica de replicagem e coloração.

4. Fixação, desidratação, inclusão e corte de material botânico. Microtomo e parafina e congelamento.

5. Técnica de coloração, preparo de corantes.

6. Colagem e montagem das preparações: diagnose ao microscópio dos principais tipos de estrutura.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Execução de trabalhos, até 70 pontos
Arguição, até 30 pontos

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

— Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edifício-sede, 8.º andar, até o dia 8 de novembro de 1945, concorrência pública para ligeiros reparos na Escola Nacional de Engenharia, nesta Capital, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 24 de outubro de 1945, às págs. 16.636.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D.A. do Ministério da Educação e Saúde, em 31 de outubro de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edifício-sede, 8.º andar, até o dia 6 de novembro de 1945, concorrência pública para execução dos trabalhos de abastecimento de energia elétrica ao Pavilhão de hidrobiologia pertencente ao Instituto Oswaldo Cruz, na Ilha do Pinheiro, nesta Capital, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1945, às págs. 16.019-20.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D.A. do Ministério da Educação e Saúde, em 29 de outubro de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

EDITAL N.º 47-45

Edital de concorrência pública para obras de ligeiros reparos no Pavilhão n.º 8, do Núcleo Franco da Rocha, da Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, nesta Capital.

1. Autorizado pelo Diretor Geral do D.A. do M.E.S., conforme despacho em 31-10-45, no processo número 82.022-45, faço público e dou ciência

aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de ligeiros reparos no Pavilhão n.º 8, do Núcleo Franco da Rocha, da Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, nesta Capital, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até à véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939, Decreto n.º 23.559, de 11 de dezembro de 1933 e ao Decreto-lei n.º 3.995-45;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantia da apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, será passada até à véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C., caso não se trate de firma individual;

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940;

g) Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho;

h) Imposto sindical da firma;

i) Imposto sindical dos engenheiros (técnicos ou responsáveis);

j) Carteira de reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;

k) Patente de consumo (*Diário Oficial* de 16-3-943);

§ 1.º Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

§ 2.º Ficarão dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, os candidatos que exibirem o cartão do Departamento Federal de Compras, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 6.264, de 17 de janeiro de 1944 (*Diário Oficial* de 19-1-44).

3. No dia 20 de novembro de 1945 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, (Edifício-sede do M.E.S.) — 8.º andar, suas propostas que serão recebidas, até às 13 horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo senhor Diretor da Divisão de Obras.

I — As propostas serão apresentadas em cinco (5) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que

deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência fornecidos pela Divisão de Obras rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular DM-203, do Departamento Administrativo do Serviço Público publicado no *Diário Oficial* de 26-12-940 — págs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 75.695,40 (setenta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta centavos).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1945, contado a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5. O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação, e não poderá exceder ao fixado, neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência, entre os respectivos autores a fim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o Decreto n.º 19.987, de 13 de maio de 1921, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em Apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de cinco (5) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d, do art. 2.º A juízo do Senhor Diretor Geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O pagamento será efetuado em uma prestação, sendo paga após a aceitação do serviço.

A despesa correrá por conta da Verba 2 — III — 40 — 02 — 04 — D.A. — 04 — D.Ob., do orçamento vigente.

10. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Senhor Diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

11. Ao Senhor Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

A firma contratante poderá formular, por escrito, e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Senhor Diretor Geral para resolver.

12. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente, das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

13. Ficam fazendo parte integrante deste edital, as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 14 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido 1/4 rôlo de papel OZALID.

Divisão de Obras do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde, em 31 de outubro de 1945. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

EDITAL N.º 48-45

Edital de concorrência pública para obras de ligeiros reparos no Pavilhão n.º 7, do Núcleo Franco da Rocha, da Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, nesta Capital.

1. Autorizado pelo Diretor Geral do D.A. do M.E.S., conforme despacho em 31-10-45, no processo número 82.024-45, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de ligeiros reparos no Pavilhão n.º 7, do Núcleo Franco da Rocha, da Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, nesta Capital, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até à véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao Decreto n.º 1.843, de 1 de dezembro de 1939, Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e ao Decreto-lei n.º 3.995-41;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantia da apresentação da proposta na concorrência cuja gula para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, será passada até à véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela fir-

ma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C., caso não se trate de firma individual;

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940;

g) Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho;

h) Imposto sindical da firma;

i) Imposto sindical dos engenheiros (técnicos ou responsáveis);

j) Carteira de reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;

k) Patente de consumo (*Diário Oficial* de 16-3-943);

§ 1.º Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

§ 2.º Ficarão dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, os candidatos que exibirem o cartão do Departamento Federal de Compras, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 6.204, de 17 de janeiro de 1944 (*Diário Oficial* de 19-1-44).

3. No dia 20 de novembro de 1945 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, (Edifício-sede do M.E.S.) — 8.º andar, suas propostas que serão recebidas, até às 13,20 horas pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida, pelo Sr. Diretor da Divisão de Obras.

I — As propostas serão apresentadas em cinco (5) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular DM-203, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26-12-940 — págs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 75.695,40 (setenta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta centavos).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1945, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5. O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação, e não poderá exceder ao fixado, neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência, entre os respectivos autores a fim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o Decreto n.º 19.987, de 13 de maio de 1931 provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em Apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de cinco (5) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d, do art. 2.º A juízo do Senhor Diretor Geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O pagamento será efetuado em uma prestação, sendo paga após a aceitação do serviço.

A despesa correrá por conta da Verba 2 — III — 40 — 02 — 04 — D.A. — 04 — D.Ob., do orçamento vigente.

10. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Senhor Diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

11. Ao Senhor Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

A firma contratante poderá formular, por escrito, e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Senhor Diretor Geral para resolver.

12. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente, das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

13. Ficam fazendo parte integrante deste edital, as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 14 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça

por escrito, apresentando junto ao pedido 1/4 rôlo de papel OZALID.

Divisão de Obras do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde, em 31 de outubro de 1945. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N.º 67

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, a partir desta data, cessou o alfandegamento do Armazém Externo "B" (coxias n.ºs 779-781), em face de haver terminado a saída de todas as mercadorias ali depositadas, segundo comunicou a esta Alfândega a Administração do Porto do Rio de Janeiro, em Ofício n.º 98-A-45, de 25 do corrente.

Alfândega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — Onésimo Lima, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

Fábrica do Andaraí

CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE ÓLEO DE LINHAÇA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de óleo de linhaça queimado, publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à pág. 16.691.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração Divisão do Material

Concorrência administrativa n.º 1-45, para fornecimento de dois automóveis de passageiros, novos, com sete lugares, de cor preta, motor de seis a oito cilindros, destinados ao Gabinete do Sr. Ministro.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que fica prorrogado até o dia 7 de novembro p. vindouro, o prazo para inscrição na concorrência administrativa acima indicada.

Divisão do Material, 31 de outubro de 1945. — Jaime de Assis Almeida, Diretor.

Departamento Federal de Segurança Pública Serviço de Trânsito do Distrito Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA

Oscar Garcia Zuniga — Khalil Abdala Raad — Rut Delmont
Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 3 de novembro de 1945. — O Diretor: Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Marinha Mercante Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor Capitão de Mar e Guerra e dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, notifica-se o proprietário do bote de recreio, cujas características

vão abaixo especificadas, para apresentar a esta Capitania, dentro do prazo de quinze dias, o título de inscrição da referida embarcação.

Comprimento	4,40 m
Boca	1,40 m
Pontal	0,50 m
Contorno	2,20 m

Fim do prazo acima, a aludida embarcação será vendida em leilão, de conformidade com o art. 84 do Regulamento para as Capitânicas dos Portos.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal, e Estado do Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1945. — *Danton Lopes da Fonseca*, oficial administrativo, classe I.

Diretoria do Ensino Naval

Edital

Comunica-se aos candidatos inscritos no concurso de admissão ao Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada, que será realizada no Hospital Central da Marinha, às 12 horas do dia 6 de novembro vindouro, a prova escrita de Higiene Naval e Medicina Tropical.

Os candidatos em causa deverão comparecer ao Hospital supra-citado, meia hora antes da realização da prova.

Diretoria do Ensino Naval, 29 de novembro de 1945. — *Adalberto Lara de Almeida*. — Contra-Almirante — Diretor Geral, Interino.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE MULTAS

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no artigo 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

José Alves e S. Moreira — R. Marechal Cantuária, 30. DNT 9.094-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Manuel Alves de Sousa — Rua Visconde de Pirajá, 134. DNT 8.768-45. Multa de Cr\$ 1.000,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 18 de setembro de 1945.

Raul Picorelli — Rua Haddock Lobo, 204. DNT 52.438-44. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Nelson Meanda — Rua do Ouvidor, 169. 4.º s. -409. DNT 46.915. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 434 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Jean Eluf — Rua do Ouvidor. Edifício Ouvidor, 4.º, sala 416. DNT 46.921-4. Multa de Cr\$ 200,00. Artigo 66. Decreto 24.637 de 10-7-34.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Manuel Isidoro de Moraes — Rua João Vicente, 109. DNT 47.745-44. Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 364 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Lázaro Pereira da Silva — Rua Maria Passos, 68-A. DNT 49.048-44. Multa de Cr\$ 160,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Entregadora Ltda. — Avenida Gomes Freire, 50. DNT 51.818-44. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 598 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Antônio Nunes Coelho — Avenida Mem de Sá, 135. DNT 52.140-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Paulo Inglês de Sousa — Rua Senador Dantas, 56. DNT 52.168-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Casa Barbosa Freitas — Avenida Rio Branco, 135. DNT 42.034-44. Multa de Cr\$ 500,00. Artigo 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

J. M. Rôlas — Rua Senador Dantas, 75, loja. DNT 42-104-44. Multa de Cr\$ 50,00. Artigo 598 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Pinto & Rodrigues — Praça da República, 235. DNT 42.621-44. Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Jaime Loureira & Companhia Limitada — Rua da Conceição números 169-171 — DNT 10.387-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 55 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

J. Panto & Zambeto Limitada — Praça Central números 14 e 15 — M. Municipal — DNT 11.981-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Praia Bar — Praia do Flamengo número 150 — DNT 13.150-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Antônio Moutinho — Rua Carvalho de Sousa n.º 328 — DNT 13.254-45 — Multa de Cr\$ 150,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Ezra Mordk Zilberztain — Rua Carvalho de Sousa n.º 306 — DNT 13.255-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Banco Zagari Limitada — Rua da Assembléa n.º 43 — DNT 13.270-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Manuel Alexandre & Queirós — Rua do Lavradio n.º 156 — DNT 45.792-44 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Café e Bar Soberano Limitada — Rua Joaquim Palhares n.º 118-B — DNT 14.255-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

F. Coelho & Levi — Rua Bento Ribeiro n.º 23 — DNT 13.286-44 — Multa de Cr\$ 200,00. Art. 66 do Decreto número 24.637, de 1934.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

J. A. Pinto e Lages — Rua do Catete n.º 206 — DNT 14.536-45 — Multa de Cr\$ 500,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Domingos Calafa — Rua do Ouvidor n.º 18 — DNT 14.766-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Confeitaria Madureira Limitada — Estrada Marechal Rangel n.º 75 — DNT 15.109-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Ernestina Elisa Coelho — Rua Cândido Mendes n.º 4-A, loja — DNT 15.239-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Casa Ferreira Paiva de Fardamentos Limitada — Praça da República número 46, 1.ª loja — DNT 16.516-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Aufélia Xavier Sampaio — Rua Campos de Carvalho n.º 327 — DNT 27.341-44 — Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Aufélia Xavier Sampaio — Rua Campos de Carvalho n.º 327 — DNT 27.342-44 — Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 364 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Inedite Carvalho Martins — Praça Cai n.º 4 — DNT 10.339-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Art. 66 do Decreto número 24.637, de 10-7-34.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Jaime Loureira & Companhia Limitada — Rua da Conceição números 169-171 — DNT 10.387-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 55 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

J. Panto & Zambeto Limitada — Praça Central números 14 e 15 — M. Municipal — DNT 11.981-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Praia Bar — Praia do Flamengo número 150 — DNT 13.150-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Antônio Moutinho — Rua Carvalho de Sousa n.º 328 — DNT 13.254-45 — Multa de Cr\$ 150,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Ezra Mordk Zilberztain — Rua Carvalho de Sousa n.º 306 — DNT 13.255-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Banco Zagari Limitada — Rua da Assembléa n.º 43 — DNT 13.270-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Manuel Alexandre & Queirós — Rua do Lavradio n.º 156 — DNT 45.792-44 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Café e Bar Soberano Limitada — Rua Joaquim Palhares n.º 118-B — DNT 14.255-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

F. Coelho & Levi — Rua Bento Ribeiro n.º 23 — DNT 13.286-44 — Multa de Cr\$ 200,00. Art. 66 do Decreto número 24.637, de 1934.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

J. A. Pinto e Lages — Rua do Catete n.º 206 — DNT 14.536-45 — Multa de Cr\$ 500,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Domingos Calafa — Rua do Ouvidor n.º 18 — DNT 14.766-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Confeitaria Madureira Limitada — Estrada Marechal Rangel n.º 75 — DNT 15.109-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Ernestina Elisa Coelho — Rua Cândido Mendes n.º 4-A, loja — DNT 15.239-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Casa Ferreira Paiva de Fardamentos Limitada — Praça da República número 46, 1.ª loja — DNT 16.516-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Albano Teixeira de Almeida — Rua Bento Ribeiro n.º 33, 3.ª loja — DNT 13.287-45 — Multa de Cr\$ 50,00. Artigo 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

S. Abram & Companhia Limitada — Rua 7 de Setembro n.º 54 — DNT 13.476-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 55 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945.

Rio, 29 de outubro de 1945. — *Visto: Emanuel Sodré Viveiros de Castro*, Chefe da Seção de Multas.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

De acordo com a decisão do Sr. Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no art. 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, observando-se que, não será admitido recurso, sem prova do depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do parágrafo único do artigo acima citado.

Moreira Diniz & Cia. Ltda. — Rua 24 de Maio n.º 470 — MTIC — 281.624-45 — Multa de Cr\$ 400,00. — Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do artigo 433, b, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 24 de outubro de 1945.

Ari R. Carmo & Cia. Ltda. — Rua Sete de Setembro n.º 107 — MTIC — 284.570-45 — Multa de Cr\$ 50,00. — Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 75 — Infração do art. 74 combinado com o art. 411 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 24 de outubro de 1945.

Construtora Continental Ltda. — Avenida Nilo Peçanha n.º 155, 2.º andar, salas 202-3 — MTIC — 288.472-45 — Multa de Cr\$ 400,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — artigo 434 — Infração do art. 433, b, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 24 de outubro de 1945.

Manuel Fernandes Faria Ltda. — Rua Ana Néri n.º 1.318 — MTIC — 297.797-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 401 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1945.

Manuel Castro & Costa — Avenida dos Democráticos n.º 353 — MTIC — 297.801-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do artigo 433, b, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1945.

Joel Rosembliit — Avenida Gomes Freire n.º 125 — MTIC — 298.393-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — artigo 401 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1945.

Exata S. A. — Avenida Gomes Freire n.º 55 — MTIC — 298.397-45 — Multa de Cr\$ 400,00. Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943 — artigo 431 — Infração do art. 433, b, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1945.

Exata S. A. — Avenida Gomes Freire n.º 55 — MTIC. — 298.398-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — artigo 491 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1945.

Joel Rosemblitt — Avenida Gomes Freire n.º 105 — MTIC. — 293.491-45 — Multa de Cr\$ 1.000,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — artigo 434 — Infração do art. 433, b, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1945.

França & Cia. — Rua Gonçalves Dias n.ºs 32-6 — MTIC. — 298.945-45 — Multa de Cr\$ 1.000,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 433, b, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

Vidigal & Cia. Ltda. — Rua Buenos Aires n.º 202 — MTIC. 298.946-45. Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 425 do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

S. Machado Oliveira & Cia. Ltda. — Rua dos Andradas n.º 36, loja — MTIC. 298.949-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 420, combinado com o art. 433, b, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

P. Hugo Farnetti — Av. Suburbana n.º 1.201 — MTIC. 299.169-45 — Multa de Cr\$ 600,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 425, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1945.

Welwy Quintela — Praça Getúlio Vargas n.º 2, sala 724 — MTIC. 299.427-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 401 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

Olimpio Fernandes & Cia. — Avenida Gomes Freire n.º 134 — MTIC. 300.229-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

Comassini & Cia. — Av. Gomes Freire n.º 136 — MTIC. 300.232-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 433, b, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

Lauro Carvalho & Cia. Ltda. — Av. Rio Branco números 146-150 — MTIC. 300.634-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

França & Cia. — Rua Gonçalves Dias números 32-6 — MTIC. 301.123-45 — Multa de Cr\$ 1.000,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 413, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

Serafim Santos — Rua Pedro Alves n.º 19 — MTIC. 302.202-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 425, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

Laboratório Imuologia — Rua Uruguiana n.º 91 — MTIC. 302.203-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 — Art. 401 — Infração do art. 74, combinado com

o art. 372, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1945.

Méche & Cia. Ltda. — Rua Buenos Aires n.º 173 — MTIC. 302.207-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 433, b, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

Lima Paranhos & Cia. — Rua Buenos Aires n.º 131 — MTIC. 302.209-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 433, b, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

Fábrica de Artesatos de Couros — Rua Buenos Aires n.º 172 — MTIC. 300.231 — Multa de Cr\$ 50,00. Decreto-lei 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 423, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

M. Amaral — Av. Santa Cruz número 516 — MTIC. 303.033-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do artigo 416, combinado com o art. 433, b, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

Carlos & Serafim — Rua Aristides Caire n.º 110 — MTIC. 304.468 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 413, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

Morais & Falleiros — Rua Catumbi n.º 119 — MTIC. 304.471-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do artigo 433, b, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1945.

Morais & Falleiros — Rua Catumbi n.º 119 — MTIC. 304.472-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 420, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

Oto Caldas & Cia. Ltda. — Avenida Mem de Sá n.º 50 — MTIC. 305.414-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 401 — Infração do art. 71, combinado com o art. 372, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

Carlos Correia — Rua Crudício Lago n.º 115-B — MTIC. 305.466-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 — Art. 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1945.

Manuel Maria da Silva — Rua Aristides Caire n.º 107 — MTIC. 305.467-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

Refrigeração Brasiluzo Ltda. — Rua do Senado n.º 185 — MTIC. 306.252-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 401 — Infração do art. 192, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

Alberto Lima — Rua Carmo Neto n.º 116 — MTIC. 311.569-45 — Multa de Cr\$ 50,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 75 — Infração do artigo 74, combinado com o art. 411, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 20-10-45.

Em 30-10-45. — Visto. Dr. Hugo de Brito Firmeza, Diretor Substituto da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional em S. Paulo

1. Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-praticante de tráfico III, Armando Valano (matrícula n.º 229.902), notificado de que, pela Portaria número 4.055, de 20 do corrente, foi responsabilizado pela importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzados), nos termos do art. 227, inciso I, do referido Estatuto, relativa ao valor de dois (2) cadeados que perdeu e que haviam sido confiados sob sua guarda.

2. Fica esclarecido que, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da

data da publicação deste edital, deverá a referida importância ser recolhida aos cofres da Tesouraria desta Regional e que o não cumprimento dessa exigência regulamentar importará em cobrança executiva, na forma da lei.

São Paulo, 29 de outubro de 1945. — O Diretor Regional: Heitor de Almeida Lopes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

RETIFICAÇÕES (*)

Na publicação dos editais relativos aos processos de apreensão abaixo, fazem-se as seguintes retificações:

Processo n.º 42/223 — Na data do despacho do Sr. Diretor.

Onde se lê:

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945.

Lê-se:

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1945.

E na data anterior às assinaturas dos gerente e contador da agência, leia-se assim:

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1945.

Processo n.º 43/303-D. — Na data do despacho do Sr. Diretor, leia-se, em vez do que safu:

"Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1945".

E na data anterior às assinaturas dos gerente e contador da agência leia-se assim:

"Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1945".

Na publicação do edital referente ao processo de apreensão n.º 43/301-D. à pág. 16.860 do *Diário Oficial* de 27 de outubro findo, na final.

Onde se lê:

"De conformidade com os dispositivos dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação...."

"De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação...."

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Libre	Libre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	66,49 1/2	78,90	78,90 1/16
França	—	0,43 1/2	—
Portugal	—	0,79 1/2	0,84 1/4
Espanha	—	—	1,84
Suiza	—	4,66	4,75
Suécia	—	4,70	4,87
N. York	16,50	19,51	20,00
Urugual	—	11,04 7/8	11,33 3/16
Argentina	—	4,92	4,87
Chile	—	0,62 15/16	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Portugal	—	—	0,81 5/16

A BOLSA

— Hoje, 1.º, a Bolsa não funcionou. Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro em 1 de novembro de 1945. — Ary de Almeida e Silva, Sindico.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

LEI DO SÊLO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Cr\$ 5,00

A VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

COMPANHIA DE EXPANSÃO TERRITORIAL

ATA DA 11.^a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA — COMPANHIA DE EXPANSÃO TERRITORIAL, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1945.

Aos dezoito de outubro de 1945, na sede social, à rua do Carmo n.º 62 — 1.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 15 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da — Companhia de Expansão Territorial — representando mais de dois terços do capital social com direito de voto, conforme consta da lista de presença no livro próprio. Assume a presidência da Assembléia o Diretor-Presidente Sr. Robert Edward Mac Gregor, que convida para secretariar os trabalhos o acionista José Carlos Gomes de Mattos. Pede o Sr. Presidente ao Secretário que proceda a leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 9, 12 e 17 do mês andante, concebido nos seguintes termos: — Companhia de Expansão Territorial-Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 do mês corrente, às 15 horas, na sede social, à rua do Carmo n.º 62 — 1.º andar, a fim de: — Tomarem conhecimento de exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no sentido de ser dada nova redação aos artigos 20 e 24 dos Estatutos da Sociedade em processo de arquivamento das respectivas atas naquela Repartição: Ser feita a retificação do art. 1.º dos referidos Estatutos no que diz respeito à denominação da Sociedade. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1945. —

A Diretoria — Companhia de Expansão Territorial — Robert E. Mac Gregor — Dr. Renato Fioravanti Bittencourt. — Após a leitura diz o Sr. Presidente que, consoante está expresso no anúncio, têm os Srs. acionistas de conhecer e deliberar sobre as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no sentido de corrigir-se a redação dos artigos 20 e 24 dos Estatutos da Sociedade, constantes da ata da Assembléia Geral Extraordinária que os aprovou, em 29 de outubro de 1943, esclarecendo mais que no primeiro dos aludidos artigos, deixou-se de prever a maneira de ser composta a mesa que dirigirá os trabalhos das Assembléias Gerais, e o segundo não atendeu a disposição expressa do artigo 94 da Lei de Sociedades por Ações, que exige, nas deliberações da Assembléia Geral, maioria absoluta de votos. Demais disso, convém que os Srs. acionistas conheçam e deliberem sobre o engano dos Estatutos votados, quando no seu artigo 1.º — Capítulo I — Título I — se refere à denominação da Sociedade acrescentando-se na parte final as iniciais de Sociedade Anônima, quando a denominação da Sociedade com que foi fundada em 10 de abril de 1923, é e continua a ser — Companhia de Expansão Territorial. — Pede a palavra o acionista Dr. Cicero da Silva Araújo, para propor que o artigo 20 dos Estatutos, passe a ter a seguinte redação: — "A Assembléia Geral constitui-se pela reunião de acionistas, nos termos da legislação em vigor e do constante nos presentes Estatutos. Parágrafo único — Dirigirá os trabalhos das Assembléias o Diretor-Presidente da Sociedade, que convidará um acionista

para, como secretário, compor a mesa" — e o artigo 24, passe a ter a seguinte redação: — "As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos".

Propõe, outrossim, que a denominação da Sociedade que foi, por equívoco, antecedida de Companhia e seguida de Sociedade Anônima, seja corrigida, não só no artigo 1.º dos Estatutos, como ainda, em qualquer outro ponto em que se encontre nos ditos Estatutos. Remete, então, o Sr. Presidente, a proposta apresentada aos Senhores Membros do Conselho Fiscal, presentes à Assembléia, para que emitam parecer, tendo eles, após conferência, encaminhado à Mesa o seguinte parecer, que é lido pelo Secretário: — "Os Membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Expansão Territorial, após exame detido da proposta apresentada a esta Assembléia, no sentido de serem modificados os artigos 20 e 24 dos Estatutos da Sociedade, aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 1943, e mais, para supressão da abreviatura S. A., proposta ao nome da Sociedade, o que importa em evidente redundância, de vez que, o nome da Sociedade já está precedido de Companhia, são de parecer que se impõem as modificações propostas, pois que, inspiradas em claras disposições legais. — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1945. —

Roberto de Souza Coelho, Armando Paranhos, Raul Rosa Duarte". Põe o Sr. Presidente em discussão a proposta e o parecer e como nenhum acionista quisesse fazer uso da palavra, foram os mesmos postos em votação e unânimemente aprovados. Nada mais havendo a tratar-se, deu o Sr. Presidente por encerrada a presente Assembléia, da qual, para constar, lavrei esta ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Sr. Presidente, por todos os acionistas presentes e por mim Secretário. — Robert Edward Mac Gregor. — José Gomes de Mattos. — Raul Rosa Duarte. — Renato Fioravanti Bittencourt. — Armando Paranhos. — Justo Mendes de Moraes. — Cicero da Silva Araújo. — Mary Jane Mac Gregor. — Mary Jane Mac Gregor. — Inventariante Espólio Leslie Mac Gregor. — Robert Edward Mac Gregor, pela Empresa Exportadora Mac Gregor Mattos Ltda. — Alexander Gordon Mac Gregor. — Sylvio Gomes de Mattos. — Roberto de Souza Coelho. — José Carlos Gomes de Mattos.

Na qualidade de Secretário da 11.^a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Expansão Territorial, realizada em 18 do corrente mês, declaro que a presente cópia dactilograda foi fielmente extraída do competente livro de "Atas" da Companhia acima citada da Assembléia já referida.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945. — José Carlos Gomes de Mattos.

(N.º 13.206 — Cr\$ 163,20 — 1-11-45).

SOCIEDADES

COMPANHIA CALÇADO BORDALLO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Companhia Calçado Bordallo arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.279, por despacho de 15 de outubro de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de setembro de 1945, que deliberou aumentar os honorários da Diretoria, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 17 de outubro de 1945. — Eu, Carmer Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 18.849-45).

(N.º 13.211 — 1-11-45 — Cr\$ 30,60).

FLORESTAL BRASILEIRA S. A.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Florestal Brasileira S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.285, por despacho de 15 de outubro de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 18 de setembro de 1945, que aprovou as contas do exercício encerrado em 30 de junho de 1945, elegeu um Sub-diretor e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários, e tomou outras deliberações, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 17 de outubro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 18.846-45).

(N.º 13.210 — 1-11-45 — Cr\$ 36,70).

BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S. A.

JUNTA COMERCIAL — SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Auxiliar de São Paulo S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob número 25.740, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 23 de outubro corrente, a folha do *Diário Oficial* da União, de 15 de outubro de 1945, que publicou a certidão passada pela Caixa de Mobilização e Fisco-

lização Bancária — referente à ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 1945, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 26 de outubro de 1945. — Eu, Galoar Rodrigues de Campos, escrivão, a escrevi, conferi e assino. — G. R. Campos. — E eu, José Alves de Campos, chefe da Seção do Expediente e Correspondência, a subscrevo e assino. — José Alves de Campos, chefe de Seção.

(Firma devidamente reconhecida).

(N.º 13.220 — 1-11-45 — Cr\$ 61,20).

EMPRESA FLUMINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S. A. (E. F. E.)

Em organização

PROSPECTO

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói, nesse Estado, pretende constituir uma companhia, sob a denominação de Empresa Fluminense de Energia Elétrica S. A., abreviadamente E. F. E., com o fim especial de transferir-lhe a concessão outorgada ao mesmo Governo pelo Decreto Federal n.º 2.871, de 6 de julho de 1938, modificado pelo de número 5.067, de 27 de dezembro de 1939, para realização de vários aproveitamentos hidroelétricos, bem como transferir-lhe ainda os bens e instalações referentes à produção, transformação, transmissão, distribuição e comércio de energia elétrica que já vem realizando através das usinas hidroelétricas de Tombos, Glicério e Madalena, e sistemas conexos, inclusive usinas térmicas de ponta ou de reserva.

A transferência da concessão acima citada foi prevista desde o ano de 1938, pelo primeiro decreto citado e contrato celebrado do Ministério da Agricultura, em 27 de agosto de 1938, e foi ratificada pelo recente Decreto-lei Federal n.º 7.825, de 4 de agosto de 1945, que autorizou a E. F. E. a funcionar e a constituir-se por subscrição pública do seu capital, assim como a transferência de bens e instalações em plena exploração.

As concessões outorgadas, no termo do Código de Águas e leis subsequentes, pelos decretos supramencionados números 2.871 e 5.067, abrangem sumariamente:

a) aproveitamentos hidroelétricos nos rios Macabu e Glicério, dando origem às usinas de Macabu e nova usina de Glicério, de potência inicial prevista de 26.000 kw, que pode ser elevada até 33.000 kw segundo novos estudos;

b) aproveitamento hidroelétrico no Rio Itabapoana, estimado em cerca de 70.000 kw;

c) aproveitamento hidroelétrico no Rio Imbé, projetado para 6.000 kw.

A zona de fornecimento a retalho inclui os ricos municípios de Campos, Itaperuna, Macaé, Madalena, São João da Barra, Trajano de Moraes, no Estado do Rio de Janeiro, Siqueira Campos, João Pessoa, São José do Calçado e Alegre, no Estado do Espírito Santo, e a de fornecimento em grosso, em alta tensão, os municípios de Friburgo, Vergel, Cantagalo, Duas Barras, Cordeiro, Sumidouro, Pádua, Itaocara, Cambuci e São Fidélis, no Estado do Rio, São João do Muqui, no do Espírito Santo, Tombos e Carangola, em Minas Gerais. Entendimentos com o atual concessionário incluem na zona a retalho também o município de São Sebastião do Alto.

Os bens e instalações correspondentes aos aproveitamentos em exploração consistem sumariamente em:

a) usina de Tombos, de 2.900 kw., com linha de transmissão até Campos e subestações em Porciúncula, Natividade, Itaperuna, São Domingos, Monção, Paraíso, Cardoso Moreira, Itarare e Campos e redes correspondentes;

b) usina de Gliçério, com 1.000 kw., com linha de transmissão para Macaé.

c) usinas Diesel de reserva em Campos, Itaperuna e Macaé;

d) usinas Diesel em Araruama e São João da Barra;

e) linha de transmissão da Usina de Lage, esta da Companhia Fôrça e Luz Norte Fluminense.

O Município de Araruama está incluído na zona de funcionamento atual que abrange grande parte dos municípios citados, como Campos, Itaperuna, São João da Barra, Macaé, Trajano de Moraes, Madalena, Araruama, Tombos e Carangola. Prevê-se o fornecimento de energia a Cabo Frio e São Pedro de Aldeia.

Para atender à vasta zona de fornecimento estão em estudo aproveitamentos hidroelétricos nos rios Macaé, Grande, Paraíba (São Fidélis) e Carangola.

A construção da usina de Macabu está em fase avançada, prevendo-se a terminação no prazo de 6 meses. A construção de um túnel de cerca de 5.500 metros de comprimento, em plena guerra, e com grande dificuldade de obtenção de maquinaria, encomendada em março de 1942 e recebida no início do corrente ano, foi a causa principal do atraso das obras em curso. Ainda assim, mais de 4.500 metros estão perfurados.

A construção da barragem marcha no momento de forma ainda lenta, mas será brevemente incentivada com grande aparelhagem só agora obtida. O funcionamento da usina, entretanto, depende apenas de 8 metros de barragem, para as máquinas já obtidas.

Todas as máquinas, aparelhagens e transformadores para 8.800 Cv. já se acham no Brasil, e estão prontas as linhas de transmissão para Campos e Trajano de Moraes e quase concluída a linha para Friburgo.

A viabilidade do empreendimento é garantida pela sua natureza. A importância primordial da energia para o desenvolvimento industrial, social e até biológico dos povos não é hoje mais posta em dúvida. Todas as companhias de Energia Elétrica, mesmo em épocas de crise, se têm mostrado prósperas.

No caso da E. F. E. o capital social será de Cr\$ 120.000.000,00, como a seguir se discrimina. Dêse total o fundador subscrive Cr\$ 80.000.000,00, correspondentes, segundo julga, às instalações já executadas, nos termos da legislação vigente, que manda avaliá-las pelo custo histórico. A avaliação pelo custo histórico beneficia no momento a companhia, pois as instalações valem realmente hoje muito mais, tendo sido quase a totalidade das máquinas hidráulicas, elétricas e aparelhagem adquirida antes da guerra. A grande aparelhagem de trabalho, adquirida em várias épocas, custou mais de Cr\$ 35.000.000,00 e representa hoje valor mais elevado. Obras subsidiárias, como a plantação de 270.000 pés de eucaliptus, que figuram no inventário por Cr\$ 200.000,00 e valerão daqui há dez anos pelos menos Cr\$ 10.000.000,00, estão apenas computadas pelo custo histórico.

A subscrição pública se referirá apenas aos Cr\$ 40.000.000,00 restantes divididos em 100.000 (cem mil) ações nominativas de primeira espécie, com preferência, ainda cumulativa, de 8% sobre as ações ordinárias subscritas pelo Governo do Estado, e 100.000 (cem mil) ações nominativas de segunda espécie, sem direito a voto, mas com preferência de 7%, ainda cumulativa, sobre todas as demais classes de ações, tendo seus portadores direito de eleger um dos membros do Conselho Fiscal e seu suplente. Essas ações serão pagas à razão de 1/5 no ato da subscrição, sendo as demais parcelas pagas em quatro prestações, no prazo de 6 meses a juízo da diretoria. As ações poderão ser integralizadas de uma só vez no ato da subscrição, com a vantagem de terem desde logo direito aos dividendos cumulativos.

A receita anual das instalações já em funcionamento é de Cr\$ 5.400.000,00, dando um saldo líquido de Cr\$ 2.000.000,00. Estando em funcionamento a usina de Macabu, a receita aumentará possivelmente de Cr\$ 6.000.000,00 e o saldo de mais de Cr\$ 3.500.000,00 o que garantirá o pagamento dos dividendos das ações preferenciais pelo menos, no fim de 1946.

O Fato do Governo do Estado procurar constituir a sociedade e não geri-la diretamente corresponde ao seu sentimento, desde 1938, de que a companhia particular oferece vantagens para a administração e exploração de tais atividades, com maior flexibilidade de ação e sobretudo maior ligação dos interesses da clientela aos da empresa de energia. É oportuna a criação, pela possibilidade de em 1946 os subscritores particulares já poderão receber o prêmio da coparticipação dos seus capitais no empreendimento, que vai servir uma das regiões mais futuras do Brasil, de população densa e laboriosa.

Todos os documentos que justificam este prospecto, com seu original e o de projeto de estatuto, já publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de agosto do corrente ano, se encontram no escritório da Comissão da Central de Macabu, diariamente, das 14 às 17 horas, à Rua José Clemente n.º 43, em Niterói, telefones 6242 e 6292.

Todas as transferências a que alude o prospecto, se farão a título de propriedade, com plena responsabilidade do Governo do Estado do Rio de Janeiro, ainda pela evicção.

O fundador doará à E. F. E. as linhas e instalações de Trajano de Moraes, Vale do Macabu, Carapebus, Conde de Araruama, Quissamã, Cabunas e São Sebastião do Alto, transformando seu valor estimado em Cr\$ 3.000.000,00 em partes beneficiárias, que só terão remuneração igual à das ações ordinárias, desde que a destas e das demais classes atinja a 10% ao ano do seu valor, resguardada a cumulatividade de que gozam as ações preferenciais.

A subscrição será aberta a 5 de novembro na Capital Federal, em Niterói e em Campos, ficando os boletins de subscrição em poder do corretor de fundos públicos José Willemssens Jr. com escritório à Rua da Alfândega número 41, 6.º andar, Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, no Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega número 27, em Niterói, à Rua Visconde do Uruguai n.º 475, em Campos, à Rua 13 de maio n.º 21, Banco Mercantil de Niterói S. A., no Rio de Janeiro à Rua 1.º de Março n.º 29 e em Niterói, à Rua da Conceição n.º 53. Não haverá boletins de subscrição em outros lo-

cais e todos serão rubricados pelo representante do fundador. Os referidos Bancos estão autorizados a receber as entradas ou quantias subscritas, dando quitação. A subscrição será encerrada em 30 de novembro do ano corrente. No *Diário Oficial* da União e do Governo do Estado, como no *Jornal do Comércio*, do Rio de Janeiro, no Estado, de Niterói, e na *Folha do Comércio*, de Campos, serão publicados este prospecto e o projeto de estatutos.

Os subscritores de ações preferenciais de 1.ª espécie deverão entregar aos fundadores ou aos Bancos indicados pelo corretor certidão de nascimento que prove sua qualidade de brasileiro nato. Os de 2.ª espécie não se obrigam a essa prova, mas só poderão converter suas ações nas de 1.ª espécie, à sua vontade, com aquela qualidade, ainda no ato da subscrição.

No caso de excesso de subscrição, far-se-á redução proporcional tendo em vista a ordem cronológica das subscrições e a critério do fundador. O fundador poderá ainda encerrar a subscrição, antes de terminado o prazo, quando o capital fôr totalmente subscrito, dando aviso aos interessados pela imprensa.

Dentro de 15 dias após a terminação da subscrição, caso o capital tenha sido integralmente subscrito, realizar-se-á a assembleia preliminar para a nomeação dos peritos que deverão, nos termos do art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, proceder à avaliação dos bens com que entra o fundador para a formação de parte do capital social. Os anúncios da convocação dessa assembleia e das que se lhe seguirão serão publicadas nos jornais acima referidos.

Caso o capital em dinheiro não seja totalmente subscrito, dentro do prazo, aos subscritores serão restituídas as suas entradas, livres de quaisquer ônus, dentro de 30 dias após a terminação daquele prazo, para o que ficarão depositadas nos Bancos do Comércio e Indústria de Minas Gerais e Banco Mercantil de Niterói.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro baixou o Decreto-lei n.º 1.441, de 5 de setembro último, autorizando todos os atos necessários, e, pelo artigo 1.º, § 1.º, que assinou o presente prospecto e represente o fundador para todos os efeitos legais, com os poderes decorrentes, o abaixo-assinado, Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas e Presidente da Comissão da Central de Macabu.

Niterói, 26 de outubro de 1945. — Pelo Fundador — Governo do Estado do Rio de Janeiro, *Hélio de Macedo Soares e Silva*, Secretário.

(Firma reconhecida pelo 15.º Ofício de Notas).

Assinam ainda o presente prospecto, apoiando e aplaudindo a iniciativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por si e pelas firmas que representam: *Manoel Ferreira Guimarães*. — *Antônio Soares Marinho*. — *Antônio L. Meier*. — *Carlos Antônio Ribeiro*. — *Maciel Filho*. — *Edmundo Pockstaler*. — *Haroldo Pockstaler*. — *Pedro Brando*. — *Jayme Leal da Costa*. — *Magalhães Bastos*.

Outras assinaturas de industriais e firmas representadas serão divulgadas mais tarde.

Projeto do Estatutos da Empresa Fluminense de Energia Elétrica, Sociedade Anônima

CAPÍTULO I

Art. 1.º A Empresa Fluminense de Energia Elétrica, S. A., abreviadamente E. F. E., é uma sociedade anônima destinada a explorar serviços públicos de energia elétrica e, em particular, os que derivam da concessão outorgada pelo Decreto n.º 2.871, de 6 de julho de 1938, modificado pelo Decreto n.º 5.067, de 27 de dezembro de 1939 ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, e aqueles que explora o mesmo Governo no norte do Estado.

Art. 2.º A cidade de Niterói é o domicílio da companhia para os efeitos legais e sede da sua administração, podendo a mesma companhia ter estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia será de cinquenta anos, contados da data da assembleia que a constituir e prorrogáveis ou redutíveis pela assembleia geral dos acionistas.

CAPÍTULO II

Art. 4.º O capital da companhia será de Cr\$ 120.000.000,00, assim discriminados:

a) Cr\$ 80.000.000,00, divididos em ações nominativas ordinárias, de Cr\$ 200,00 cada uma;

b) Cr\$ 20.000.000,00, de ações nominativas preferenciais de primeira espécie, com direito a voto, no valor de Cr\$ 200,00 cada uma;

c) Cr\$ 20.000.000,00, de ações nominativas preferenciais de segunda espécie, no valor de Cr\$ 200,00 cada uma, sem direito a voto.

§ 1.º As ações preferenciais de segunda espécie terão preferência, ainda cumulativa, na distribuição de dividendo até 7%, em relação às outras classes de ações, e as ações preferenciais de primeira espécie, de 8%, ainda cumulativas, em relação às ações ordinárias.

§ 2.º As ações ordinárias e preferenciais de primeira espécie deverão, de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n.º 852, de 11 de novembro de 1938, pertencer a brasileiro ou à União, a Estados ou a Municípios ou a sociedades organizadas de acordo com o mesmo art. 7.º.

§ 3.º Ressalvado o que dispõe o parágrafo anterior, as ações preferenciais da segunda espécie poderão ser convertidas em ações de primeira espécie e estas naquelas, à vontade do seu possuidor e mediante termo lavrado na forma da lei.

Art. 5.º As ações ordinárias serão realizadas de uma só vez e as preferenciais em cinco prestações de 20% (vinte por cento): a primeira, no ato da subscrição, e as demais no prazo de seis meses, em datas fixadas pela diretoria.

As ações preferenciais poderão ser realizadas de uma só vez, gozando desde então da preferência cumulativa de dividendos, que só se contará a partir da data da sua integralização.

Art. 6.º Os acionistas que não atenderem à chamada para realizar quaisquer das prestações nas datas fixadas pela Diretoria, ficarão de pleno direito constituídos em mora, e as ações não

integralizadas poderão ser mandadas vender em Bolsa, por conta e risco do adquirente faltoso, sem necessidade de interposição judicial. A quantia apurada na venda, deduzidas as despesas que acarretar à E. F. E., inclusive juros de 6 % sobre o montante da entrada não paga, ficará à disposição do responsável. O adquirente fica subrogado em todos os direitos e obrigações das ações que comprar.

Art. 7.º É facultada ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, e a conversão, a todo o tempo, destes naqueles.

Art. 8.º Cada ação ordinária ou preferencial de primeira espécie dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA E DA DIRETORIA

Art. 9.º São órgãos administrativos da companhia:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Consultivo;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Assembleia Geral.

Art. 10. A Diretoria, composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor-Vice-Presidente e mais três Diretores, eleitos por quatro anos, pela assembleia geral, podendo ser renovado o mandato, compete a administração permanente dos negócios sociais e a execução das deliberações próprias e das do Conselho Consultivo e da assembleia geral.

Art. 11. Os Diretores prestarão a caução de duzentas ações, em garantia de sua gestão, não podendo tomar posse antes de prestar essa caução nem levantá-la, ou deixar o cargo antes de serem aprovadas as contas do último exercício em que servirem.

§ 1.º A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor.

§ 2.º Qualquer acionista poderá prestar caução por um ou mais Diretores.

Art. 12. Nos impedimentos temporários, será o Diretor-Presidente substituído pelo Diretor-Vice-Presidente e este por um dos Diretores, escolhido pela Diretoria.

Art. 13. Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados pela assembleia geral.

Art. 14. Aos portadores de ações preferenciais de primeira espécie, será sempre assegurada a eleição de um dos Diretores.

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o Diretor-Presidente a convocar, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto pessoal, o de desempate. A Diretoria deliberará válidamente com a presença de três membros.

Art. 16. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de um dos Diretores eleitos pela assembleia, o substituto será escolhido pelos restantes Diretores, que exercerá as funções até a primeira assembleia geral. Esta elegerá o novo Diretor, que exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao substituído.

Art. 17. A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere, para assegurar o funcionamento regular da Companhia e, em particular:

- a) organizar o Regulamento Interno dos serviços da companhia;
- b) determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da companhia;
- c) decidir sobre a criação ou extinção de cargos ou funções e fixar vencimentos e organizar o regulamento do pessoal da companhia;
- d) especificar as atribuições dos Diretores, à exceção do que dispõe o artigo seguinte;
- e) resolver os casos extraordinários;
- f) organizar o orçamento anual de operação e custeio e submetê-lo à aprovação do Conselho Consultivo bem como sua modificação;
- g) organizar os programas e orçamentos trienais da construção, reconstrução e renovação e submetê-los à apreciação do Conselho Consultivo e à aprovação da assembleia geral ordinária.

Art. 18. Compete especialmente:

I — ao Diretor-Presidente:

- a) convocar e instalar as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, ressalvados os casos especiais mencionados na lei de Sociedades Anônimas;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) representar a companhia ativa e passivamente em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos;
- d) superintender a administração geral e dirigir os negócios da companhia, seguindo as diretrizes fixadas pela Diretoria;
- e) nomear, relevar, punir ou demitir empregados de qualquer categoria; conceder-lhes licença e abonar-lhes faltas, podendo delegar esses poderes;
- f) apresentar anualmente o relatório dos negócios da companhia à assembleia geral ordinária;
- g) vetar as deliberações da Diretoria, sujeitando-as ao exame do Conselho Consultivo.

II — A um dos Diretores escolhido pela Diretoria:

- a) assinar com o Diretor-Presidente ou o Diretor-Vice-Presidente as ações ou cautelares representativas do capital social;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento assim como identificar, com sua rubrica, os livros da companhia;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 19. O Conselho Consultivo será constituído de, pelo menos, quatro membros, representando, tanto quanto possível, os interesses da administração pública, das Municipalidades e dos consumidores. Serão eleitos

anualmente, pela assembleia geral ordinária.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor-Presidente, mas terá um Vice-Presidente próprio, eleito pelo Conselho.

Art. 20. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) aprovar o orçamento anual de operação e custeio ou sua modificação não prevista;
- b) apreciar o programa trienal de construção, reconstrução e renovação e apresentá-lo à assembleia geral ordinária;
- c) examinar e decidir os assuntos sobre os quais a Diretoria convoque seu pronunciamento;
- d) opinar sobre projetos, atos e operações que devem ser submetidos à apreciação da assembleia geral;
- e) aprovar ou rejeitar os vetos do Diretor-Presidente às deliberações da Diretoria.

Art. 21. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pelo Diretor-Presidente ou seu Vice-Presidente, e pelo menos uma vez por trimestre, na sede da companhia ou na dos estabelecimentos que esta mantiver. Para deliberar válidamente nessas reuniões, será necessária a presença de metade pelo menos, dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo poderão fazer-se representar nessas reuniões por qualquer dos seus colegas em exercício, por meio de carta, telegrama ou procuração, só valendo a outorga de poderes para a reunião que designarem, não podendo cada membro do Conselho representar mais de dois ausentes.

Art. 22. Os membros do Conselho Consultivo terão a remuneração que foi fixada pela assembleia geral.

Art. 23. Em cada caso de vaga, renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho Consultivo, será designado interinamente pelo Diretor-Presidente, um substituto até que se eleja o efetivo, na primeira assembleia geral ordinária, pelo tempo que faltava ao substituído.

CAPÍTULO V

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos e quatro suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos, cabendo aos portadores de cada uma das espécies de ações preferenciais a eleição de, pelo menos, um dos membros e seu suplente.

§ 1.º O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

§ 2.º O Conselho Fiscal terá a remuneração fixada pela assembleia geral que o eleger.

CAPÍTULO VI

Art. 25. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros quatro meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1.º Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, e dia, hora e local da reunião.

§ 2.º O Diretor-Presidente da companhia, ou seu substituto, será o Presidente da assembleia geral e, para compor a mesa que dirigirá os trabalhos, convidará dois acionistas, entre os presentes, para Secretários.

Art. 26. Só poderão tomar parte na assembleia geral os acionistas cujas ações estejam inscritas no seu nome, no livro competente, até 15 dias antes da data marcada para a reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO

Art. 27. O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço com observância das prescrições legais e, feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão:

- 1) 5% para a constituição da reserva legal, e até que esta alcance 20% do capital social;
 - 2) 5% para a constituição de uma reserva especial, dedução que cessará quando a reserva atingir a importância do capital social;
 - 3) a soma necessária para pagamento de um dividendo de 7% sobre a parte do capital social representada pelas ações preferenciais de segunda espécie;
 - 4) do saldo que ficar, deduzir-se-á a soma necessária para pagamento de um dividendo de 8% sobre a parte do capital social, correspondente às ações preferenciais de primeira espécie;
 - 5) do restante, deduzir-se-á a soma necessária para pagamento de um dividendo de 8% sobre a parte do capital social correspondente às ações ordinárias.
- § 1.º Se, depois das deduções anteriores, ainda houver saldo, será ele partilhado de modo seguinte:

- a) 12%, para atender à remuneração variável dos membros da Diretoria, em partes iguais para cada Diretor;
- b) 3%, para atender à remuneração variável dos membros do Conselho Consultivo, proporcionalmente ao número de sessões a que houverem comparecido;
- c) o restante, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, como dividendo aos acionistas ou transportado, no todo ou em parte, para o exercício seguinte, conforme decidir a assembleia geral.

§ 2.º A distribuição enumerada no parágrafo anterior será feita com observância do que dispõe o art. 3.º, § 2.º, relativamente, à remuneração e ao resgate das partes beneficiárias.

§ 3.º A distribuição obedecerá às normas sobre acumulação de dividendos dos arts. 4.º, § 1.º, e art. 5.º.

Art. 28. O pagamento dos dividendos poderá ser feito a critério da Diretoria em duas prestações, mas dentro do exercício em que for aprovado o balanço, pela assembleia geral.

Niterói, 26 de outubro de 1945. — Pelo Fundador — Governo do Estado do Rio de Janeiro, *Hélio de Macedo Soares e Silva*, Secretário.

Reconheço a firma de *Hélio de Macedo Soares e Silva*. — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Sebastião Tobias de Moraes*.

(N.º 13.196 — Dias: 3, 5 e 6-11-45 — 31-10-45 — Cr\$ 2.856.00).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1945

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco ns. 135-137, 12.º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, tendo sido a sessão aberta pelo Sr. César Rabello, Diretor-Presidente da Companhia, depois de verificada a presença de acionistas representando mais da dois terços do capital social, conforme assinaturas constantes do livro de presença. Na conformidade do artigo 11 dos estatutos, o Diretor-Presidente convidou a assembléia a escolher dois acionistas para dirigir os trabalhos, tendo sido aclamados o acionista Sr. César Rabello para Presidente e o acionista Sr. A. Quadros para Secretário. Assumindo a Presidência o acionista Sr. César Rabello pediu ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias 21, 23 e 24 do corrente e no *"Jornal do Comércio"* de 21, 22 e 23 do corrente, sendo o seguinte o teor desse edital: "Companhia Brasileira de Energia Elétrica — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Convidam-se os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, a realizar-se na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco números 135-137, 12.º andar, no dia 31 de agosto de 1945, às 15 horas, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social e reforma de estatutos, com parecer do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945. — César Rabello, Diretor-Presidente. — Pedro Americo Werneck, Diretor Vice-Presidente. — W. F. Routh, Diretor-Tesoureiro. — J. M. Fernandes, Diretor-Secretário. — Máximo Coimbra da Luz, Diretor-Jurídico". — Declarou, então, o Presidente que se achavam sobre a mesa a exposição da Diretoria, justificando a proposta de aumento do capital social e de alteração dos estatutos sociais, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito, determinando que também por mim, Secretário, fosse procedida a leitura desses documentos, do teor seguinte: "Companhia Brasileira de Energia Elétrica — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Os serviços desta Companhia passam, no momento, por uma fase de importantes transformações. O Decreto-lei n.º 7.469, de 17 de abril deste ano, que lhe outorga concessão para aproveitamento progressivo de energia hidráulica existente nos rios Preto, nos municípios de Três Rios, Petrópolis e Terezópolis, e Piabana, no primeiro daqueles municípios, todos no Estado do Rio de Janeiro, dispõe, desde logo, sobre uma série de providências relacionadas com essa expansão de serviços, a serem imediatamente atacadas. Urge assim que se aparelhe a empresa para enfrentar com sucesso o largo, e certamente fecundo, programa de realizações regulado pelo citado Decreto-lei n.º 7.469, de abril deste ano. O ensejo que assim se abre para a Companhia Brasileira de Ener-

gia Elétrica é, sem nenhuma dúvida, auspicioso. Completamente comprometidos como se encontram, por um consumo sempre crescente, os aproveitamentos atuais da empresa, na verdade inferiores às exigências do seu presente mercado consumidor, é de indiscutível conveniência o aumento da sua capacidade de produção de energia elétrica, que, pelo menos em sua primeira parte, visa atender a necessidades de consumo já existentes. Nestas condições, o plano de trabalho contido no citado decreto-lei, a ser executado parceladamente, em conformidade com as exigências do consumo, segundo o critério estabelecido em seu art. 3.º, será de resultados positivos, significando, além disso, a adaptação do empreendimento a cargo da Companhia às condições que lhe são próprias. E assim se pode admitir, com confiança, a continuidade do êxito das atividades da sociedade. Claro é que obras do vulto das que vai executar a Companhia exigem grandes inversões. Mas em serviços de fornecimento de energia elétrica a expansão do capital é uma constante imposição do consumo, de modo que, como no caso desta Companhia, quando a nova aplicação se apresenta com o sucesso garantido, não há por que deixar de recomendá-la com empenho. Aliás, bastaria mencionar os municípios autorizados pelo Decreto-lei n.º 7.469 — Niterói, Petrópolis, São Gonçalo e Magé — para se ter de antemão assegurado um campo de expansão atraente. Vizinhos, todos eles, do Distrito Federal, o surto do seu progresso industrial é acelerado, com o passo marcado pelo da grande metrópole. Dos citados municípios quer a Diretoria destacar especialmente o de Petrópolis, no qual a Companhia Brasileira de Energia Elétrica tinha apenas serviço de fornecimento de força, sem falar no contrato que a ligava ao Banco Construtor do Brasil, Nova S. A. O município e a cidade de Petrópolis ficam agora na zona de operação da sociedade, obrigada a adquirir as instalações do citado Banco, estando certa a Diretoria que a incorporação daquele município, por tantos títulos notável e progressista, aos serviços da Companhia, há de ser na vida desta um fato relevante e promissor. Para dar cumprimento ao que foi estabelecido no Decreto-lei número 7.469 precisa a Companhia proceder imediatamente a aquisição das instalações do serviço de eletricidade de Petrópolis, após sua transferência pelo Banco Construtor do Brasil, Nova S. A., à Prefeitura Municipal, iniciar as obras de construção da usina e represa do Areal que constituem a primeira parte do plano de desenvolvimento previsto no § 1.º do art. 1.º do citado decreto-lei — bem como executar diversas obras de remodelação nas linhas de transmissão e redes de distribuição que servem aos municípios de Niterói, São Gonçalo e Petrópolis. No desenvolvimento desse plano estima a Diretoria que a Companhia deverá inverter inicialmente quantia não inferior a Cr\$ 72.000.000,00. Nestas condições, propõe a Diretoria à assembléia geral extraordinária que o capital social seja elevado de Cr\$ 72.000.000,00, atualmente, para Cr\$ 144.000.000,00, mediante a emissão de 360.000 novas ações de Cr\$ 200,00 cada uma, a serem subscritas particularmente. Aproveita a Diretoria a oportunidade da reforma dos estatutos proveniente do aumento de ca-

pital, para propor a adição de um parágrafo no atual art. 10, que se justifica por seu próprio texto, como adiante verá os Srs. acionistas. Proposta — Com os fundamentos acima expostos, a Diretoria da Companhia Brasileira de Energia Elétrica propõe à assembléia geral extraordinária da mesma Companhia o seguinte: a) que seja aumentado para Cr\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de cruzeiros) o capital social da Companhia, atualmente, de Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), ou seja a sua elevação ao dobro, emitindo-se, para esse fim, 360.000 (trezentas e sessenta mil) novas ações, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma; b) que, com a subscrição, seja feita uma entrada em dinheiro correspondente a 30% (trinta por cento) do valor nominal de cada uma das novas ações, ficando as chamadas subsequentes para a integralização do capital a critério da Diretoria, não podendo, entretanto, nenhuma chamada ser superior a 40% (quarenta por cento) do valor nominal de cada ação, avisados, sempre, os acionistas com 30 (trinta) dias de antecedência; c) que aos subscritores fique facultada a integralização das ações por ocasião da subscrição, podendo, nesse caso, optar por escrito, no ato da subscrição, pelo recebimento de ações ao portador; d) que as ações participem dos lucros sociais na proporção do respectivo capital realizado, só conferindo as novas ações direito aos dividendos apurados em balanços subsequentes ao de 30 de junho de 1945; e) que a subscrição seja particular; f) que a assembléia geral fixe prazo para o exercício do direito de preferência dos atuais acionistas na subscrição do aumento de capital; g) que, em consequência, sejam feitas as seguintes modificações nos estatutos sociais, devidamente arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Substitua-se o art. 5.º e seu parágrafo único dos estatutos pelo seguinte: "Art. 5.º O capital da Companhia que era de Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), dividido em 360.000 (trezentas e sessenta mil) ações comuns do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma, todas integralizadas, passa a ser de Cr\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de cruzeiros), dividido em 720.000 (setecentas e vinte mil) ações comuns, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, das quais 360.000 (trezentas e sessenta mil) se acham integralizadas, e as restantes serão integralizadas na forma prevista nos parágrafos seguintes — § 1.º Com a subscrição será efetuada uma entrada em dinheiro correspondente a 30% (trinta por cento) do valor nominal de cada ação, incumbindo à Diretoria fazer a seu critério as chamadas para a integralização das ações, não podendo, porém, nenhuma chamada ser superior a 40% (quarenta por cento) do valor nominal, avisados sempre os acionistas com 30 (trinta) dias de antecedência — § 2.º Aos subscritores do aumento de capital é facultada a integralização das ações por ocasião da subscrição, podendo, nesse caso, optar por escrito, no ato da subscrição, pelo recebimento de ações ao portador — § 3.º As ações participarão dos lucros sociais na proporção do respectivo valor realizado, só conferindo as ações integrantes do aumento de capital direito aos dividendos apurados em balanços subsequentes ao

de 30 de junho de 1945 — § 4.º As ações serão nominativas até o integral pagamento do seu valor nominal, podendo, depois disso, ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas e outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado — § 5.º Ficarão suspensas as conversões e reconversões, bem como as transferências de ações nominativas, nas proximidades das assembléias gerais e da data do início do pagamento de dividendos, por períodos, não superiores a 15 dias, que forem fixados pela Diretoria. Acrescente-se ao art. 10 o seguinte: § único — Para serem admitidos a comparecer às assembléias gerais, os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las com antecedência de 48 horas, pelo menos, nos cofres da Companhia ou nos estabelecimentos bancários que forem designados pela Diretoria. — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — César Rabello, Diretor-Presidente. — Pedro Americo Werneck, Diretor-Vice-Presidente. — W. F. Routh, Diretor-Tesoureiro. — J. M. Fernandes, Diretor-Secretário. — Máximo Coimbra da Luz, Diretor-Jurídico". — "Companhia Brasileira de Energia Elétrica — Parecer do Conselho Fiscal. — O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Energia Elétrica tendo presente a proposta da Diretoria, datada de 20 de agosto de 1945, à assembléia geral extraordinária, do aumento do capital social, de Cr\$ 72.000.000,00 para Cr\$ 144.000.000,00, mediante a emissão de 360.000 novas ações, depois de examiná-la devidamente, recomenda a aprovação dos senhores acionistas, com a competente reforma estatutária, o que fez nos termos e para os fins do parágrafo único do art. 108 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945. — Jilão Azevedo Filho. — João de Mesquita Barros Filho. — Affonso Cardoso Gaspar". — Terminada a leitura, o Presidente submeteu à discussão a exposição justificativa da Diretoria, a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que acabavam de ser lidos. Não havendo quem pedisse a palavra, foram os ditos documentos submetidos à votação, tendo sido unanimemente aprovados. Pediu então, a palavra o acionista Sr. Horácio Penido Monteiro, e propôs que a assembléia concedesse o prazo de 30 dias para que os atuais acionistas exerçam o seu direito de preferência para o que serão devidamente notificados por avisos na imprensa, ficando a Diretoria autorizada, findo esse prazo, a receber a subscrição de qualquer pessoa, a seu critério, e competindo-lhe, ainda, prover sobre todos os atos integrantes do aumento, inclusive depósito do montante subscrito e convocação de nova assembléia para ratificar o aumento realizado. Submetida esta proposta à discussão, e, em seguida, à votação, foi a mesma unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata no livro próprio por mim, A. Quadros, Secretário redigida e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, iniciada por todos os acionistas presentes. — César Rabello. — J. A. Quadros. — J. M. Fernandes. — Jilão Rodrigues. — Horácio Penido Monteiro. — Luiz Burgos Lello. — Máximo Coimbra da Luz. — Pedro Americo Werneck. — Ant. B. Taques Horta. — Pp. Companhia Brasileira de Energia Elétrica, Ant. B. Taques Horta.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, realizada em 29 de outubro de 1945.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às dez horas e trinta minutos da manhã, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco ns. 135-137, 12.º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, tendo sido a sessão aberta pelo Sr. Cesar Rabêlo, Diretor-Presidente da Companhia, depois de verificada a presença de asionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas constantes do livro de presença. Na conformidade do art. 11 dos estatutos, o Diretor-Presidente convidou a assembléia a escolher dois acionistas para dirigir os trabalhos, tendo sido aclamados o acionista Sr. Cesar Rabêlo para Presidente e o acionista Sr. A. Quadros, para Secretário. Assumindo a presidência o acionista Sr. Cesar Rabêlo pediu ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias 18, 19 e 20 do corrente e no *Jornal do Comércio* de mesmas datas, sendo o seguinte o teor desse edital: "Companhia Brasileira de Energia Elétrica — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — Convdam-se os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, a realizar-se na sede da Companhia à Avenida Rio Branco ns. 135-137, 12.º andar, no dia 29 de outubro de 1945, às 10.30 horas da manhã, a fim de tomar conhecimento dos atos praticados para o aumento do capital social, aprovar esse aumento e ratificar as consequentes alterações dos estatutos sociais. Outrossim, ficam avisados os senhores acionistas que, de acordo com o art. 5.º, § 5.º, dos Estatutos sociais, ficarão suspensas as reconversões bem como as transferências de ações nominativas, desde o dia 22 até o dia da Assembléia. Para serem admitidos a comparecer a esta assembléia, os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las nos Bancos que fazem parte da Câmara de Compensação até 48 horas antes; pelo menos, da referida reunião, na conformidade do disposto no art. 10, parágrafo único dos Estatutos sociais. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1945. — Cesar Rabêlo, Diretor-Presidente. — Pedro Américo Verneck, Diretor Vice-Presidente. — W. F. Routh, Diretor-Tesoureiro. — J. M. Fernandes, Diretor-Secretário. — Máximo Coimbra da Luz, Diretor-Jurídico. Declarou então o Presidente que dando execução às deliberações assentadas na assembléia geral extraordinária de 31 de agosto pp., a Diretoria havia tomado todas as providências necessárias à verificação do aumento do capital social, que foi integralmente subscrito, com observância das cautelas garantidas do direito de preferência dos antigos acionistas, que foram devidamente notificados por avisos publicados no *Diário Oficial* de 15, 18 e 19 de setembro pp. e no *Jornal do Comércio* de 15, 16 e 18 de setembro pp., e ata da referida assembléia publicada nos jornais em 15 de setembro pp., em tudo se tendo verificado o cumprimento das necessárias formalidades legais, conforme se evidencia dos seguintes documentos, cuja leitura mandou proceder pelo Secretário e transcritos a seguir: Lista de subscrição particular de ações comuns do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma,

da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, para o aumento do capital da Companhia, de Cr\$ 72.000.000,00 para Cr\$ 144.000.000,00, deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 1945. — Nome — Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — Residência — N.º de ações — Importâncias subscritas — Total da Entrada: — Aage Kierulf Abrahamson — Dinamarquês — Casado — Engenheiro — Rua da Candelária n.º 78, 1.º andar — Rio de Janeiro — 140 — Cr\$ 28.000,00 — Cr\$ 28.000,00; Alberto Quadros — Brasileiro — Solteiro — Contador — Rua Joaquim Nabuco número 11, Ap. 205, Rio de Janeiro — 260 — Cr\$ 52.000,00 — Cr\$ 52.000,00; Alberto Rios Futscher — Brasileiro — Casado — Comércio — Rua General Polidoro n.º 24, Ap. 6, Rio de Janeiro — 50 — Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 10.000,00; Alberto Vaz de Carvalho — Brasileiro — Casado — Auxiliar de Corretor — Rua da Alfândega número 47, Rio de Janeiro — 1.450 — Cr\$ 290.000,00 — Cr\$ 290.000,00; Alfredo Bernardes Neto — Brasileiro — Casado — Advogado — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 324, Ap. 71, Rio de Janeiro — 150 — Cr\$ 30.000,00 — Cr\$ 30.000,00; Alfredo Gastão Vilemmer Amaral Filho — Brasileiro — Casado — Corretor — Avenida Presidente Vargas n.º 149, 5.º andar, Rio de Janeiro — 500 — Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 100.000,00; Alice Rheingantz Moniz — Brasileira — Casada — Doméstica — Rua Francisco Sá n.º 108, Rio de Janeiro — 50 — Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 10.000,00; Antônio Alves Campos — Brasileiro — Viúvo — Comércio — Rua Buenos Aires número 45, 1.º andar, Rio de Janeiro — 600 — Cr\$ 120.000,00 — Cr\$ 120.000,00; Antônio Benjamim Taques Horta — Brasileiro — Solteiro — Advogado — Avenida Nossa Senhora de Copacabana número 777, Apartamento número 804, Rio de Janeiro — 10 — Cr\$ 2.000,00 — Cr\$ 2.000,00; Antônio de Oliveira Graça, português, solteiro, negociante Rua São Lourenço 312, Niterói — 250 — Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 50.000,00; Antony Bernard Curtis — Brasileiro — Casado — Banqueiro — Rua 1.º de Março 47, Rio de Janeiro — 1.000 — Cr\$ 200.000,00 — Cr\$ 60.000,00; Arlindo de Sousa Gomes — Brasileiro — Casado — Corretor — Praça 15 de Novembro 20, 3.º andar, Sala 307, Rio de Janeiro — 100 — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 20.000,00; Arlindo Loureiro Pereira Chaves — Brasileiro — Casado — Industrial — Rua Conselheiro Saiaiva 29, Rio de Janeiro — 100 — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 20.000,00; Arnaldo Werneck Campello — Brasileiro — Casado — Médico — Rua Xavier da Silveira 95, Rio de Janeiro — 200 — Cr\$ 40.000,00 — Cr\$ 40.000,00; Ari de Almeida e Silva — Brasileiro — Casado — Corretor — Praça 15 de Novembro 10, 6.º andar, Sala 607, Rio de Janeiro — 100 — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 20.000,00; Banco Andrade Arnaud S. A. — Rua Buenos Aires 20, Rio de Janeiro — 2.800 — Cr\$ 560.000,00 — Cr\$ 560.000,00; Banco Boavista S. A. — Rua 1.º de Março 47, Rio de Janeiro — 21.350 — Cr\$ 4.270.000,00 — Cr\$ 2.310.000,00; Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Rua 1.º de Março 77, Rio de Janeiro — 7.000 — Cr\$ 1.400.000,00 — Cr\$ 1.400.000,00; Banco

Rua do Carmo 65-69, Rio de Janeiro — 200 — Cr\$ 40.000,00 — Cr\$ 40.000,00; Banco Hipotecário Lar Brasil S. A. — Rua do Ouvidor 90, Rio de Janeiro — 500 — Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 100.000,00; Banco Mercantil do Rio de Janeiro S. A. — Rua 1.º de Março 67, Rio de Janeiro — 5.000 — Cr\$ 1.000.000,00 — Cr\$ 1.000.000,00; Bank of London & South America Ltd. — Rua da Alfândega 29-35, Rio de Janeiro — 600 — Cr\$ 120.000,00 — Cr\$ 120.000,00; Banco Português do Brasil S. A. — Rua da Candelária 24, Rio de Janeiro — 400 — Cr\$ 80.000,00 — Cr\$ 80.000,00; Benjvindo Taques Horta — Brasileiro — Casado — Oficial de Marinha — Rua Sá Ferreira 147, casa 1, Rio de Janeiro — 200 — Cr\$ 40.000,00 — Cr\$ 40.000,00; Benjamim Mário Calado — Brasileiro — Casado — Despachante Aduaneiro — Rua Mauá 16, Rio de Janeiro — 40 — Cr\$ 8.000,00 — Cr\$ 3.000,00; Carlos Augusto Paiva de Azevedo — Brasileiro — Casado — Industrial — Rua Santa Clara 8, Ap. 51, Rio de Janeiro — 200 — Cr\$ 40.000,00 — Cr\$ 12.000,00; Carlos de Figueiredo Braga — Brasileiro — Casado — Comércio — Avenida Rio Branco 311, 5.º andar, Rio de Janeiro — 2.000 — Cr\$ 400.000,00 — Cr\$ 120.000,00; Companhia Brasileira de Força Elétrica — Norte-Americana — Avenida Rio Branco 137, 13.º andar, Rio de Janeiro — 300.000 — Cr\$ 60.000.000,00 — Cr\$ 18.000.000,00; Darcet Rodrigues Batalha — Brasileiro — Casado — Proprietário — Rua Constante Ramos 29, Rio de Janeiro — 200 — Cr\$ 40.000,00 — Cr\$ 40.000,00; Elsa Franzisca Joana Maier — Brasileira — Casada — Doméstica — Praça Monte Real 52, Petrópolis — 100 — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 20.000,00; Emile Antonie Neel — Francês — Solteiro — Industrial — Avenida Atlântica 444, Ap. 71, Rio de Janeiro — 150 — Cr\$ 30.000,00 — Cr\$ 30.000,00; Eugênio Botelho Dias — Português — Casado — Comerciante — Rua da Candelária 19, 4.º andar, sala 41, Rio de Janeiro — 300 — Cr\$ 60.000,00 — Cr\$ 60.000,00; Fausto Leite Guimarães — Brasileiro — Casado — Industrial — Av. Paulo de Frontin 186, Rio de Janeiro — 600 — Cr\$ 120.000,00 — Cr\$ 120.000,00; Francisco Antônio Vieira — Português — Casado — Comerciante — Rua Jardim Botânico 117, Rio de Janeiro — 250 — Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 50.000,00; Francisco Joaquim de Sá Camelo Lampreia — Português — Casado — Comércio — Pálace Hotel, Rio de Janeiro — 150 — Cr\$ 30.000,00 — Cr\$ 30.000,00; Francisco Sena Pereira — Português — Casado — Capitalista — Rua Senador Vergueiro 92, Rio de Janeiro — 1.500 — Cr\$ 300.000,00 — Cr\$ 90.000,00; Frederic Robert Kemper — Francês — Casado — Industrial — Rua Canning 30, Rio de Janeiro — 200 — Cr\$ 40.000,00 — Cr\$ 12.000,00; Gustavo Alberto Poock Júnior — Brasileiro — Casado — Industrial — Rua Honório de Barros 23, Rio de Janeiro — 250 — Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 50.000,00; Horácio Penido Monteiro — Brasileiro — Casado — Advogado — Rua Smith Vasconcelos 26, Rio de Janeiro — 10 — Cr\$ 2.000,00 — Cr\$ 2.000,00; Iguatemi Mendonça — Brasileiro — Casado — Preposto de Corretor de Fundos Públicos — Rua da Alfândega 47, Loja, Rio de Janeiro — 250 — Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 50.000,00; Ivan Pires — Brasileiro — Casado — Comércio — Avenida Presidente Vargas 149, 9.º

andar, Rio de Janeiro — 400 — Cr\$ 80.000,00 — Cr\$ 80.000,00; João Benites Gonçalves — Espanhol — Casado — Comerciante — Rua da Quitanda 83, Rio de Janeiro — 20 — Cr\$ 4.000,00 — Cr\$ 4.000,00; John Hooper Rogers — Brasileiro — Casado — Comércio — Av. aMrchal Floriano 168, 5.º andar, Rio de Janeiro — 200 — Cr\$ 40.000,00 — Cr\$ 40.000,00; Jorge Kanitz — Brasileiro — Casado — Corretor de Seguros — Rua da Assembléia 94, Rio de Janeiro — 100 — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 20.000,00; José Aires Natividade — Brasileiro — Solteiro — Aux. de Calceiro — Av. Nilo Peçanha 26, 6.º andar, Rio de Janeiro — 100 — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 20.000,00; José Cadier — Brasileiro — Solteiro — Estudante — Av. Atlântica 550, Rio de Janeiro — 300 — Cr\$ 60.000,00 — Cr\$ 13.000,00; José Carlos Coelho da Rocha — Brasileiro — Casado — Advogado — Rua Honório de Barros 27, Ap. 15, Rio de Janeiro — 10 — Cr\$ 2.000,00 — Cr\$ 2.000,00; José Manuel Fernandes — Brasileiro — Casado — Engenheiro — Rua Domingos Ferreira 119, Ap. 5, Rio de Janeiro — 10 — Cr\$ 2.000,00 — Cr\$ 2.000,00; Joseph Marie Elie Lacoste — Francês — Viúvo — Proprietário — Rua Grajaú 75, Rio de Janeiro — 150 — Cr\$ 30.000,00 — Cr\$ 30.000,00; Julieta de Carvalho Leão Teixeira — Brasileira — Viúva — Doméstica — Travessa Umbelina 14, Ap. 7, Rio de Janeiro — 100 — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 20.000,00; Júlio Kanitz — Brasileiro — Solteiro — Comércio — Rua Cosme Velho 156, Rio de Janeiro — 1.000 — Cr\$ 200.000,00 — Cr\$ 200.000,00; Laonte Soares — Brasileiro — Casado — Contador — Av. Almirante Barroso 13, Rio de Janeiro — 200 — Cr\$ 40.000,00 — Cr\$ 40.000,00; Lina Pires Ferreira — Espólio — Rua 1.º de Março 47, Rio de Janeiro — 400 — Cr\$ 80.000,00 — Cr\$ 24.000,00; Lucie Grandmasson — Brasileira — Solteira — Doméstica — Praia de Botafogo 316, Rio de Janeiro — 550 — Cr\$ 110.000,00 — Cr\$ 110.000,00; Luiz Burgos Neto — Brasileiro — Casado — Comércio — Av. Júlio Furtado 219, Rio de Janeiro — 10 — Cr\$ 2.000,00 — Cr\$ 600,00; Luiz Fagundes de Melo — Brasileiro — Casado — Comércio — Praia de Botafogo 74, Rio de Janeiro — 100 — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 20.000,00; Manuel Ernesto Castro — Brasileiro — Casado — Proprietário — Rua Paissandu 48, Ap. 75, Rio de Janeiro — 250 — Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 50.000,00; Maria do Carmo Cardeal da Rocha Melo de Sousa Pereira — Brasileira — Casada — Doméstica — Portugal — 1.500 — Cr\$ 300.000,00 — Cr\$ 90.000,00; Mário Ferreira de Carvalho — Brasileiro — Casado — Comerciante — Rua da Candelária 86, Loja, Rio de Janeiro — 50 — Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 10.000,00; Máximo Coimbra da Luz — Brasileiro — Solteiro — Advogado — Av. Rui Barbosa 422, Ap. 82, Rio de Janeiro — 10 — Cr\$ 2.000,00 — Cr\$ 2.000,00; Nagib Assaf — Brasileiro — Casado — Comerciante — Av. Atlântica 846, 5.º andar, Rio de Janeiro — 500 — Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 100.000,00; Orávio Willemsens — Brasileiro — Casado — Comércio — Rua Garcia d'Avila 22-A, Rio de Janeiro — 50 — Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 10.000,00; Olegário Gerheim — Brasileiro — Casado — Industrial — Rua São Sebastião 726, Juiz de Fora — 1.010 — Cr\$ 202.000,00 — Cr\$ 202.000,00; Olivar Fontenele de Araújo — Brasileiro — Casado — Comércio — Rua do Ouvidor 170-171, Rio de Ja-

neiro — 400 — Cr\$ 80.000,00 — Cr\$ 80.000,00; Osvaldo Aragão da Silveira — Brasileiro — Casado — Corretor de Fundos Públicos — Rua 1.º de Março 37-A, 3.º andar, Rio de Janeiro — 100 — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 6.000,00; Pedro Américo Werneck — Brasileiro — Casado — Advogado — Rua Paissandu 48, Rio de Janeiro — 10 — Cr\$ 2.000,00 — Cr\$ 600,00; Risoleia Maria de Sousa Leão — Brasileira — Solteira — Estudante — Av. Epitácio Pessoa 1.834, Rio de Janeiro — 300 — Cr\$ 60.000,00 — Cr\$ 60.000,00; Ruyssiel da Fonseca Saraiva — Brasileiro — Solteiro — Advogado — Rua Conde de Bomfim 44, Rio de Janeiro — 200 — Cr\$ 40.000,00 — Cr\$ 12.000,00; Samuel Kanitz — Brasileiro — Casado — Médico — Rua Cosme Velho 156, Rio de Janeiro — 100 — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 20.000,00; Sizinio Rodrigues — Brasileiro — Casado — Advogado — Rua Joaquim Nabuco 161, Rio de Janeiro — 10 — Cr\$ 2.000,00 — Cr\$ 2.000,00; Sílvio Rangel de Castro — Brasileiro — Casado — Diplomata — Rua 1.º de Março 77, Rio de Janeiro — 250 — Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 15.000,00; The National City Bank of New York — Av. Rio Branco 85, Rio de Janeiro — 2.000 — Cr\$ 400.000,00 — Cr\$ 330.000,00; The Royal Bank of Canada — Av. Rio Branco 66-74, Rio de Janeiro — 300 — Cr\$ 60.000,00 — Cr\$ 60.000,00; Valter Kanitz — Brasileiro — Casado — Dentista — Rua Cosme Velho 122, Rio de Janeiro — 100 — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 20.000,00. "Banco Boavista S. A. — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1945. — Cr\$ 26.896.200,00. Recebemos da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, nos termos e para os fins do disposto no Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943 a importância de Cr\$ 26.896.200,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil e duzentos cruzeiros) que diz corres-

ponder a recebimentos efetuados para o aumento do seu capital social, conforme deliberação da assembleia geral de 31 de agosto de 1945, já subscrito. O presente recibo, passado em duas vias, substitui os recibos provisórios de ns. 1 a 11 já fornecidos por este Banco no total de Cr\$ 25.990.200,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa mil, e duzentos cruzeiros) e abrange a quantia de Cr\$ 906.000,00 (novecentos e seis mil cruzeiros) depositada hoje. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1945. — Banco Boavista S. A. (a) F. Portella — Selado com Cr\$ 20,40". Declara o Sr. Presidente, a seguir, que ficava assim integralmente subscrito o aumento do capital e esclareceu que não fora pago o imposto do selo, sobre o referido aumento, por isso que a Companhia goza de isenção desse imposto em virtude do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.281, de 5 de junho de 1940. Oferecida então a palavra a quem dela quisesse fazer uso, propôs o acionista Sr. Horácio Penido Monteiro que a assembleia aprovasse todos os atos integrantes do aumento de capital e ratificasse as consequentes modificações dos Estatutos Sociais constantes da Proposta da Diretoria aprovada em assembleia anterior, de 31 de agosto pp. Submetida esta proposta à votação, foi a mesma unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão para se lavrar a presente ata que eu, A. Quadros, Secretário, fiz escrever sob meu ditado. Reaberta a sessão, o Presidente mandou proceder à leitura desta ata, que subscrita foi unanimemente aprovada, in-fo a mesma assinada pelo Presidente da assembleia, por mim A. Quadros, Secretário, e pelos demais acionistas presentes. — Cesar Rabello. — A. Quadros. J. M. Fernandes. — Sizinio Rodrigues.

gues. — Horácio Penido Monteiro. — Luiz Burgos Netto. — Maximiano Cordeira da Luz. — Pedro Américo Werneck. — José Carlos Coelho da Rocha. — Ant. B. Taques Horta. — Pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica, Ant. B. Taques Horta.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.370, por despacho de 1 de novembro de 1945, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 31 de agosto de 1945, que deliberou sobre o aumento do capital social de Cr\$ 72.000.000,00 para Cr\$ 144.000.000,00; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de outubro de 1945, que efetivou o aumento do capital, deliberado pela assembleia extraordinária de 31 de agosto de 1945 e ratificou as consequentes alterações estatutárias; c) Recibo do depósito da importância de Cr\$ 26.896.200,00 correspondente às entradas dos senhores subscritores do aumento do capital, no Banco Boavista S. A.; do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 1 de novembro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, esc. evi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E. a subscrovo e assino. — R. A. Penna Barros. Selado com Cr\$ 5,40.

Processo n.º 20.294-45.

(N.º 13.224 — 1-11-45 — Cr\$ 816,00).

SIDOPAR S. A.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação dos Estatutos dessa Sociedade, às páginas 16.966-7 do Diá-

rio Oficial de 30 de outubro findo, no título do primeiro capítulo, leia-se:

"Da denominação, sede, duração e objetivos da Sociedade".

No art. 17, onde se lê:

A assembleia geral ordinária ... leia-se:

A assembleia geral extraordinária ...

COMPANHIA MERIDIONAL DE EQUIPAMENTO FERROVIÁRIO

(*) RETIFICAÇÃO

Na certidão publicada às páginas 17.012-14 do Diário Oficial de 31 de outubro findo, fazem-se as seguintes retificações:

O segundo período leia-se assim:

"Certifica que no livro n.º 357, na fls. 32 v. se acha lavrada a escritura n.º 6.025, pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

Escritura de constituição da Companhia Meridional de Equipamento Ferroviário, na forma abaixo: "

No art. 13, leia-se assim:

"Art. 13 a Sociedade será administrada por uma diretoria composta de um presidente."

No art. 33, alínea a, leia-se:

a) 5% para o fundo de reserva legal;

No art. 35, na parte referente a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, leia-se:

"... cada um com a remuneração anual de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros);"

E, nas assinaturas da certidão, onde se lê:

Othon do Nascimento, escrevente..." leia-se:

"Eu Moacyr do Nascimento, escrevente..."

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Declaração

Extraviou-se o diploma de Contador de Jonathan da Silva Lima, expedido pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro, que estava em poder do declarante.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1945.
— *Zophesamin da Silva Lima*.
(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).
(N.º 13.214 — Cr\$ 22,40 — Dias: 3 e 5-11-45 — 1-11-45).

Banco de Operações Gerais S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas do Banco de Operações Gerais S. A. a se reunirem na sua sede social, à Rua do Rosário n.º 113 A, nesta cidade, às quinze (15) horas do dia 12 deste mês para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- anulação da Assembleia Geral anterior;
 - reforma de estatutos sociais;
 - conhecer de renúncia de diretor e eleição de outros;
 - Incorporação do Banco Metropolitan do Brasil S. A.
- Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1945.
— *J. Pissierchio*, Presidente.
(N.º 13.221 — Cr\$ 85,70 — Dias: 3 e 5-11-45 — 1-11-45).

Cenáculo Protetor dos Cegos

O Cenáculo Protetor dos Cegos, convida a todos os seus Associados, para assistirem a realização da Assembleia Geral, para eleger a sua nova Diretoria e leitura dos balancetes, no próximo dia 10 de novembro às 15 horas, em sua sede à Avenida Suburbana n.º 8.617.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945.
— Por *José Vital Gomes*, 1.º secretário.
Interino, *Odete de Andrade*.
(N.º 13.185 — Cr\$ 36,70 — Dias: 1, 3 e 5-11-45 — 31-10-45).

Companhia Braga Costa**EM LIQUIDAÇÃO**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 14 do corrente na sede da Companhia à Rua São Bento n.º 11, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao 1.º semestre de 1945.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1945.
— Companhia Braga Costa. — *Marino Francisco del Giudice*, Liquidante.
(N.º 13.208 — Cr\$ 55,10 — Dias: 3, 5 e 6-11-45 — 1-11-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19 n.º 163.006.
Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1945.
— A cargo de *Belmira Melo da Silva*, por ser analfabeta, *Sebastião José Pereira*.
(Firma reconhecida no Cartório do 28.º Ofício de Notas).

(N.º 13.215 — Cr\$ 27,50 — Dias: 3, 5 e 6-11-45 — 1-11-45).

Declaração

Declaro que perdi o meu diploma de contador conferido pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro.

Varginha, 22 de outubro de 1945. — *Fernando Maximo*.
(Firma reconhecida no Cartório do 2.º tabelião *Ney Alvarenga* — Estado de Minas Gerais).
(N.º 13.212 — Cr\$ 30,60 — Dias: 3, 5 e 6-11-45 — 1-11-45).

3. A. Mercantil Anglo-Brasileira**Terceira convocação**

Convocamos os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 14 de novembro, às 16 e meia horas, na sede social, à Rua Can-de-lária n.º 9, 6.º andar, sala 603, para a tomada de contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1944, sobre eles deliberando, e proceder à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1945.
— *W. E. McGregor*, Diretor-Presidente.
— *Cesar C. de Oliveira*, Diretor-Secretário.
(N.º 13.131 — Cr\$ 61,50 — Dias: 5, 6 e 7-11-45 — 31-10-45).

Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A.**EM LIQUIDAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL****Convocação**

Em cumprimento ao art. 140 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral em 13 do corrente mês, às 14 horas, na Avenida Graça Aranha n.º 326, 12.º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a primeira prestação de contas da liquidação.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1945.
— Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A. — *José Pereira da Rocha Paranhos Junior*, Liquidante.
(N.º 13.153 — Cr\$ 41,90 — Dias: 5, 6 e 7-11-45 — 29-10-45).

Construtora L. Martins S. A.**(EM ORGANIZAÇÃO)****Assembleia Geral Constituinte****Primeira convocação**

Tendo sido integralmente subscrito o Capital da Sociedade em organização, de conformidade com o exigido pelo art. 43 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convocados todos os subscritores de ações a se reunirem às 16 horas do dia 10 de novembro de 1945, no prédio da Rua do Lavradio n.º 120, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, em Assembleia: a) aprovarem os estatutos; b) elegerem a diretoria, os membros do Conselho Fiscal e suplentes; c) resolverem sobre a instalação e constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1945.
— *Giovanino Gioseffi*.
(N.º 13.226 — Cr\$ 70,40 — Dias: 3, 5 e 6-11-45 — 1-11-45).

Perfumaria Lopes S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 9 de novembro p. f. às quinze horas, na sede da sociedade à Praça Tiradentes n.º 38, 1.º andar, a fim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para o aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945.
— *Carlos Rossi Figueiredo*, Diretor-Tesoureiro.
(N.º 13.190 — Cr\$ 42,80 — Dias: 1, 3 e 5-11-45 — 31-10-45).

Companhia de Seguros Aliança Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 de novembro próximo futuro, às dez horas, na sede da Companhia, à Avenida Churchill, n.º 109, segundo andar, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de reforma geral dos estatutos sociais, já com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945.
— *José Borges Barbosa*, Diretor.
(N.º 13.199 — Cr\$ 67,30 — Dias: 1, 3 e 5-11-45 — 31-10-45).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União Fluminense"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 de novembro próximo futuro, às onze horas, na sede da Companhia, à Avenida Churchill, n.º 109, segundo andar, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de reforma geral dos estatutos sociais, já com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945.
— *José Borges Barbosa*, Diretor.
(N.º 13.198 — Cr\$ 67,30 — Dias: 1, 3 e 5-11-45 — 31-10-45).

Declaração

Perdeu-se o diploma de Contador de José Joaquim de Lima, expedido pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro, que estava em poder do declarante.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1945.
— *Zophesamin da Silva Lima*.
(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).
(N.º 13.213 — Cr\$ 22,40 — Dias: 3 e 5-11-45 — 1-11-45).

Declaração

O abaixo-assinado, estabelecido à Rua Delfim Carlos n.º 29, com leiteria, declara que foram extraviados pelo encarregado de sua contabilidade os seguintes livros e documentos: Registro das Vendas à Vista, Controle do Movimento de Sêlos de Vendas Mercantis, Cartão para aquisição de sêlos para Vendas Mercantis.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1945.
— *José Machado de Castro Filho*.
(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).
(N.º 13.217 — Cr\$ 49,00 — Dias: 3, 5 e 6-11-45 — 1-11-45).

Mineração Bico de Pedra S. A.**(EM ORGANIZAÇÃO)**

Alberto Quatrin Bianchi, fundador da "Mineração Bico de Pedra S. A.", em organização, vem convocar, pelo presente, os Srs. subscritores do capital, para se reunirem no dia 12 do mês de novembro de 1945, às 14 horas, no 5.º andar, da Avenida Franklin Roosevelt n.º 126, nesta Capital, a fim de deliberarem:

- Sobre o laudo dos peritos de avaliação dos bens que deverão entrar para a formação de parte do capital social.
- Sobre a constituição da Sociedade.

Os Srs. subscritores deverão apresentar prova de nacionalidade brasileira.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945.
— *Alberto Quatrin Bianchi*.
(N.º 13.196 — Cr\$ 67,30 — Dias: 1, 3 e 5-11-45 — 31-10-45).

Companhia Navegação das Lagoas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas da Companhia Navegação das Lagoas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia à Rua Araújo Porto Alegre n.º 56, sobre-loja, no dia 9 de novembro de 1945, para o fim especial de deliberarem sobre alteração do art. 1.º dos Estatutos, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945.
— *Dr. João Pedro Gouveia Vieira*, Diretor.
(N.º 13.219 — Cr\$ 55,10 — Dias: 3, 5 e 6-11-45 — 1-11-45).

Companhia Imobiliária Sul do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Relificação**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ora convocada para o dia 19 de novembro próximo, às 15 horas, na sede social, a fim de deliberar a mesma Assembleia sobre alterações dos Estatutos Sociais, em satisfação à exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, relativamente à última reforma.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945.
— Cia. Imobiliária Sul do Brasil S. A. — *Heitor de Sousa Carvalho*, Diretor.
(N.º 13.203 — Cr\$ 58,10 — Dias: 1, 3 e 5-11-45 — 31-10-45).

Companhia Imobiliária Itajubá Carioca**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de novembro de 1945, às 15 horas, na sede social à Avenida Rio Branco número 111, 5.º andar, sala 505, a fim de tomarem conhecimento da renúncia de um diretor e eleição do substituto.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1945.
— Cia. Imobiliária Itajubá Carioca — *Luit Nery Dias*, Diretor.
(N.º 13.235 — Cr\$ 45,90 — Dias: 5, 6 e 7-11-45 — 3-11-45).

Companhia Aços Especiais Itabira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, salas 1.211 a 1.215, no próximo dia 13 (treze), às 14 horas, a fim de deliberarem sobre interesses gerais e comerciais da Companhia.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1945.
— *Luciano Jacques de Moraes*, Diretor.
— *Angelo Bonifácio do Amaral Bevilacqua*, Diretor-Financeiro.
(N.º 13.237 — Cr\$ 70,40 — Dias: 5, 6 e 7-11-45 — 3-11-45).

ANÚNCIOS

Guia de Recolhimento
Verba Bancária
Preço Cr\$ 0,20

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO "SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL"

À VENDA

SEÇÃO DE VENDAS

Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - Palácio da Fazenda
Agência II - Edifício do Pretório

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40